



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 127

Brasília - DF, terça-feira, 7 de julho de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	11
Atos do Poder Executivo.....	11
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	15
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	22
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	53
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	60
Ministério do Trabalho e Emprego.....	60
Ministério dos Transportes.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	66
Ministério Público da União.....	67
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	70

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.142, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 121.

§ 2º

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

....." (NR)

Art. 2º O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 129.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A - lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira

LEI Nº 13.143, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no orçamento geral da União.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Nelson Barbosa

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	90 (noventa)
Analista Judiciário - Área Administrativa	33 (trinta e três)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	21 (vinte e um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia	2 (dois)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Arquitetura	1 (um)
Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina do Trabalho	1 (um)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Enfermagem	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação	9 (nove)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	31 (trinta e um)
TOTAL	198 (cento e noventa e oito)

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-1	4 (quatro)
CJ-3	14 (quatorze)
TOTAL	18 (dezoito)

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015)

FUNÇÕES COMISSONADAS	QUANTIDADE
FC-6	4 (quatro)
FC-5	12 (doze)
FC-4	31 (trinta e um)
FC-3	21 (vinte e um)
FC-2	19 (dezenove)
TOTAL	87 (oitenta e sete)

LEI Nº 13.144, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera o inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que disciplina o instituto do bem de família, para assegurar proteção ao patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, que dispõe sobre o bem de família, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Marivaldo de Castro Pereira
Eleonora Menicucci de Oliveira
Gilberto José Spier Vargas*

LEI Nº 13.145, DE 6 DE JULHO DE 2015

Denomina "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Rodovia Governador Alberto Silva" o trecho da rodovia BR-343 compreendido entre as localidades de Luís Correia e Bertolínia, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Antônio Carlos Rodrigues

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I
PARTE GERAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no **caput** deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao esporte, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Seção Única Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatório e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e utilização pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autos-sustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.



Seção II Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do **caput** deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia de seguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no **caput** deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no **caput** deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o **caput** deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o **caput** deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de transporte de fretamento e de turismo, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a fabricação de veículos acessíveis e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o **caput** deste artigo.

Art. 52. As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 (um) veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o **caput** deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

§ 2º Telecentros comunitários que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e **lan houses** devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os telecentros e as **lan houses** de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtítuloção por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofertem sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por **softwares** leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que viem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços ofertados, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar temas voltados à tecnologia assistiva.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem.

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;



IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§ 4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de relevância e urgência e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público, de ofício ou a requerimento do interessado, nomear, desde logo, curador provisório, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

TÍTULO II DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Penal - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Penal - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Penal - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Penal - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandato.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O § 6º-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135.

§ 6º-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso.

....." (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428.

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (NR)

"Art. 433.

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

....." (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por as-

sociação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

....." (NR)

"Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso a alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social.

....." (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

"Art. 43.

§ 6º Todas as informações de que trata o **caput** deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor." (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

....." (NR)

"Art. 77.

§ 2º

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 4º (VETADO).

....." (NR)

"Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionais pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 102. O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11.

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (NR)

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 2º

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e



II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

....." (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho."

Art. 105. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento." (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

....." (NR)

"Art. 4º

I - a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

....." (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 35.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo." (NR)

"Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido."

"Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtítuloção com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas."

"Art. 154. (VETADO)."

"Art. 181.

XVII -

Infração - grave;

....." (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do **caput**, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

....." (NR)

Art. 111. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendimento pessoal;

VI - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva." (NR)

"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre." (NR)

"Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tátil de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

"Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

....." (NR)

"Art. 41.

§ 3º As cidades de que trata o **caput** deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros." (NR)

Art. 114. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado)." (NR)

"Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial." (NR)

"Art. 228.

II - (Revogado);

III - (Revogado);

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva." (NR)

"Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização." (NR)

"Art. 1.548.

I - (Revogado);

....." (NR)

"Art. 1.550.

§ 1º

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbil poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador." (NR)

"Art. 1.557.

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado)." (NR)

"Art. 1.767.

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

....." (NR)

"Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

IV - pela própria pessoa." (NR)

"Art. 1.769. O Ministério Público somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;

III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II." (NR)

"Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando." (NR)

"Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa." (NR)

"Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa."

"Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio." (NR)

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada"

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

"CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio previsto no **caput** deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas que lhe prestarão apoio.

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá validade e efeitos sobre terceiros, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6º Em caso de negócio jurídico que possa trazer risco ou prejuízo relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao juiz.

§ 8º Se procedente a denúncia, o juiz destituirá o apoiador e nomeará, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, outra pessoa para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, solicitar o término de acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as disposições referentes à prestação de contas na curatela."

Art. 117. O art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro." (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

"Art. 46.

IV -

k) de acessibilidade a todas as pessoas.

....." (NR)

Art. 119. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

"Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do **caput** deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes."

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o **caput** deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalencerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);



Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 6 DE JULHO DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

II - favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;

III - sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;

IV - estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V - fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Parágrafo único. O PPE consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego, nos termos do inciso II do **caput** do art. 2º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, doze meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PPE, as condições de permanência no PPE e as demais regras para o seu funcionamento.

Art. 3º As empresas que aderirem ao PPE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada de trabalho de seus empregados, com a redução proporcional do salário.

§ 1º A redução que trata o **caput** está condicionada à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante, conforme disposto em ato do Poder Executivo.

§ 2º A redução temporária da jornada de trabalho deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados de um setor específico.

§ 3º A redução temporária da jornada de trabalho poderá ter duração de até seis meses e poderá ser prorrogada, desde que o período total não ultrapasse doze meses.

Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o **caput**, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

§ 2º O salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial de que trata o **caput** do art. 3º, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º As empresas que aderirem ao PPE ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados que tiverem sua jornada de trabalho temporariamente reduzida enquanto vigorar a adesão ao PPE e, após o seu término, durante o prazo equivalente a um terço do período de adesão.

Art. 6º Será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente a empresa que:

I - descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Medida Provisória ou de sua regulamentação; ou

II - cometer fraude no âmbito do PPE.

Parágrafo único. Em caso de fraude no âmbito do PPE, a empresa ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o Título VII do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e revertida ao FAT.

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Marivaldo de Castro Pereira
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Renato Janine Ribeiro
Armando Monteiro
Nelson Barbosa
Gilberto Kassab
Luís Inácio Lucena Adams
Gilberto José Spier Vargas
Guilherme Afif Domingos

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2015 (*)

Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 12.6.2015.

Art. 7º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

....." (NR)

"Art. 28.

§ 8º

d) o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE;

....." (NR)

Art. 8º A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT, a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e o valor da compensação pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego - PPE.

....." (NR)

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 7º, que entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias
Nelson Barbosa

DECRETO Nº 8.479, DE 6 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, que institui o Programa de Proteção ao Emprego.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015,

DECRETO :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa de Proteção ao Emprego - PPE, de que trata a Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Fica criado o Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - CPPE, com a finalidade de estabelecer as regras e os procedimentos para a adesão e o funcionamento deste Programa.

§ 1º O CPPE será composto pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da Fazenda;

IV - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

V - Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 2º Os Ministros de Estado a que se refere o § 1º poderão ser representados pelos seus Secretários-Executivos.

§ 3º A Secretaria-Executiva do CPPE será exercida pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Compete ao CPPE definir:

I - as condições de elegibilidade para adesão ao PPE, observado o disposto no art. 6º;

- II - a forma de adesão ao PPE;
- III - as condições de permanência no PPE, observado o disposto no art. 7º;
- IV - as regras de funcionamento do PPE; e
- V - as possibilidades de suspensão e interrupção da adesão ao PPE.

§ 2º O CPPE editará as regras e os procedimentos de que trata o **caput** no prazo de quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º O CPPE poderá criar grupos de acompanhamento setorial, de caráter consultivo, com a participação equitativa de empresários e trabalhadores, para acompanhar o Programa e propor o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º Compete à Secretaria-Executiva do CPPE:

- I - receber, analisar e deferir as solicitações de adesão ao PPE; e
- II - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao CPPE.

Art. 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego dispor sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 680, de 2015.

Art. 6º Para aderir ao PPE, a empresa deverá comprovar, além de outras condições definidas pelo CPPE:

- I - registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há, pelo menos, dois anos;
- II - regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- III - sua situação de dificuldade econômico-financeira, a partir de informações definidas pelo CPPE; e

IV - existência de acordo coletivo de trabalho específico, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do **caput**, em caso de solicitação de adesão por filial de empresa, poderá ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz.

Art. 7º No período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de:

- I - reposição; ou

II - aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão.

Art. 8º O acordo coletivo de trabalho específico a que se refere o § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 680, de 2015, deverá ser celebrado entre a empresa solicitante da adesão ao PPE e o sindicato de trabalhadores representativo da categoria de sua atividade econômica preponderante e deverá conter, no mínimo:

- I - o período pretendido de adesão ao PPE;
- II - os percentuais de redução da jornada de trabalho e de redução da remuneração;
- III - os estabelecimentos ou os setores da empresa a serem abrangidos pelo PPE;
- IV - a relação dos trabalhadores abrangidos, identificados por nome, números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e no Programa de Integração Social - PIS; e

V - a previsão de constituição de comissão paritária composta por representantes do empregador e dos empregados abrangidos pelo PPE para acompanhamento e fiscalização do Programa e do acordo.

§ 1º O acordo coletivo de trabalho específico deverá ser aprovado em assembleia dos trabalhadores abrangidos pelo Programa.

§ 2º Para a pactuação do acordo coletivo de trabalho específico, a empresa demonstrará ao sindicato que foram esgotados os períodos de férias, inclusive coletivas, e os bancos de horas.

§ 3º A empresa fornecerá previamente ao sindicato as informações econômico-financeiras a serem apresentadas para adesão ao PPE.

§ 4º As alterações no acordo coletivo de trabalho específico deverão ser submetidas à Secretaria-Executiva do CPPE.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República

DILMA ROUSSEFF
Manoel Dias
Nelson Barbosa

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 236, de 6 de julho de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5329.

Nºs 237 e 238, de 6 de julho de 2015. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período 7 a 9 de julho de 2015, em visita a Ufá, Federação Russa, por ocasião da VII Cúpula do BRICIS.

Nºs 239 e 240, de 6 de julho de 2015. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do país no período 10 a 12 de julho de 2015, em visita à República Italiana, no dia 10, à cidade de Roma e, de 10 a 12, à cidade de Milão.

Nº 241, de 6 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015.

Nº 242, de 6 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.142, de 6 de julho de 2015.

Nº 243, de 6 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015.

Nº 244, de 6 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.144, de 6 de julho de 2015.

Nº 245, de 6 de julho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.145, de 6 de julho de 2015.

Nº 246, de 6 de julho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 6, de 2003 (nº 7.699/ na Câmara dos Deputados), que "Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

Ouvindo, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 29

"Art. 29. As instituições de educação profissional e tecnológica, as de educação, ciência e tecnologia e as de educação superior, públicas federais e privadas, são obrigadas a reservar, em cada processo seletivo para ingresso nos respectivos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio, de educação profissional tecnológica e de graduação e pós-graduação, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas, por curso e turno, para estudantes com deficiência.

§ 1º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais estudantes.

§ 2º Os cursos mencionados neste artigo não poderão excluir o acesso da pessoa com deficiência, sob quaisquer justificativas baseadas na deficiência.

§ 3º Quando não houver exigência de processo seletivo, é assegurado à pessoa com deficiência atendimento preferencial na ocupação de vagas nos cursos mencionados no **caput** deste artigo."

Razões do veto

"Apesar do mérito da proposta, ela não trouxe os contornos necessários para sua implementação, sobretudo a consideração de critérios de proporcionalidade relativos às características populacionais específicas de cada unidade da Federação onde será aplicada, aos moldes do previsto pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Além disso, no âmbito do Programa Universidade para Todos - PROUNI o governo federal concede bolsas integrais e parciais a pessoas com deficiência, de acordo com a respectiva renda familiar."

O Ministério das Cidades manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Inciso II do art. 32

"II - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas que considerem os princípios do desenho universal;"

Razões do veto

"Da forma ampla como prevista, a medida poderia resultar em aumento significativo dos custos de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, além de inviabilizar alguns empreendimentos, sem levar em conta as reais necessidades da população beneficiada pelo Programa. Além disso, no âmbito do próprio Minha Casa, Minha Vida, é previsto mecanismo para garantia da acessibilidade das unidades habitacionais, inclusive com as devidas adaptações ao uso por pessoas com deficiência."

Art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), alterado pelo art. 109 do projeto de lei

"Art. 154.

§ 1º

§ 2º O Centro de Formação de Condutores (CFC) é obrigado, para cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota, a oferecer 1 (um) veículo adaptado para o aprendizado de pessoa com deficiência.

§ 3º O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem." (NR)"

Razão do veto

"As regras relativas a carros adaptados para fins de aprendizagem e habilitação devem acompanhar as necessidades reais da população, assim como os avanços técnicos. Desta forma, é mais adequado deixar que tal matéria seja regulada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos termos do que prevê o art. 12, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro."

Os Ministérios da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 82

"Art. 82. É assegurado à pessoa com deficiência prioridade na tramitação processual, nos procedimentos judiciais e administrativos em que for parte, interveniente ou terceira interessada e no recebimento de precatórios, em qualquer instância.

§ 1º A prioridade a que se refere este artigo será obtida mediante requerimento acompanhado de prova da deficiência à autoridade judiciária ou administrativa competente para decidir o feito, que determinará as prioridades a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos.

§ 2º A prioridade estende-se a processos e procedimentos em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no Poder Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública."

Razão do veto

"Ao estabelecer prioridade no pagamento de precatório, o dispositivo contradiz a regra do art. 100 da Constituição, que determina que esses deverão ser pagos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação."

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 101 do projeto de lei

"§ 4º A parte individual da pensão do dependente com deficiência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo que exerça atividade remunerada será reduzida em 30% (trinta por cento), devendo ser integralmente restabelecida em face da extinção da relação de trabalho ou da atividade empreendedora."

Razões do veto

"A proposta reintroduziria medida recentemente revogada, na conversão da Medida Provisória nº 664, de 2014 - Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, que realizou ajustes nas regras previdenciárias. Assim, a sanção da alteração significaria um retrocesso em relação ao texto já em vigor. Além disso, contrariaria o disposto no art. 12, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda o aproveitamento do número de dispositivo revogado."

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior solicitou veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Caput, incisos e § 4º do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 101 do projeto de lei

"Art. 93. As empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados são obrigadas a preencher seus cargos com pessoas com deficiência e com beneficiários reabilitados da Previdência Social, na seguinte proporção:



I - de 50 (cinquenta) a 99 (noventa e nove) empregados, 1 (um) empregado;

II - de 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) do total de empregados;

III - de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento) do total de empregados;

IV - de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) do total de empregados;

V - mais de 1.000 (mil) empregados, 5% (cinco por cento) do total de empregados."

"§ 4º O cumprimento da reserva de cargos nas empresas entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) empregados passará a ser fiscalizado no prazo de 3 (três) anos."

Razões dos vetos

"Apesar do mérito da proposta, a medida poderia gerar impacto relevante no setor produtivo, especialmente para empresas de mão-de-obra intensiva de pequeno e médio porte, acarretando dificuldades no seu cumprimento e aplicação de multas que podem inviabilizar empreendimentos de ampla relevância social."

O Ministério da Fazenda, acrescentou, ainda, veto ao seguinte dispositivo:

Art. 106

"Art. 106. A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 1º

IV - pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....' (NR)

'Art. 2º A isenção do IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo:

I - tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos; ou

II - tiver sido roubado ou furtado ou sofrido sinistro que acarrete a perda total do bem.

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I do caput deste artigo aplica-se inclusive às aquisições realizadas antes de 22 de novembro de 2005.' (NR)

'Art. 5º

Parágrafo único. O imposto não incidirá sobre acessórios que, mesmo não sendo equipamentos originais do veículo adquirido, sejam utilizados para sua adaptação ao uso por pessoa com deficiência.' (NR)"

Razão do veto

"A medida traria ampliação dos beneficiários e das hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, o que resultaria em renúncia de receita, sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, em violação ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 - AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Mayara Lima Tachy (Processo nº 00407.003543/2015-09);

II - Rafael Rihan Pinheiro Amorim (Processo nº 00407.003529/2015-05);

III - Rosângela Lucia Martins (Processo nº 00407.003528/2015-52);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 212, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo desta portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2015, tendo sido efetuada com base no anexo da Portaria nº 219/AGU, de 02 de julho de 2014.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE observam os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item; e

III - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL 17º CICLO

Nº	Indicador	Descrição	Meta	Grau de Alcance
I	Capacitação de servidores no Sistema SAPIENS	Mensurar o total de servidores técnico-administrativos, em exercício nos protocolos da AGU, capacitados no Sistema SAPIENS, em relação ao total desses servidores.	Capacitar 30% dos servidores técnico-administrativos, em exercício nos protocolos da AGU, no Sistema SAPIENS, no período avaliativo.	100%
II	Capacitar pelo menos 50% do quadro administrativo da Corregedoria com 4h/aula cada	Capacitar os servidores do quadro administrativo da CGAU com 4h/aula.	Capacitar pelo menos 50% do quadro administrativo da Corregedoria com 4h/aula cada, no período avaliativo.	100%
III	Programa de Melhoria da Qualidade do Cadastro de Dados nos Sistemas Eletrônicos - Identificação da parte adversária	Aprimorar, nos sistemas eletrônicos de acompanhamento de ações judiciais em uso na AGU (SICAU ou SAPIENS), o cadastramento de dados do CPF ou CNPJ da parte adversária nos processos judiciais novos em que a União, Autarquias ou Fundações federais sejam parte.	Aumentar em 5%, durante o período avaliativo, os registros de CPF (pessoa física) ou com CNPJ (pessoa jurídica) da parte adversária, em relação ao percentual apurado no final do ciclo avaliativo antecedente.	100%
IV	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Promover, no período avaliativo, pelo menos 40% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	100%
V	Aplicação do checklist 2014 do ProgramAGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES)	Aplicar o checklist 2014 do ProgramAGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES) em todas as unidades da AGU e PGF administradas pela Secretaria-Geral de Administração (SGA)	Alcançar, no mínimo, o índice de 80% das unidades da AGU e PGF com o checklist 2014 respondido	100%
VI	Utilização do Sistema CONTA - Gestão de Contratos da AGU	Utilizar o Sistema CONTA - Gestão de Contratos da AGU para acompanhamento dos contratos firmados no âmbito da AGU	Alcançar, no mínimo, o índice de 80% de contratos ativos cadastrados no Sistema CONTA	100%
VII	Treinamento dos Protocolos das Unidades Administrativas (UA's), da AGU	Capacitar os servidores lotados nas Unidades Administrativas da AGU para atuarem nas atividades de Protocolo Central Unificado	Realizar treinamento de servidores de 5 (cinco) Protocolos das Unidades Administrativas (UA), preferencialmente em capitais ou em cidades de grande porte, as quais serão criadas por ato da SGA	100%
VIII	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais Vida.	Realizar 4 ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	100%
IX	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores	Capacitar 20% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período avaliativo.	100%
X	Implantação da Política de Treinamento e Desenvolvimento da AGU	Planejar e Desenvolver a Política de Treinamento e Desenvolvimento dos Servidores técnico-administrativos, em parceria com a Escola da AGU.	Planejar e Desenvolver a Política de Treinamento e Desenvolvimento dos Servidores técnico-administrativos, em parceria com a Escola da AGU, no período avaliativo.	87,5%.
XI	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2014.	98,58%
XII	Satisfação do usuário do novo site da AGU	Mensurar a satisfação de visitantes e usuários do novo site da AGU por meio de pesquisa.	Obter 30% de respostas de conotação satisfatória.	100%
MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS				98,84%
EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA				80

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196 - AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, resolve:

Art. 1º Deferir os pedidos dos candidatos abaixo relacionados que, aprovados no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitaram a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Renan Torres Fernandes (Processo nº 00407.003973/2015-12);
II - Wesley de Oliveira Maciel (Processo nº 00407.003815/2015-62);
III - Carla Cristiane Tomm (Processo nº 00407.003817/2015-51);

IV - Fernando Braz Ximenes (Processo nº 00407.003809/2015-13).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS**EXTRATO DA ATA DE APROVAÇÃO**

Foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto de São Sebastião, de acordo com o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e inciso I do art. 5º da Portaria SEP/PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, conforme consignado na Ata da 3ª Reunião Ordinária do colegiado, de 29 de agosto de 2014.

VINÍCIUS LUCIANO TOLEDO DOS SANTOS
Presidente do CAP

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 4.238, DE 6 DE JULHO DE 2015**

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.000182/2014-04 e tendo em vista o que foi deliberado nas 372ª e 386ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 16 de outubro de 2014 e 25 de junho de 2015, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) em face da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no descumprimento às normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente, relativamente às operações de movimentação de cargas no chamado "Corredor de Exportação de Grãos Vegetais", do porto organizado de Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.239, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001895/2012-86 e tendo em vista o que foi deliberado na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) em face da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XII, XIII, XIV e IX do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.240, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.000898/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.756,25 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em face da empresa S. C. de Figueiredo & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.209.584/0001-96, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 393,75 (trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), pela prática da infração capitulada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, consubstanciada em deixar de comprovar a situação de regularidade perante o INSS;

II - R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XIII do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, consubstanciada em não manter aprestanda e em operação pelo menos um conjunto empurrador-barcaça, na época da autuação.

Art. 2º Não aplicar a penalidade de cassação da outorga concedida à empresa S. C. de Figueiredo & Cia Ltda., uma vez que restou comprovado no Procedimento de Fiscalização nº 01/2015-URECO, que a empresa possui embarcação garantidora da outorga, bem como vem realizando operação comercial.

Art. 3º Arquivar, sem a aplicação de quaisquer penalidades, a apuração relativa à irregularidade capitulada no inciso I do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.241, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000234/2014-54 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 386ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção do Contrato de Arrendamento nº 1732/91 e do Termo de Permissão de Uso nº 001/2010, celebrado entre a Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG e a empresa Braskem S/A (sucessora de COPEL - Companhia Petroquímica do Sul).

Art. 2º Autorizar a SUPRG, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa Braskem S/A, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área com 31.217,20m² (trinta e um mil, duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados) em conjunto com a área de 17.217,20m² (dezessete mil, duzentos e dezessete metros e vinte decímetros quadrados), nos termos do § 1º do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ c/c o Despacho Ministerial GM/SEP/PR-2014, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, articular-se junto à SUPRG e à Braskem no sentido de dar contornos finais ao instrumento de transição ora aprovado, inclusive procedendo à correção da área total que integra o terminal portuário, enquanto não se processa a solução definitiva do regime de exploração da área aforada pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU àquela empresa.

Art. 4º Expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

Art. 5º A SOG deverá assegurar-se de que a área sob exame efetivamente esteja contemplada no âmbito do "Bloco 4", do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor.

Art. 6º Ficará sob a atribuição da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, fixar prazo razoável para que se proceda à regularização no tocante ao regime jurídico de exploração da área aforada pela SPU em favor da Braskem S/A, devendo para tanto articular-se junto à SUPRG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.242, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.002550/2013-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.278.152/0001-86, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática das infrações tipificadas no art. 13, incisos XXXII, LIII e LIV da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.243, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001175/2014-91 e tendo em vista o que foi deliberado na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo adicional de 90 (noventa) dias para que a empresa G. C. Rodrigues - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.987.718/0001-49, regularize, junto à ANTAQ, a exploração de sua instalação rudimentar denominada "Porto Gabriela", localizada no município de Vitória do Xingu - PA, nos termos do disposto no artigo 4º, §5º da Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.244, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001371/2013-15 e tendo em vista o que foi deliberado nas 377ª e 386ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas em 29 de janeiro e 25 de junho de 2015, respectivamente, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência em face da empresa GE Oil & Gás do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.635.291/0012-60, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.245, DE 6 DE JULHO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50312.001465/2014-46 e tendo em vista o que foi deliberado na 386ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 25 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.316.538/0001-66, na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso LIV do artigo 13 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, ao deixar de cumprir o estabelecido no § 3º do artigo 51 da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA



**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de julho de 2015

Processo nº 50301.001312/2014-28.

Nº 18 - Empresa penalizada: Nitsshore Engenharia e Serviços Portuários S.A., CNPJ nº 07.522.140/0001-79. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 7,
DE 3 DE JULHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista a documentação acostada nos autos do Processo nº 50300.000552/2006-13, resolve:

Autorizar a empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda nº 4.455, Km 20 - Poço Grande, Gaspar/SC, a operar o Terminal de Uso Privado localizado na Ave. Beira Mar S/Nº Vila Itupanema, CEP 68.447-000, no município de Barcarena/PA, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 85/2015 - ANTAQ, de 22 de junho de 2015, que adaptou e transferiu a titularidade do terminal da empresa Rio Turia Serviços Logísticos Ltda. à empresa supramencionada.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

**TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 8,
DE 6 DE JULHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001934/2012-02, resolve:

Autorizar a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda. com sede na Rua Acre, nº 15, salas 1201, 1301, 1401 e 1501, Centro, CEP 20081-000, município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0001-91, a operar o Terminal de Uso Privado, localizado na Av. Maria de Oliveira Chere, nº 02, Bairro CING, CEP 11420-710, município do Guarujá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0006-04, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 04/2013 - SEP/PR, de 11 de dezembro de 2013.

FLAVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em de 3 de julho de 2015

Assunto: Habilitação de Terminal de Uso Privado ao Tráfego Marítimo Internacional

Interessado: BUNGE ALIMENTOS S/A
Processo nº: 50300.000552/2006-13

Nº 6 - **A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, e com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como no disposto no §2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.000552/2006-13, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do Terminal Portuário de Uso Privado atualmente operado pela empresa BUNGE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda nº 4.455, Km 20 - Poço Grande, Gaspar/SC, localizado na Ave. Beira Mar S/Nº Vila Itupanema, CEP 68.447-000, no município de Barcarena/PA, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 85/2015-ANTAQ, de 22 de junho de 2015.

Em 6 de julho de 2015

Assunto: Habilitação de terminal privado ao Tráfego Marítimo Internacional
Interessado: Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda.
Processo nº 50300.001934/2012-02.

Nº 7 - **A SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 47 do Regimento Interno, com base na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, no disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinado com o

§2º do art. 27 da Resolução 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001934/2012-02, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado, atualmente operado pela empresa SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., localizadas na Av. Maria de Oliveira Chere, nº 02, Bairro CING, CEP 11420-710, município do Guarujá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0006-04, em face ao atendimento das condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 04/2013-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2013.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA
DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE**

**EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015**

ALTERAÇÕES: Art. 2º - inclusão do inciso III; Art. 3º - alteração da redação do § 4º e inclusão do § 5º; Art. 4º - alteração da redação; Art. 6º - Alteração da redação do § 6º; Art. 13 e 14 - alteração da redação; Art. 17 - alteração da redação do §§ 1º e 2º, e inclusão do §3º; Art. 25 - inclusão do inciso VI; Art. 26 - inclusão do inciso VII e parágrafo único; e inclusão do Art. 30.

EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do CAP

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS**

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.759 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária URUAÇU TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ 20.485.350/0001-00, com sede social em Uruaçú (GO) como empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.015619/2014-67.

Nº 1.760 - Autorizar, por 12 (doze) meses, o funcionamento jurídico da sociedade empresária CAIRU TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 1.246.407/0001-04, com sede social em Pimenta Bueno (RO), como empresa de serviço de transporte público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.066477/2012-34.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.757 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9612-02/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico NAT - Nacional Aero Táxi Ltda. Processo nº 00065.076401/2015-71.

Nº 1.758 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 8703-01/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico Minas Máquinas S/A. Processo nº 00065.087518/2015-80.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DO ESTADO
DA BAHIA**

PORTARIA Nº 108, DE 3 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.002615/2012-53, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 512, da empresa NORDESTE AMBIENTAL SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 07.527.552/0001-00, localizada na Avenida Getúlio Vargas, Nº 232, Bairro - Centro, Município: Conceição do Jacuípe, UF: BA, CEP: 44245000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitosanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Fumigação em Câmaras de Lona (FCL), Fumigação em Porões de Navio (FPN) e Fumigação em Silos Herméticos (FSH).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (4) quatro anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE A. HAGGE

**Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 519,
DE 6 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, tendo em vista o que consta no processo MCTI nº 01200.000910/2015-93; e

Considerando que a empresa SIX SEMICONDUTORES S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.488.680/0001-83, alterou sua denominação social para UNITEC SEMICONDUTORES S.A., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações; e

Considerando que a empresa SIX SEMICONDUTORES S.A é destinatária de Portaria Interministerial MCTI/MDIC que aprovou projeto para a concessão dos incentivos fiscais de que tratam a Lei nº 11.484, de 2007, e o Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica alterada, na Portaria Interministerial abaixo indicada, a denominação de SIX SEMICONDUTORES S.A, para UNITEC SEMICONDUTORES S.A, CNPJ nº 07.488.680/0001-83, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC	Data	Publicação no DOU
172	07/02/2014	12/02/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 520,
DE 6 DE JULHO DE 2015**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005317/2014-52, de 21 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa GIGASTONE DO BRASIL INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 21.003.055/0001-25, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de:

I - Circuito integrado, com tecnologias de encapsulamento dos tipos BOC, BGA, TSOP1 e TSOP2 / classificado na NCM: 8542.32.21;

II - Cartões de memória micro SD e micro SDHC / classificado na NCM: 8523.51

III - Circuito integrado do tipo memória não volátil, montada, combinando memória NAND Flash e controlador, do tipo eMMC. / classificado na NCM: 8542.32.21

IV - Circuito integrado do tipo memória EEPROM não volátil, própria para montagem em superfície SMD, do tipo Flash FBGA. / classificado na NCM: 8542.32.21

V - Circuitos integrados eletrônicos, montados pelo processo de encapsulamento, do tipo Memória DRAM. / classificado na NCM: 8542.32.21.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos circuitos integrados referidos no art. 1º, e para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.005317/2014-52, de 21 de novembro de 2014, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam o art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II, incidentes sobre insumos importados pela empresa GIGASTONE DO BRASIL INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, e sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais - software, para incorporação ao seu ativo imobilizado, destinados às atividades de corte, encapsulamento e teste dos circuitos integrados referidos no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos seus Anexos II, III e IV, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do referido Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 4º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 5º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria a empresa deverá requerer sua prévia habilitação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 6º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à RFB.

Art. 7º A habilitação junto à RFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 52/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001896/2015-45 (443)
CNPJ: 03.099.921/0001-41 - MATRIZ
Razão Social: Instituto FACEB Educação
Nome da Instituição: FACEB
Endereço da Instituição: Rodovia BR 262 - km 480, s/n - Sala 05 - Zona Rural - Caixa Postal 160 - Bom Despacho/MG - CEP 35.600-000

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0401.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 070/2015/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 6 de julho de 2015

5ª Relação de Cancelamento Credenciamento Pesquisador - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME
920.004439/2010	457.540.989-87	Milton da Veiga

590ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo Fap-UNIFESP	900.1027/2007	07.437.996/0001-46

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

VOCÊ SABIA QUE...

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**

**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 42 de 05/06/2015, publicada no DOU nº. 107 de 09/06/2015, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "Meu Amigo Hindu", para considerar o seguinte: onde se lê:

"Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.367.685,99 para R\$ 12.281.008,66"

leia-se:

"Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.367.685,99 para R\$ 12.177.410,96"

Na Deliberação nº 051 de 29/06/2015, publicada no DOU nº. 125 de 03/07/2015, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "10º Brasilcine - Mostra de cinema na Escandinávia", para considerar o seguinte:

onde se lê:

"15-0290 - 10º Brasilcine - Mostra de cinema na Escandinávia"

leia-se:

"15-0290 - 10º Brasilcine - Mostra de Cinema Brasileiro na Escandinávia"

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 282, DE 6 DE JULHO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Inciso V, anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando o disposto na Portaria nº. 92, de 05 de julho de 2012, publicada no DOU de 09 de julho de 2012, e em cumprimento à Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 1004137-03.2015.4.01.3400, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a convocação do candidato constante no Anexo I desta portaria, efetivada pela Portaria nº 233, de 11 de junho de 2015, publicada no DOU de 12 de junho de 2015.

Art. 2º - Reconvocar o aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado do qual trata o Edital nº. 1/2013, publicado no DOU de 22 de outubro de 2013, com o resultado final homologado pelo Edital nº 7, publicado no DOU de 27 de março de 2014, constante no Anexo II.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO I

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
GO	GOIÂNIA	6º	LINDOMAR GUIMARAES	27890325134

ANEXO II

UF	Cidade	Classificação	Nome	CPF
Código/Área de Atuação - 101/LOGISTICA, CONVENIOS E CONTRATOS				
GO	GOIÂNIA	5º	JORDAO HORACIO DA SILVA LIMA	00145853160

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 393, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

151306 - Chuva ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO DIGITAL

CNPJ/CPF: 09.575.512/0001-50

Processo: 01400015100201585

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 134.710,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem de espetáculo teatral baseado em contos do premiado autor mineiro Luiz Vilela, adaptada e dirigida por Felipe Vasconcelos, com previsão de realização de 35 apresentações no Rio de Janeiro.

151405 - CULTURA ACESSÍVEL NAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO

LUMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA-ME

CNPJ/CPF: 17.450.728/0001-18

Processo: 01400015230201518

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 693.780,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Para estimular a formação artística inclusiva e acessível; e estabelecer conexões entre as artes cênicas e outras linguagens artísticas é que propomos o projeto "Cultura Acessível nas Comunidades do Rio de Janeiro?". O mesmo propõe a realização de 10 Oficinas Culturais, sendo: 05 Oficinas de Teatro e 05 Oficinas de Contação de Histórias, todas as oficinas serão gratuitas.

Este projeto faz parte das atividades do Coletivo Cultural Acessível.

150699 - De Rio para Rio: Lupi, o musical - Uma vida em estado de paixão

MENDES PINTO CRIAÇÕES CÊNICAS LTDA

CNPJ/CPF: 10.212.739/0001-10

Processo: 01400000946201511

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 331.430,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: De Rio para Rio: Lupi, o musical - Uma vida em estado de paixão se configura como um projeto de circulação nacional do espetáculo teatral que homenageia Lupicínio Rodrigues, um dos maiores compositores brasileiros. As suas músicas foram gravadas por importantes cantores no cenário nacional, como: Elis Regina, Elizete Cardoso, Jamelão, Francisco Alves, Caetano Veloso, Elza Soares, Gal Costa, Paulinho Da Viola, Zizi Possi, entre outros. O espetáculo conta com um elenco de 09 atores/cantores e 06 músicos.

Trata-se de uma obra original e inédita, com dramaturgia e direção cênica de Artur José Pinto, e com direção musical de Mathias Behrends Pinto. A proposta é realizar 8 apresentações, sendo 4 no Rio Grande do Sul e 4 no Rio de Janeiro, refazendo o eixo profissional Rio- Rio feito pelo autor e cantor durante sua carreira.

151133 - MARIAR Espetáculo de Dança

TICIANI MARIA CAVALCANTE OLIVEIRA

05702940458

CNPJ/CPF: 17.574.684/0001-38

Processo: 01400014805201585

Cidade: Maceió - AL;

Valor Aprovado: R\$ 36.875,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto refere-se à elaboração e execução do espetáculo de dança MARIAR, inspirado na obra Grande baú, a infância da Escritora e Poetisa Alagoana Arriete Vilela. As propostas coreográficas abordam sentimentos, inquietações e conflitos que surgem da obra. O público-alvo são homens e mulheres, em diferentes faixas etárias e classes econômicas, estimado em 900 (novecentas) pessoas, distribuídas em 04 apresentações a serem realizadas em 02 cidades de Alagoas no mês de outubro de 2015, sendo 03 em Maceió (01 delas gratuita para alunos da rede pública de ensino) e 01, gratuita, em Marechal Deodoro, cidade natal de Arriete Vilela. Além das apresentações gratuitas, serão ministradas 6 horas de oficina de Danças de Salão para alunos da rede pública de ensino em Maceió.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

152034 - FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO

Rowney Archibald Scott Junior

CNPJ/CPF: 321.019.295-20

Processo: 01400016023201581

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 297.000,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 23/11/2015

Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar mais uma edição do FESTIVAL DE JAZZ DO CAPÃO, que acontece no Vale do Capão, município de Palmeiras, na Chapada Diamantina-Bahia. O Festival acontece de forma inteiramente gratuita com palcos no Coreto da Vila do Capão e no Circo do Capão. Serão 8 apresentações ao todo e ainda 4 workshops gratuitos dos músicos convidados para tocar nos 2 dias de Festival.

151265 - FESTIVAL FUTURÁFRICA

Eugênio Martins Junior

CNPJ/CPF: 14.240.073/0001-65

Processo: 01400015009201560

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 776.950,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O coletivo Futuráfrica baseia-se numa pesquisa sobre os ritmos negros universais, a cultura dos guetos mundiais e sobre a resistência produzida nas "quebradas do mundo" - como dizia nosso grande conterrâneo Plínio Marcos. Serão três dias com nove shows ao ar livre em um palco e uma tenda afrofuturista montados em um parque de Santos, mostrando ao público a diversidade cultural resultante da diáspora africana.

151388 - Muito Mais Música Instrumental.

MMMUSICA - Escola de Música Ltda

CNPJ/CPF: 12.429.798/0001-70

Processo: 01400015212201536

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 188.860,00

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Oficinas e workshops de instrumentos musicais através da música instrumental. Atendendo um número até 180 alunos de instrumentos de cordas como Violão, Guitarra, Cavaquinho e Bandolim de 9:00 as 12:20

152153 - Musica na Estrada - 5 edição (nome provisório)

Kommitment Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12

Processo: 01400016194201518

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.123.980,40

Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Música na Estrada caminha para sua 5ª edição com o claro propósito de conquistar novos públicos. Para tanto, amplia seu escopo original agregando aos concertos de música clássica, palestras didáticas e oficinas musicais, uma eclética programação cultural que englobará música instrumental e artes cênicas. Entre outubro e dezembro o Música na Estrada percorrerá 6 cidades do norte do país levando na bagagem diversidade cultural, excelência artística e acessibilidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
151889 - @Brasil365
NDI ENTRETENIMENTO, SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 16.803.754/0001-10
Processo: 01400015821201595
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.273.595,00
Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O @Brasil365 é uma exposição virtual de artes visuais que se concretiza através de um projeto colaborativo que se desenvolve por meio de redes sociais. Através de um método próprio, serão publicadas propostas de missões fotográficas principalmente na plataforma Instagram. O público participa publicando suas fotos em redes sociais com a #hashtag da missão e, através da seleção de curadoria especializada, as imagens passam a integrar a galeria virtual do projeto contabilizando 365 fotos, retratando o Brasil em diversas percepções. O projeto é dinâmico e prevê encontros presenciais para a discussão e disseminação da fotografia móvel. O resultado do projeto, além de uma exposição digital, materializa-se também em livro em alto padrão gráfico.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
1414337 - Implantação do Centro Mulheres de Barro de Exposição e Educação Patrimonial da Serra dos Carajás
COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - MULHERES DE BARRO
CNPJ/CPF: 18.816.035/0001-69
Processo: 01400093060201421
Cidade: Parauapebas - PA;
Valor Aprovado: R\$ 3.430.984,00
Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar, ao longo de 06 meses, nos anos de 2015 e 2016, exposição que abordará o histórico artístico-arqueológico da região de Carajás, por meio de peças de artesanato cerâmico produzidas pelos artesãos da Cooperativa dos Artesãos da Região de Carajás ? Mulheres de Barro. O projeto contemplará, também, ações gratuitas de educação e qualificação profissional voltados ao patrimônio artístico-arqueológico da Serra dos Carajás.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
1414428 - FESTIVAL DA CULTURA DE VARGINHA
Karina de Cassia Silva

CNPJ/CPF: 046.826.986-05
Processo: 01400093160201458
Cidade: Varginha - MG;
Valor Aprovado: 242531,25
Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O FESTIVAL CONTARÁ COM APRESENTAÇÕES TEATRAIS, OFICINAS DE PALHAÇO, DE EXPRESSÃO CORPORAL E DE DANÇA CONTATO IMPROVISADO, TAMBÉM HAVERÁ APRESENTAÇÕES MUSICAIS, INTERVENÇÕES TEATRAIS EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE E AMOSTRAS DE DANÇA.

1414405 - Nossa História, Trabalho e Superação vídeo clip Grupo Hello

Luana Lemos Nascimento
CNPJ/CPF: 029.821.730-93
Processo: 01400093136201419
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: 363688,60
Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção e gravação de um Clip musical e de um DVD do Grupo Hello, contando os 27 anos de trabalho, e superação. O projeto prevê ainda 5 apresentações musicais, sendo a primeira para gravação do clip e do DVD e as restantes serão utilizadas como forma de divulgação do trabalho. A proposta é produzir 3.000 cópias. Serão distribuídas cópias para Escolas públicas, bibliotecas, museus e durante as apresentações, num total de 20%. Será possibilitado acesso a todos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26, § 1º)
151124 - ENGENHO LITERÁRIO
Associação Casa de Cultura e Lazer Júlia Rocha
CNPJ/CPF: 10.455.883/0001-88
Processo: 01400014796201522
Cidade: Nazarezinho - PB;
Valor Aprovado: 40019,00
Prazo de Captação: 07/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Nossa proposta está voltada para a área do LIVRO E DA LEITURA cujo foco é a criança e o adolescente da Comunidade Sítio Cedro de Baixo no município de Nazarezinho-PB. A ludicidade será companheira da nossa prática de leitura quando nos utilizarmos da contação de histórias, exibição de filmes, palestras, oficina para plantio de sementes para a criação de mudas de plantas nativas. Tudo isto tendo como pano de fundo a temática do MEIO AMBIENTE, e A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA.

PORTARIA Nº 394, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0282 - Gestos que falam: diálogos entre teatro e educação - ANO II

Adriana de Moura Somacal
CNPJ/CPF: 007.950.190-76
RS - Porto Alegre
Período de captação: 16/06/2015 a 31/12/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

14 13968 - Amostra de Arte e Cultura
APEC - Associação de Potencialização de Espaços Comerciais de Francisco Beltrão
CNPJ/CPF: 13.986.638/0001-95
PR - Francisco Beltrão
Período de captação: 06/07/2015 a 31/12/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 3684 - HISTÓRIA E CULTURA DOS RIOS DO BRASIL
Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015

PORTARIA Nº 395, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalvas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve(tiveram) sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, conforme anexo III.

Art. 4º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
07-1170	Oficinas Artísticas Culturais	Serviço Social da Indústria - SESI-RJ	Realizar oficinas de atividades culturais de teatro e Canto Coral Erudito e outras manifestações culturais. Essas oficinas visam promover momentos de descontração aos beneficiados; dar acessibilidade a cultura; formar multiplicadores de informação valorizando a arte como fonte de elevação da autoestima e ainda estimulando a produção e criação para geração de renda de jovens, adultos e idosos da sociedade.	03.851.171/0001-12	570.970,00	341.360,00	178.473,00
09-4924	Sonordarte	Carlos H.Madia Produções-me	Produção e realização de seis shows de música instrumental na cidade de Paulínia/SP, no Espaço Cultural Brasil 500.	09.522.225/0001-82	739.645,72	680.098,52	671.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-11488	Estação do Saber - Exercício do Livre Pensar	Estação do Saber Ltda.	Criar e manter espaços alternativos informais de debate de ideias e disseminação de conhecimento de caráter pluralista e interdisciplinar, fora do ambiente acadêmico.	07.249.018/0001-70	412.041,30	224.744,30	60.000,00
03-3944	Projeto Plantão Sorriso	Projeto Plantão Sorriso	Promover apresentações de palhaços e atores em hospitais, com intuito de promover e resgatar o espetáculo além de tentar melhoria no quadro clínico dos doentes através do riso.	01.716.439/0001-88	115.790,00	92.390,00	92.390,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CPF/CNPJ	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
97-2567	Museu de Arte Sacra do Rio de Janeiro	Fazendo Arte Empreendimentos Culturais Ltda.	Preservação do conjunto do século XVII, composto pela Igreja da Ordem 3ª de São Francisco da Penitência do Rio de Janeiro e espaços anexos.	02.088.798/0001-09	5.002.408,25	3.691.758,10	3.500.000,00



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.990ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.645/2014 - Fato da navegação envolvendo uma balsa sem nome, não inscrita, e um caminhão, ocorrido no rio Mucumim, Lábrea, Amazonas, em 03 de julho de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ronaldo da Silva Nogueira (Condutor inabilitado) e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT (Responsável pela manutenção e conservação da balsa).

Nº 29.035/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SAMU", ocorrido no rio Paraíba, Lucena, Paraíba, em 12 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Olit Fluv Transportes Fluviais Ltda. (Proprietária).

Nº 28.018/2013 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "TARUMÁ" e seus tripulantes, ocorrido no rio Ibicuí, nas proximidades do município de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul, em 24 de outubro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Aírton de Azevedo Ribeiro (Proprietário/Condutor), João Jerônimo Forgiarini Ferreira (Tripulante) e Pedro Albano (Tripulante).

Nº 29.251/2014 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "STARNAV ANTARES" com a plataforma "OCEAN YATZY", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 30 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco Ivan Castro de Lima (Comandante do Rb "STARNAV ANTARES").

Nº 29.210/2014 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "FOX GOLF" e a lancha "CAETANO I", ocorrido na localidade de Prainha, Lucena, Paraíba, em 25 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fábio Gomes (Condutor da moto aquática "FOX GOLF").

Nº 29.324/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "WAINESSA", ocorridos na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 24 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Maurício Cruz de Oliveira (Mestre).

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 23.806/2008 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "SEDCO 707", de bandeira liberiana, e um trabalhador, ocorrido no campo Roncador, baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 11 de junho de 2008.

Embargos de Declaração interposto em 04MAR2015, ao Acórdão de 04SET2014 do Recurso de Embargos Infringentes nº 16/2013.

Embargante: Transocean Brasil Ltda. Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503).

Embargado: Antônio Carlos Souza de Jesus, Adv. Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Decisão unânime: conhecer os embargos de declaração interpostos por Transocean Brasil Ltda., negando-lhes provimento, mantendo-se o acórdão atacado.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 25.902/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ALTANEIRA", ocorrido no canal de acesso ao porto do município de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 30 de julho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Antonio Chaves (Comandante), Adv. Dr. João Victor Pereira de Medeiros (OAB/RN 7.333), Narciso Xavier Cruz (Imediato), Adv. Dr. Filipe Gustavo Barbosa Maux (OAB/RN 5.408). Decisão unânime: julgar improcedente a representação de autoria, da D. Procuradoria, Especial da Marinha-PEM (fls. 259-261) e, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita,

exculpar os representados, Manoel Antonio Chaves, Comandante e Narciso Xavier Cruz, Imediato, na função de timoneiro, ambos do Rb "ALTANEIRA", arquivando-se os autos.

As 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h10min.

Nº 27.658/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "OÁSIS DO PANTANAL", ocorridos no rio Cuiabá, Poconé, Mato Grosso, em 15 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Otácio Luiz de Deus (Proprietário) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o pagamento das custas na forma dos artigos 14 "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Delegacia Fluvial de Cuiabá quanto a infração relativa ao desrespeito do CTS por parte do proprietário, ora representado.

Nº 26.136/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MAPLE HARMONY", de bandeira chinesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, República de Camarões, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 20 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Tang Huaizeng (Comandante) e Zheng Peng (Imediato), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar suscitada e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, responsabilizando Tang Huaizeng e Zheng Peng, condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada um, com fundamento no art. 121, VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

ARQUIVAMENTOS

Nº 28.820/2014 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação "DEUS ME AJUDE II" e um tripulante, ocorrido na praia de Majorlândia, Aracati, Ceará, em 15 de outubro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: acolher o requerimento apresentado em plenário pelo I. Representante da D. Procuradoria Especial da Marinha, em sessão realizada em 30/06/2015, para retornar os autos àquele órgão para reavaliação do seu pedido de arquivamento (fls. 100/103).

Nº 28.603/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "CABRAL" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da ilha dos Tamboretas, Santa Catarina, em 31 de agosto de 2013.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ronaldo Cabral da Silva (Proprietário/Armador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio), e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta do Mestre do barco, Jonas Luiz Fagundes de Freitas, POP, que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandando arquivar os presentes auto. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, apontadas nos autos, que não guardam relação causal com os fatos em tela, da responsabilidade do proprietário do BP "CABRAL", Ronaldo Cabral da Silva: art. 11 (dois tripulantes não habilitados a bordo) e art. 23, inciso VI (embarcação classificada para navegação interior operando em mar aberto).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 28.817/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "AJAX V", ocorrido na barra do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 18 de abril de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM de fls.121 e 122.

Nº 29.193/2014 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "FPSO CIDADE DO RIO DE JANEIRO MV 14", de bandeira bahamense, ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 03 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 29.220/2014 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "ADAMASTOS", de bandeira liberiana, e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Mosqueiro, Pará, Brasil, para Puerto Ordaz, Venezuela, em 26 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos por não estar configurado acidente ou fato da navegação, conforme promoção da PEM.

Nº 29.245/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PÉROLA X", ocorrido no píer flutuante da Mariana do Faé, Chapé, Santa Catarina, em 31 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 30 de junho de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RM1)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.312/13 - "FANDANGO II" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Guilherme Bellinoso

Advogado : Dr. Jefferson de Souza Santana (OAB/RS

29.968)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e se pronunciar sobre a preliminar de fls. 136 e 137."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 26.001/11 - "NINOCO" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Cortez Caldeira

Representados : Argemiro Kleber Barbosa de Abreu - Revel

: Fabio Vaes dos Santos - Revel

Representado : Mauro Cogo Demeis

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves

(DPU/RJ)

Despacho : "Declaro a revelia dos dois primeiros representados. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.608/12 - "ALEXANDRE HOLANDA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representado : M. Martins S/A - EMSA

Advogada : Dra. Anna Carolina de Motta Dal Pozzolo

(OAB/MG 75.327)

Representados : José Miguel Pantoja da Silva

: Rondônia Navegação LTDA - RONAV

Advogada : Dra. Jeannie Karley Oliveira Cavalcante

(OAB/RO 5926)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais. Prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.149/13 - "BUNDATORE" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Leones Bomfim do Rosário - Revel

Representado : José Antonio Nunes Braz

Advogada : Dra. Lara Oliveira (OAB/BA 40.686)

Representado : Antonio Costa Damascena

Advogado : Dr. Fabiano Soares Figueiredo (OAB/BA

14.360)

Despacho : "Declaro a revelia do 1º representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.191/13 - "CIDADE DE BARRA BONITA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : João Roberto Cano

: Luiz Antonio Canos

: Edilson Geraldo Pascuzzi

Advogado : Dr. Carlos R. Guermami Filho (OAB/SP

143.590)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.241/13 - "GABRIELA II"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Raimundo Bararua Correa

: José Miguel Pantoja da Silva

: Vandonildo Maués Alcântara

Defensor : Dr. Thales Arcovetter Treiger (DPU/RJ)

Representado : Ney da Cruz Fayal

Advogada : Dra. Lucélia Rodrigues Fayal (OAB/PA

13.759)

Despacho : "Aberta Instrução. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.377/13 - "RIO MAR B"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Anderson da Silva
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : José Domingos Bento
Advogado : Dr. Paulo César Mousquer (OAB/SC 13.857)
Despacho : "Aberta Instrução. As partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.523/13 - "LORRAN II" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representado : Renato de Aguiar Ribeiro
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Representado : Isaiás Ferreira da Costa
Advogada : Dra. Laira Beatriz Boaretto (OAB/SP 160.933)
Despacho : "Defiro o pedido de assistência gratuita. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.720/14 - "CV-08-70-02" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : José Luiz Abadia
: André Luiz Rodrigues Queiroz
: Gilson Marques de Moura
: Município de São Romão
Advogado : Dr. Renato Torres Ribeiro (OAB/MG 71.030)
Despacho : "Ao Município de São Romão para que qualifique as testemunhas, apresente Rol de quesitos e providencie preparo para depoimentos."
Proc. nº 28.741/14 - "SANTA FÉ"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Josenilton Aguiar Rosa
: Antonio Brito da Silva
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.810/14 - "HYDROS X" e Outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Heraclides Servolo dos Santos Filho
Advogado : Dr. Werner Braum Rizk (OAB/ES 11.018)
Representado : Carlos Bodart Silveira
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
Despacho : "Aberta a Instrução, às partes para alegações finais, prazos sucessivos de 10 (dez) dias."
Proc. nº 28.911/14 - "SEM NOME"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Tiago Pereira Gomes - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Aberta a Instrução, às partes para provas, prazos sucessivos de 5 (cinco) dias."
Proc. nº 28.298/13 - "SAGA MONAL"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha
Representados : Sagar Parab
: Kedar Prasad
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Júnior (OAB/PE 12.995)
Despacho : "Ao Patrono dos representados, para que apresente o competente Mandato de Procuração".
Prazo : 15 (quinze) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.628/14 - "TQ-22" e Outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ricardo Donizeti de Barros
: José Eduardo Righi
: CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr. Ignaldo Machado Victor Júnior (OAB/SP 218.265)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas.
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se. Notifique-se a PEM."
Proc. nº 26.502/11 - "PIRADO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Filipe Silva Lima - Revel
Representado : Ercio Boa Morte Costa
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Despacho : "Ao Representado Filipe Silva Lima para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (Cinco) dias."
Proc. nº 27.744/13 - "RODRIGUES CORREA DE ABAE-TE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Raimundo Pinheiro Guimarães - Revel
: Roberto Marcio Lobato Pereira - Revel
: Abraão Lobato Martins - Revel
: Julião Diniz Leão - Revel
Representados : Sandro Gonçalves Martins
: Manoel Pedro da Paixão Lopes
Defensora : Dra. Úrsula de Souza Van-Erven (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta à Instrução. À Procuradoria para provas."
Prazo : "05(Cinco) dias."
Proc. 27.934/13 - "CV-08-70-02" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Município de São Romão - MG - Revel
Despacho : "Aos Representados para provas."
Prazo : "05(Cinco) dias."
Proc. 28.692/14 - "SONHO MEU I" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Carlos Antonio Granado - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.873/12 - "CIDADE DE TUTÓIA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representados : Francisco Joaquim Fonseca Vera
: Servi Porto Serviços Portuários
Advogado : Dr. Mathias Machado (OAB/MA 3053)
Representado : Alexssandro Queilon Sousa Cardoso
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Despacho : "Aos Representados Francisco Joaquim Fonseca Vera, Alexssandro Queilon Sousa Cardoso (Por I. DPU) e Servi Porto Serviços Portuários Ltda. para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro ao I. DPU. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 2 de junho de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.370/2009
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: R/E "CORREA I" / Balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR". Queda de veículo e seu motorista na água, com perda total de sua carga (caroços de algodão) durante realização de procedimentos para a travessia no rio Corrente, altura do Km 20 da Rodovia GO-178, entre os municípios de Itumã e Itajá, GO. Não houve danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Falha nos procedimentos para uma atracação segura das embarcações quando os operadores da balsa desprezando as precauções de segurança (artigos 1001 e 1002 da NORMAM-02/DPC) não fizeram o calçamento adequado das rodas do caminhão, determinaram que o veículo fosse manobrado por seu motorista, estando a balsa ainda em movimento, sob alegação para facilitar a atracação/desatracação do comboio, pelo fato do terreno não ser favorável e a balsa não possuir rampas móveis para viabilizar a operação com veículos pesados, além de ter permitido a permanência do seu motorista no interior do veículo, com o motor ligado e sem o freio de estacionamento acionado, somado a ausência de calços para os veículos estacionados e transportados no convés da balsa. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Argemiro Antonio da Silva (Comandante do Rb "CORREA I") (Adva. Dra. Maria Cecília Lessa da Rocha - DPU/RJ), Jailton Rodrigues Benevides (Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés do Rb "CORREA I") (Adva. Dra. Clarissa Lígiero de Figueiredo - DPU/RJ), Osmair Socorro dos Santos Júnior (Responsável pelas embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR") e Osmair Socorro dos Santos (Proprietário das embarcações Rb "CORREA I" e balsa "OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS JÚNIOR") (Adv. Dr. Ricardo Hentz Ramos - OAB/SP nº 257.738).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: queda de veículo e seu motorista na água, com perda total de sua carga (caroços de algodão) durante realização de procedimentos para a travessia no rio Corrente, altura do Km 20 da Rodovia GO-178, entre os municípios de Itumã e Itajá, GO. Não houve danos às embarcações, acidentes pessoais ou registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos para uma atracação segura das embarcações quando os operadores da balsa desprezando as precauções de segurança (artigos 1001 e 1002 da NORMAM-02/DPC) não fizeram o calçamento adequado das rodas do caminhão, determinaram que o veículo fosse manobrado por seu motorista, estando a balsa ainda em movimento, sob alegação para facilitar a atracação/desatracação do comboio, pelo fato do terreno não ser favorável e a balsa não possuir rampas móveis para viabilizar a operação com veículos pesados, além de ter permitido a permanência do seu motorista no interior do veículo, com o motor ligado e sem o freio de estacionamento acionado, somado a ausência de calços para os veículos estacionados e transportados no convés da balsa; e c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 109 a 115), considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes de Argemiro Antonio da Silva, na condição de Comandante (1º Representado), Jailton Rodrigues Benevides, na função de Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés (2º Representado), Osmair Socorro dos Santos Júnior, na condição de responsável (3º Representado) e de Osmair Socorro dos Santos (4º Representado), na condição de proprietário. Aos 1º e 2º Representados, aplicar-lhes à pena de apreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c arts. 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, (d); aos 3º e 4º representados aplicar a cada um, a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) prevista no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas divididas entre os 3º e 4º Representados. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de maio de 2014.

Proc. nº 26.698/2012
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
EMENTA: Graneleiro "ESBJERG". Embarque de clandestino a bordo de navio estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrado durante viagem com destino ao porto nacional de Mucuripe, CE, onde foram encaminhados às autoridades locais. Com registro de danos provocados pelos clandestinos à cabine onde foram acomodados. Não houve acidentes pessoais, tampouco poluição ao meio ambiente marinho. Falha nos procedimentos de controle de entrada de pessoas estranhas a bordo, durante a operação no porto de Bissau, Guiné-Bissau, assim como falha na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Robert Andrzej Podbrzesky (Comandante) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarque de clandestinos a bordo de navio mercante estrangeiro, em porto estrangeiro, encontrados durante viagem com destino ao porto nacional de Mucuripe, Fortaleza, CE, onde foram encaminhados às autoridades competentes. Danos de pequena extensão provocados pelos clandestinos à cabine onde foram acomodados. Sem registro de acidentes pessoais, tampouco de poluição ao meio ambiente marinho; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas a bordo, durante a estadia no porto africano de Bissau, Guiné-Bissau, assim como falha na vigilância e inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo, antes da saída do mercante; e c) decisão: julgar a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 122 a 127) e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como consequência da conduta negligente de Robert Andrzej Podbrzesky, na condição de comandante e responsável pela segurança a bordo do N/M "ESBJERG", condená-lo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso IX, 127, Caput e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de novembro de 2014.

Proc. nº 24.658/2010
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Veleiro "SOLARIS" Assalto a bordo. Ação dolosa dos representados. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representados: Moabe Santos Ferreira (Vendedor ambulante) e Luís Henrique de Almeida (Adva. Dra. Úrsula de Souza Van-Erven - DPU/RJ) e Alterado Pereira Rodrigues, Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas de bordo pelo assalto ocorrido em veleiro com danos materiais e lesões corporais em tripulante; b) quanto à causa determinante: ação dolosa dos representados; e c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente da ação dolosa dos representados, condenando os três à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de dezembro de 2014.

Proc. nº 25.807/2011
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: Explosão em B/P com danos materiais e ferimentos em tripulante. Desrespeitos às regras de segurança. Imprudência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representados: Maurício de Souza Rocha (Condutor Fluvial de Máquinas), Revel, José Mário Vitor (Gerente da embarcação), Revel e Ivo Hilário Stroher (Proprietário) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão a bordo de B/P com danos materiais e ferimentos em tripulante; b) quanto à causa determinante: descumprimento às regras mínimas de segurança; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência dos representados condenando o 1º e o 3º representados à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o 2º representado, na forma do art. 143, da Lei Orgânica do Tribunal Marítimo, deixa-se de ser aplicada pena, tudo em conformidade com os artigos 14, alínea "a" e 121, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de março 2015.

Proc. nº 26.699/2012
Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/P "VIRGEM IZIARTXU". Arribada forçada e injustificada. Falta de manutenção. Negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.

Representado: Anibal Zarza Morillo (Chefe de Máquinas) e Fidpazsa, S.L.L. Atacama S/A. (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada forçada e injustificada de B/P; b) quanto à causa determinante: falta de manutenção; e c) julgar o acidente da navegação como decorrente de negligência dos representados, condenando o proprietário/armador à pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e o chefe de máquinas à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Pagamento das custas para a empresa proprietária, na forma dos artigos 14, alínea "a" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2015.



Proc. nº 26.597/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "COMANDANTE FABRÍCIO" e a embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA". Abaloamento. Erro de navegação, por falha na vigilância do condutor não habilitado da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA", além de falta de material de salvatagem. Imperícia e imprudência do condutor e negligência do proprietário da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA". Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Ageu da Silva Silva (Condutor não habilitado da embarcação de apoio do B/M "DONA LÚCIA") e Aiub Marques da Silva (Proprietário do B/M "DONA LÚCIA") (Adv. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: abaloamento envolvendo um barco de apoio e um barco a motor, com danos pessoais e materiais, mas sem vítima fatal e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: erro de navegação cometido por condutor não habilitado, por falha na vigilância da navegação do bote de apoio, além de não portar coletes salva vidas a bordo; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (abaloação) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do condutor não habilitado e de negligência do proprietário do barco de apoio do B/M "DONA LÚCIA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente, e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao condutor não habilitado, Ageu da Silva Silva, a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e ao proprietário deste barco, Aiub Marques da Silva, a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão para ambos, dispensando-o do pagamento das custas processuais, como requerido pela D. Defensoria Pública da União; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente e o fato da navegação em pauta, cometidas pelo proprietário do B/M "DONA LÚCIA", Aiub Marques da Silva: art. 16, inciso I (falta de inscrição da embarcação na Capitania), e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPBM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de dezembro de 2014.

Proc. nº 27.442/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote/Baleeira "FLASH". Navegação de embarcação motorizada em área reservada e delimitada para banhistas, realizando manobras radicais, expondo a segurança da navegação e dos banhistas do local, sem danos pessoais e materiais, e sem danos ambientais. Inobservância do item 0109, alínea "b", subitem 2, constante da NORMAM-03, ao navegar a menos de 200 metros da linha de base de referência, onde se inicia o espelho d'água da margem do rio Grande. Imperícia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Orlando Pinto da Cruz Neto (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Eder Fernandes da Silva - OAB/MG nº 1.119-A).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: navegação de embarcação motorizada em área reservada e delimitada para banhistas, realizando manobras radicais, expondo a segurança da navegação e dos banhistas do local, sem danos pessoais e materiais, e sem danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância do item 0109, alínea "b", subitem 2, constante da NORMAM-03, ao navegar a menos de 200 metros da linha de base de referência, onde se inicia o espelho d'água da margem do rio Grande, sem área reservada a banhistas; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia de Orlando Pinto da Cruz Neto, condenando-o à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII, § 5º, art. 124, inciso IX, § 1º e art. 127, inciso II, § 2º da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, ao não apresentar seguro DPBM em vigor na época do ocorrido, cometida por Orlando Pinto da Cruz Neto, proprietário da embarcação "FLASH". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.324/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote "BIANCA". Naufrágio de bote que se encontrava em faina de pesca, arremessando seus dois ocupantes no mar, sem ocorrência de danos ambientais. Erro de manobra do condutor ao tentar recolher a rede de pesca que se enroscou no hélice, próximo da arrebentação da praia, provocando sua deriva ao ficar sem propulsão, aliado à navegação fora de sua área permitida pela NPCP-SP. Imperícia. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Antônio Pereira de Souza (Proprietário/Mestre não habilitado) (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote que se encontrava em faina de pesca, arremessando seus dois ocupantes no mar, sem ocorrência de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor ao tentar

recolher a rede de pesca que se enroscou no hélice, próximo da arrebentação da praia, provocando sua deriva ao ficar sem propulsão, aliado à navegação fora de sua área permitida pela NPCP-SP; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de Antônio Pereira de Souza, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso I, § 1º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da Lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos de São Paulo a infração ao RLESTA, art.17 - Impropriedade da identificação visual da embarcação, e a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (bilhete de seguro obrigatório DPBM fora de vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do bote, Antônio Pereira de Souza. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, em 2 de julho de 2015.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 880, DE 3 DE JULHO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 51/2014 de 31/03/2014, publicado no DOU de 02/04/2014 e do Edital de homologação nº 172/2014 de 02/07/2014, publicado no DOU de 03/07/2014, resolve:

PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior/Classe A/Nível I da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 646, DE 2 DE JULHO DE 2015

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1,

considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA AGU Nº 48, DE 25 DE ABRIL DE 2014;

considerando o descumprimento com a entrega dos materiais constantes nas Notas de Empenho nº 2010NE900342 e 2010NE900344 e ;

considerando ainda a instrução constante no Processo nº 23118.002291/2010-39, resolve:

Art.1º - APLICAR à empresa MANAUS SISTEM LTDA, cadastrada no CNPJ nº 01.604.949/0001-63, sediada na Rua 10, nº 206, Conjunto 31 de Março-Japim 1, CEP 69077-110, em Manaus-AM, a sanção administrativa denominada SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e IMPEDIMENTO para contratar com a UNIR pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 8.666/1993, art. 87, inciso III e cláusula décima inciso III da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 64/2009 UFAM.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA BERENICE ALHO DA COSTA TOURINHO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 506, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 1044/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015, resolve:

Art. 1º Torna-se sem efeito o disposto na linha 11 do Anexo da Portaria nº 453, de 21 de novembro de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2011, Seção 1, página 25.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 92, no anexo da Portaria nº 124, de 9 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nas linhas 214, 215 e 216, coluna "Mantenedora", onde se lê: "ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA", leia-se: "APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A."; e nas linhas 214 e 215, coluna "Endereço de funcionamento do curso", onde se lê: "AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1.597, DIX-SEPT ROSADO", leia-se: "AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.684, CAPIM MACIO", conforme Nota Técnica nº 1045/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registros e-MEC nos 201011193, 201011065 e 201008343, e Nota Técnica nº 327/2012 CGARCES/DIREG/SERES/MEC, constante do Processo MEC nº 23000.009278/2012-90).

No Diário Oficial da União nº 132, de 10 de julho de 2012, Seção 1, página 91, na linha 111, do anexo da Portaria nº 124, de 09 de julho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150", leia-se: "450", conforme Nota Técnica nº 1046/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC/Código de Curso nº 18247).

No Diário Oficial da União nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 158, na linha 393, do anexo da Portaria nº 705, de 18 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "450 (quatrocentas e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 1046/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201363911).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 70, na linha 1.882, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SESAT Sociedade de Ensino Superior e a Assessoria Técnica", leia-se: "União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda.", conforme Nota Técnica nº 1047/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201215715).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 70, nas linhas 642 e 643, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SESAT Sociedade de Ensino Superior e a Assessoria Técnica", leia-se: "União Dinâmica de Faculdades Cataratas UDC Ltda.", conforme Nota Técnica nº 1048/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registros e-MEC nº 201214049 e 201214721).

No Diário Oficial da União nº 65, de 5 de abril de 2013, Seção 1, página 30, no número de ordem 10 da tabela do anexo da Portaria nº 157, de 4 de abril de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "120 (cento e vinte)", leia-se: "180 (cento e oitenta)", conforme Nota Técnica nº 1049/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 200902708).

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2014, Seção 1, página 25, na linha 24, do anexo da Portaria nº 619, de 30 de outubro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Rua Augusto Leivas s/n, Centro, Jaguarão/RS", leia-se: "Rua Conselheiro Diana s/n - Jaguarão/RS", conforme Nota Técnica nº 1050/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201305987).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 20, na linha 225, do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "SOCIOLOGIA (Bacharelado)", leia-se: "SOCIOLOGIA E POLÍTICA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 1051/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201213921).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 61, na linha 1.578 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "400 (quatrocentas)", leia-se: "250 (duzentas e cinquenta)", conforme Nota Técnica nº 1052/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201215993).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28 de março de 2012, Seção 1, página 21, na linha 45, do anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "50 (cinquenta)", leia-se: "100 (cem)", conforme Nota Técnica nº 1053/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201000973).

No Diário Oficial da União nº 249, de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 32, na linha 632 da coluna "Curso", do anexo da Portaria nº 286, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "LETRAS - INGLÊS (Licenciatura)", leia-se: "LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)", conforme Nota Técnica nº 1054/2015/CGARCES/DIREG/SERES/MEC, de 03/07/2015. (Registro e-MEC nº 201211964).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.362, DE 2 DE JULHO DE 2015

A Reitora, em Exercício, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010536/2014-30, resolve:

Prorrogar pelo período de 15/07/2015 a 14/01/2016, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital nº 141/2014, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 001/2015, de 13/01/2015, publicado no DOU de 15/01/2015, Seção 3, fl. 56.

MAGALI BENJAMIM DE ARAÚJO
Em exercício

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

No âmbito do PAS CVM nº RJ2012/8010 - Merisa, Rogerio St. Sève, Roberto St. Sève e Lilian St. Sève, reportamo-nos à Pauta de Julgamentos publicada no D.O.U de sexta-feira, 3 de julho de 2015, Seção 1, página 31, para retificação do representante de um dos acusados. Dessa forma, onde se lê:

ACUSADOS	ADVOGADOS
Eurico de Avellar Kesselring	Pedro Henrique Fontes Fornasaro OAB/RJ nº 20.736
Lilian Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Merisa S.A. Engenharia e Planejamento	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Roberto Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Rogério Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A

Leia-se:

ACUSADOS	ADVOGADOS
Eurico de Avellar Kesselring	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Lilian Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Merisa S.A. Engenharia e Planejamento	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Roberto Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A
Rogério Payrebrune St. Sève	Aloysio Meirelles de Miranda Filho OAB/SP nº 106.459-A

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 3 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre aprovação de nova versão do Manual de Orientação do eSocial.

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.1 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES FILHO
p/Ministério do Trabalho e Emprego

JARBAS DE ARAÚJO FÉLIX
p/Ministério da Previdência Social

JANAÍNA DOS SANTOS DE QUEIROZ
p/Instituto Nacional do Seguro Social

HENRIQUE JOSÉ SANTANA
p/Caixa Econômica Federal

CLOVIS BELBUTE PERES
p/Secretaria da Receita Federal do Brasil

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721173/2015-56 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o

veículo marca NISSAN, modelo TERRANO SE STW, ano 2003, cor verde, chassi VSKTVUR20U0521354, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/2089691-8, de 03/11/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Francisco José Fontan Pardo, CPF: 701.737.581-50, para o Sr. Artur Paulo Alves de Oliveira, CPF: 037.054.361-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 18365.721016/2015-71 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica OLIVEIRA OLIVEIRA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ 17.949.764/0001-20, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

THIAGO LORENCETTO RABELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 18365.721022/2015-28 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ 34.559.856/0001-13, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

THIAGO LORENCETTO RABELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 18365.721012/2015-92 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MERCANTIL SAO JORGE LTDA - ME, CNPJ 00.470.338/0001-07, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

THIAGO LORENCETTO RABELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; bem como a Portaria de Delegação nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014, em seu artigo 10, inciso VI, e considerando as razões da Representação contida no processo administrativo nº 18365.721030/2015-74 e nos termos dos artigos: 37, inciso I; e 38, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, publicada no DOU de 06 de junho de 2014, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica PLANESE PLANESE E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, CNPJ 84.491.802/0001-31, por omissão de declarações em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

THIAGO LORENCETTO RABELO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus nº 67, de 11 de maio de 2015, publicado no DOU nº 96 de 22/05/2015, Seção 1, fl. 58, em nome da empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA E SILVA, CNPJ 84.490.879/0001-97.

Onde se lê: CNPJ 84.490.879/0001-97
Leia-se: CNPJ 84.490.879/0001-97

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 6 DE JULHO DE 2015

Cancela a inscrição no registro especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º. Fica Cancelada, a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº UP-04101/00148 (Usuário), deferida no ADE nº 0135/2010, de 19/10/2010, da pessoa jurídica SETTE INFORMACOES EDUCACIONAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.729.886/0001-22, com endereço na AV FERNANDO SIMOES BARBOSA, 266 - 4º andar - Sala 41, Boa Viagem, Recife-PE, conforme requerimento formalizado no Processo nº 19647.010280/2005-18.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE JULHO DE 2015

O Inspetor da Receita Federal do Brasil no Recife, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4A.0.635	Eduardo Correia de Araújo	353.450.714-20	10480.731829/2014-60
4A.0.638	Allan Silva Albuquerque	080.622.304-90	10480.726369/2015-39
4A.0.639	Ana Luiza Cordeiro de Gusmão	097.058.334-60	10480.726386/2015-76
4A.0.640	Angelo da Costa Silva	071.446.674-32	10480.726385/2015-21

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS**

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE JULHO DE 2015

Delegação de atribuições.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, e tendo em vista ainda o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e objetivando a descentralização administrativa, para simplificação e dinamização dos serviços, tendo em conta as atribuições legais de cada cargo que compõe o corpo funcional da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, resolve:

Art. 1º - Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal do Brasil e a seus respectivos substitutos para, em suas áreas de atuação:

I - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes;

II - expedir e publicar editais e atos declaratórios, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada;

III - decidir sobre a destruição de documentos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV - prestar ao Juízo solicitante, ao ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

V - solicitar a outras autoridades, aos contribuintes e às instituições públicas e privadas, documentos e informações de interesse da administração tributária;

VI - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recursos administrativos, quando não atendidos os requisitos legais;

VII - propor a concessão das diárias correspondentes, respeitadas normas específicas sobre o tema;

VIII - solicitar veículos oficiais para deslocamento dos servidores subordinados;

IX - praticar todos os atos necessários à aprovação de diárias no sistema de concessão de diárias e passagens - SCDP, respeitadas normas específicas sobre o tema;

X - decidir quanto ao pedido de reconsideração em recurso hierárquico, relativamente às decisões proferidas em função das atribuições ora delegadas.

§ 1º - Ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - I - EAC - I, pertencente à Sacat, fica delegada a atribuição de decidir, em sua área de atuação, sobre arquivamento e desarquivamento de processos, encaminhamentos de processos relativos a pedidos de parcelamentos ativos, bem como para inscrição em Dívida Ativa da União quando rescindidos.

§ 2º - Os Chefes de Seção, o Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte e os Agentes da Receita Federal do Brasil poderão conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 2º - Delegar atribuições, em caráter geral, ao Delegado Adjunto para:

I - decidir quanto à fixação e alteração dos períodos de férias do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Chefes de Equipes, dos Agentes da Receita Federal do Brasil e dos servidores em exercício no Gabinete;

II - assinar, na condição de chefe imediato, as folhas de ponto do Chefe do CAC, dos Chefes das seções da Delegacia, dos Agentes da RFB e dos servidores em exercício no Gabinete;

III - praticar os atos, em conjunto com o chefe da SAPOL ou seu substituto, relacionados ao pagamento de empresas contratadas, de compras de materiais e aquisição de serviços; tanto relacionadas às despesas de custeio quanto às de capital;

IV - autorizar e assinar a emissão, reforço e anulação de notas de empenho e ordens bancárias;

V - autorizar pagamento de diárias e o ressarcimento de passagens rodoviárias aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VI - conceder ajuda de custo aos servidores da Delegacia e das agências a ela jurisdicionadas;

VII - homologar licitações realizadas pela Delegacia;

VIII - autorizar concessão e aprovar a prestação de contas de Suprimento de Fundos;

IX - assinar e encaminhar informações em ações judiciais;

X - autorizar a emissão de ordem bancária para restituição de tributos e contribuições administrados pela RFB e de receitas administradas por outros órgãos, ressarcimento decorrente de créditos fiscais e reembolso de benefícios previdenciários;

XI - praticar os atos previstos nos incisos I, VI, VII e XI do artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 3º - À Seção de Orientação e Análise Tributária (Saort) compete executar as atividades de orientação e análise tributária em geral e, especificamente:

I - informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação no âmbito de suas competências;

III - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, na sua área de competência;

IV - apreciar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações e demonstrativos, na sua área de competência, observados os atos normativos vigentes;

V - apreciar Pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

VI - efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de entrega de Declaração de Compensação antes da inscrição;

VII - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição, decadência e remissão em processos vinculados a sua área de atuação;

VIII - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, vinculados a sua área de atuação;

IX - apreciar os pedidos relativos à inclusão e exclusão de pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES FEDERAL) e do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL);

X - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal;

XI - realizar a revisão dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na sua área de atuação;

XII - realizar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação, inclusive os referentes à solicitação de cancelamento de averbação e/ou substituição de bens e direitos arrolados perante os órgãos de registro;

XIII - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XIV - preparar os processos de consulta nos termos da legislação vigente;

XV - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado, definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. No desempenho das competências previstas nos incisos IV, VI a IX e XI acima referidas, bem como no desempenho das competências previstas no inciso I do art. 241 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, responsável pela análise, fica também delegada a atribuição de decisão.

§ 3º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório, bem como na homologação de compensações de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00;

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 4º - À Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat compete executar as atividades de controle e acompanhamento tributário em geral e, especificamente:

I - Informar sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária.

II - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, no âmbito de suas competências;

III - apreciar os pedidos de inclusão e de reconstrução dos parcelamentos especiais, bem como excluir os optantes desses parcelamentos, nos casos previstos na legislação;

IV - apreciar pedidos de parcelamento de débitos tributários, bem como realizar o controle dos respectivos processos, inclusive quanto à rescisão e reconstrução nos casos previstos na legislação, no âmbito de suas competências;

V - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, em sua área de atuação;

VI - executar os procedimentos para bloqueio e desbloqueio do FPM e retenção de valores do referido fundo para quitação de tributos e contribuições sociais, em sua área de atuação;

VII - emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

VIII - apreciar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

IX - efetuar a revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de lançamentos de créditos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como reconhecer o direito creditório decorrente, no âmbito de suas competências;

X - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, bem como por decisão do Poder Judiciário, na sua área de atuação;

XI - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XII - apreciar, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, as ocorrências de prescrição, decadência e remissão, em processos de sua área de atuação;

XIII - apreciar pedidos de cancelamento ou reativação de declarações e demonstrativos, observados os atos normativos vigentes;

XIV - solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

XV - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal;

XVI - analisar e controlar os dados de arrecadação da DRF e das unidades jurisdicionadas, participar da elaboração de sua previsão na região fiscal;

XVII - realizar e acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, praticando os atos necessários em sua área de atuação, inclusive os referentes à solicitação de cancelamento de averbação e/ou substituição de bens e direitos arrolados perante os órgãos de registro;

XVIII - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XIX - incluir e excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

XX - atender as requisições de subsídios da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e PGU (Procuradoria-Geral da União) para atender intimação judicial que solicitar informações sobre a existência de débitos do autor da ação, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal.

XXI - receber a petição inicial e demais atos processuais relativos a mandados de segurança, formalizar o processo administrativo de acompanhamento da ação judicial (PAJ), cadastrar no sistema de controle de ações judiciais, elaborar e submeter ao Delegado ou Delegado Adjunto as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário;

XXII - acompanhar o andamento das ações judiciais, recebendo intimações, despachos e decisões provenientes do Poder Judiciário, juntá-los aos processos administrativos correspondentes e atualizar as informações nos sistemas de acompanhamento;

XXIII - encaminhar, com a devida análise e orientação, os despachos e as decisões prolatadas em ações judiciais, informando à autoridade competente para seu fiel cumprimento;

XXIV - verificar a conversão/transmissão de depósitos judiciais em renda da União, conferir os valores e, constatada a sua inexistência ou insuficiência, solicitar as providências necessárias;

XXV - controlar os créditos tributários vinculados a ações judiciais nos sistemas de cobrança da RFB;

XXVI - acompanhar o crédito tributário com exigibilidade suspensa por determinação judicial e encaminhar o processo de acompanhamento judicial (PAJ) ou o processo de representação à seção competente, para prosseguimento, sempre que houver alteração, reforma ou anulação da decisão judicial que torne novamente exigível o crédito tributário;

XXVII - interpretar decisões judiciais e analisar a consequência jurídica para os contribuintes envolvidos, quando solicitado pelas Agências e pelas outras Seções da Delegacia;

XXVIII - sugerir providências à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se entender necessárias e cabíveis, em caso de decisões contrárias ao interesse da Fazenda Nacional, inclusive esclarecendo questões de ordem tributária;

XXIX - prestar as informações e fornecer elementos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional e pelos membros da Advocacia Geral da União, necessários a subsidiar a defesa dos direitos ou interesses da União;

XXX - expedir intimações para solicitação de informações e/ou obtenção de quaisquer documentos necessários para o efetivo acompanhamento e controle dos créditos tributários objeto de ação judicial, bem como decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para atendimento;

XXXI - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 243 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe da Sacat poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

§ 3º. No desempenho das competências previstas nos incisos IX, XII e XIII, ao Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, responsável pela análise, fica também delegada a atribuição de decisão.

§ 4º. No caso do inciso IX, sendo reconhecido o direito creditório a decisão será encaminhada a Saort para a sua operacionalização.

§ 5º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00;

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5º - À Seção de Fiscalização - Safis compete realizar as atividades de fiscalização, diligência e perícia e, especificamente:

I - selecionar, mediante critérios técnicos e impessoais, os sujeitos passivos a serem fiscalizados, observadas as diretrizes nacionais estabelecidas pelo órgão central;

II - efetuar o preparo do procedimento fiscal com as informações necessárias à sua realização;

III - elaborar o processo administrativo fiscal de constituição de crédito tributário, decorrente do procedimento de fiscalização, bem como o processo de representação fiscal para fins penais e de arrolamento de bens;

IV - executar os procedimentos de retificação do lançamento decorrente da atividade de revisão de declarações;

V - efetuar a previsão, requisição, guarda e distribuição de selos de controle e de outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar sua utilização;

VI - apreciar pedido de registro especial de bebidas alcoólicas e de papel imune ou cancelar pedidos deferidos, expedindo os respectivos atos declaratórios;

VII - proceder ao enquadramento e reenquadramento de bebidas;

VIII - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho;

IX - efetuar estudos e coletar informações para identificar a prática de ilícitos de natureza fiscal e adotar medidas para preveni-la ou combatê-la;

X - desenvolver estudos e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das operações e procedimentos fiscais;

XI - manter controle de contribuintes inidôneos na sua área de competência.

XII - proceder ao reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

XIII - declarar inidôneos para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;

XIV - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal.

XV - realizar o arrolamento de bens e direitos para acompanhamento do patrimônio dos sujeitos passivos, praticando os atos referentes à sua averbação perante os órgãos de registro, na sua área de atuação;

XVI - requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras;

XVII - promover o cancelamento ou reativação de declarações, observados os atos normativos vigentes;

XVIII - expedir notificação de lançamento;

XIX - realizar a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações e notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XX - adotar as providências necessárias para exibição judicial de livros e documentos fiscais e contábeis, no caso de embargo à fiscalização;

XXI - conceder, interromper, cancelar e anular a Indenização de Transporte aos servidores subordinados, em conjunto com o Delegado ou Delegado Adjunto;

XXII - realizar os procedimentos necessários à representação para propositura de medida cautelar fiscal, no âmbito de sua atuação;

XXIII - reconhecer o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e em declaração de compensação nos processos que demandem procedimento fiscal para aferição do crédito, encaminhados a Safis ou nela formalizados;

XXIV - realizar a revisão, em sua área de atuação, dos despachos decisórios emitidos em processos administrativos, bem como dos emitidos eletronicamente, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, reconhecer o direito creditório, homologar e/ou não homologar as compensações decorrentes;

XXV - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 246 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. No caso do inciso XXIII, do caput, a decisão será encaminhada a Saort para a sua operacionalização.

§ 3º. As decisões prolatadas no exercício das atribuições ora delegadas deverão ser referendadas pelo Delegado ou pelo Delegado Adjunto, nos seguintes casos:

a) no reconhecimento de direito creditório de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00;

b) na exoneração de crédito tributário de valor originário, assim definido no 3º do Decreto-Lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 6º - Delegar ao chefe da seção de fiscalização e ao seu substituto eventual a atribuição de decisão acerca das representações cuja finalidade seja de declarar pessoas jurídicas na condição de inexistente de fato ou inapta, conforme legislação em vigor.

Art. 7º - Às Agências da Receita Federal do Brasil - ARF compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - receber pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB, no âmbito da ARF, e negociá-los, exceto quando se tratar de parcelamentos especiais, bem como realizar o controle dos respectivos processos;

II - realizar as atividades de controle e cobrança do crédito tributário, no âmbito de atuação;

III - solicitar a DRF DIV, recepcionar, conferir e distribuir selos de controle, bem como emitir os documentos necessários para desempenhar tais atividades;

IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB;

V - acompanhar os arrolamentos de bens e direitos, executando os procedimentos necessários em sua área de atuação, devendo, no caso de solicitação de cancelamento de averbação e/ou substituição de bens e direitos arrolados, ser encaminhado à DRF DIV para análise;

VI - encaminhar ao Ministério Público Federal representações fiscais para fins penais relativas à sua área de atuação, nas situações previstas na legislação vigente e quando decorrentes da atividade de auditoria fiscal.

VII - emitir Guia de Levantamento de Depósito na forma estabelecida pela legislação vigente;

VIII - executar os procedimentos para bloqueio e desbloqueio do FPM e retenção de valores do referido fundo para quitação de tributos e contribuições sociais, em sua área de atuação;

IX - incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

X - solicitar a transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural;

XI - informar as ocorrências relativas à prestação de serviços terceirizados no âmbito da ARF, diariamente na ocorrência de desvios em relação ao contratado, e consolidadas ao final do mês;

XII - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XIII - apreciar pedidos de cancelamento de Declarações de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física-DIRPF, não reconhecidas pelo contribuinte, nos casos dos procedimentos específicos da SACAT nos termos na Norma de Execução Cofis/Codac/Copei nº 001, de 04 de maio de 2009;

XIV - apreciar pedidos de cancelamento de declarações e demonstrativos, sob o argumento de apresentação indevida, quando se verificar cumulativamente as seguintes condições:

a) não haja débitos declarados;

b) a entrega das declarações ou demonstrativos tenha sido tempestiva;

c) não tenha havido incidências em procedimentos de revisões ou malhas.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 231 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Agente e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Agente poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, bem como a atribuição de decidir sobre pedidos de parcelamentos, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 8º - Ao Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC compete executar as atividades de atendimento ao contribuinte e, especificamente:

I - recepcionar e negociar os pedidos de parcelamentos de débitos administrados pela RFB no âmbito da DRF e encaminhá-los a Sacat para apreciação e controle;

II - incluir ou excluir contribuintes devedores e/ou omissos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), na sua área de atuação;

III - realizar os procedimentos relativos à análise e aos acertos das Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR - incidentes em Malha Ditec, subgrupos Cadastro e Pre-enchimento, bem como cancelar as DITR em virtude do trabalho com tais malhas, observando os atos normativos vigentes;

IV - executar os procedimentos necessários à atualização de ofício dos cadastros da RFB, na sua área de atuação;

V - realizar procedimentos de cobrança de débitos sob controle do sistema conta corrente pessoa física;

VI - formalizar processos administrativos fiscais em sua área de atuação;

VII - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas nos incisos I a VII do art. 231 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

§ 2º. O Chefe do CAC poderá conceder a outros servidores a ele subordinados, a atribuição de decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, mediante autorização de habilitação no perfil adequado em sistema informatizado específico.

Art. 9º - À Seção de Tecnologia da Informação - Satec, compete executar as atividades de tecnologia e segurança da informação, e especificamente:

I - administrar a rede local de comunicação de dados;

II - gerenciar e executar em sua jurisdição as atividades de cadastramento, habilitação e desabilitação de usuários dos sistemas de informação da RFB;

III - acompanhar e controlar a instalação e a manutenção de aplicativos e componentes de infraestrutura de informática, bem como a respectiva documentação técnica, sua distribuição, remanejamento e desativação;

IV - controlar as atividades relativas à administração e à operação de equipamentos de informática e da rede de comunicação de dados;

V - acompanhar a execução de projetos de rede local de comunicação de dados;

VI - identificar as necessidades de alterações de produtos e serviços originados em cada área e informá-las a Ditec da SRRF 6A RF;

VII - adequar os produtos de informação e informática às necessidades dos usuários, controlando os aspectos relativos a sua disponibilidade, prazos, periodicidade de atendimento e avaliação da qualidade, no âmbito de sua jurisdição;

VIII - administrar as tabelas corporativas da RFB, no âmbito de sua jurisdição;

IX - gerenciar a aplicação das políticas, normas e procedimentos de segurança da informação;

X - cancelar ou reativar declarações na sua área de competência, observadas os atos normativos vigentes;

XI - realizar os procedimentos necessários a regularização de declarações constantes de malhas cadastrais de pessoa física da RFB;

XII - atender às solicitações de cópias de declarações do Juízo solicitante, do ministério Público e demais órgãos, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

XIII - promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 248 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 10 - À Seção de Programação e Logística - Sapol compete executar as atividades previstas no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e especificamente:

I. elaborar o plano anual de obras e de reformas, reparos e adaptações de bens imóveis, bem assim promover sua execução;

II. analisar previamente as contratações e demais proposições que devam ser submetidas à decisão do Delegado ou do Delegado Adjunto;

III. realizar licitações para serviços, compras e obras, devidamente autorizadas;

IV. providenciar contratações diretas quando presentes situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente reconhecidas;

V. manter controle e fiscalização dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB;

VI. elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

VII. comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

VIII. manter controle de frequência e elaborar a escala de férias;

IX. acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho e a concessão de gratificações, nos termos da legislação vigente;

X. encaminhar à unidade competente os processos de averbação de tempo de serviço e requerimentos de servidores;

XI. controlar e analisar o processo de avaliação de estágio probatório;

XII. promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;

XIII. elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

XIV. elaborar as programações financeiras de desembolso;

XV. registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

XVI. empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem como manter controle da relação dos ordenadores de despesa, dos encarregados do setor financeiro e dos agentes responsáveis por guarda de valores;

XVII. registrar a conformidade de suporte documental e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII. providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

XIX. requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - e ao Cadastro Detalhado de Servidores SIAPECAD;

XX. realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e bens permanentes e de contratação de serviços;

XXI. receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e bens permanentes;

XXII. promover a destinação de bens patrimoniais móveis considerados antieconômicos ou irrecuperáveis;

XXIII. instruir processos de pedido de doação de mercadorias apreendidas e encaminhá-los à Dipol/6RF;

XXIV. controlar a utilização de veículos oficiais;

XXV. promover a educação fiscal.

§ 1º. No desempenho das competências acima referidas e das previstas no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, quando a decisão se tratar de atribuição privativa do Delegado definida na legislação vigente, a mesma fica delegada ao respectivo Chefe e ao seu substituto eventual.

Art. 11 - Determinar que em todos os atos praticados em função das atribuições ora delegadas ou subdelegadas sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.



Art. 12 - O Delegado poderá, a qualquer tempo e a seu critério, avocar a decisão de assunto objeto da presente delegação ou subdelegação, sem que isso implique em sua revogação parcial ou total.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, ficando convalidados os atos praticados pelas autoridades nela mencionadas, relativamente aos assuntos objetos da delegação ou subdelegação, ora conferidas.

Art. 14 - As atribuições delegadas nesta Portaria não poderão ser objeto de subdelegação, exceto nos casos expressamente previstos neste ato.

Art. 15 - Fica revogada, sem interrupção da força normativa, a Portaria DRF/DIV nº 54, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18/11/2013.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara nula a inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSOS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIV do artigo 7º da Portaria DRF/DIV nº54, de 14 de novembro de 2013, considerando o que consta do processo administrativo 13678.720242/2014-14, com fundamento no art. 33, inciso II e §§ da IN RFB 1470/2014, resolve:

Art. 1º. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 14.486.995/0001-57 da entidade jurídica NASSON BUENO DA SILVA 04606629614, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à 20/10/2011, data de abertura da empresa.

ADEMAR DE BRITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o inciso VII, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17/05/2012, resolve:

Disciplinar o procedimento para tratamento de mercadorias em abandono, classificadas como perecíveis, em consonância com a Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011 e com a Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011.

Art.1º O TECON deve informar às seguintes seções, quando a mercadoria entrar em abandono e for classificada como perecível: Gabinete, SADAD, SAVIG, SARAC e EQUIMAP, assim como, deve enviar relatório com essas informações nos dias 01 e 15 de cada mês;

Parágrafo único: A comunicação do abandono, pelo Terminal (TECON), deverá ocorrer no 1º dia útil subsequente ao término do prazo para abandono, conforme artigo 642 do Decreto 6759/09.

Art.2º A SAVIG dará tratamento prioritário aos processos relacionados à mercadoria perecível, devendo o servidor responsável pelo processo analisar e conferir a carga no prazo de 7 dias;

Art.3º Após verificação da carga, o tratamento prioritário deve continuar apenas se a carga tiver prazo de vencimento acima de 60 dias;

Art 4º A SADAD deve dar tratamento prioritário aos processos de mercadorias perecíveis que constarem pedido de devolução de carga;

Art 5º Com o tratamento prioritário da carga perecível com prazo de vencimento superior a 60 dias, a SAVIG deve finalizar o procedimento de perdimento e encaminhar o processo a SARAC no prazo de 10 dias;

Art 6º A SARAC deverá dar prosseguimento ao processo, em regime prioritário, dentro do prazo de 10 dias, encaminhando ao gabinete para aplicação da pena de perdimento;

Art 7º Após assinatura do perdimento, o processo deve ser encaminhado imediatamente para EQUIMAP, para destinação da mercadoria.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 1º DE JULHO DE 2015

Comunicação de Exclusão do SIMPLES

Contribuinte: IMPERIAL SECURITY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME
CNPJ: 08.157.523/0001-58
Processo: 15563.720198/2015-38

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2014-00585-8, tendo em vista a falta de apresentação dos Livros Contábeis e Fiscais, requisitados mediante o Termo de Início do Procedimento Fiscal, a fiscalização concluiu que o contribuinte acima identificado não escriturou o Livro Caixa no ano-calendário 2012, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2012, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Licencia o Recinto que menciona para operar como Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA em conformidade com a Medida Provisória Nº 612, de 02 de abril de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista da decisão do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil proferida nos autos do processo nº 15771.722175/2013-41, declara:

Art. 1º. Fica transferido para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, bem assim licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. II do §3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, o recinto hoje denominado Porto Seco CNAGA, com área total de 29.582,49m², parte da área maior de 41.690m² do imóvel situado na Avenida Nações Unidas, 22.452 - Jurubatuba - São Paulo/SP, administrado pela empresa CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0001-42, que hoje opera por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

Art. 2º. Nos termos do §3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Alfandega o Centro Logístico E Industrial Aduaneiro - CLIA que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e nos termos e condições destas mesmas normas e à vista da decisão do Senhor Secretário da Receita Federal do Brasil proferida nos autos do processo nº 15771.722175/2013-41, declara:

Art. 1º. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA situado na Avenida das Nações Unidas, 22.452 - Jurubatuba - São Paulo/SP, com área total de 29.582,49m², administrado por CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0001-42, licenciado a operar como tal com base no inc. II do §3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 38, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e contêinerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redeterminação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; entreposto aduaneiro - atividade armazenagem; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

Art. 3º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/São Paulo, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 4º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.94.32.02-9.

Art. 5º. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

Art. 6º. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenadas no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46/2012 e Amplia a Área Alfandegada do Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10831.000011/2012-11, declara:

Art. 1º. Fica alterado o item I do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 46, de 29 de maio de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

"I - Fica ALFANDEGADO até 31 de dezembro de 2016, em caráter precário e a título permanente, o recinto destinado à realização de despachos de importação e exportação de remessas expressas localizadas na zona primária do Aeroporto Internacional de Viracopos, administrado pela empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION (FEDEX), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.676.486/0005-06, com área total de 5.567 m², sendo: 2.872 m² de área coberta e 2.695 m² de área descoberta, em conformidade com os Contratos firmados com a INFRAERO e com a Aeroportos Brasil Viracopos em 21/12/2011 e 27/08/2013, respectivamente."

Art. 2º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no referido Ato Declaratório Executivo ora alterado.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 448, DE 6 DE JULHO DE 2015**

Cancela certidão de regularidade fiscal.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida sob o Código de Controle nº 1F0EEA7.4A9D.801D, em favor de GR S.A., CNPJ nº 02.905.110/0001-28, emitida às 18:29:44 de 20/03/2015, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.004816/1214-22

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 2 DE JULHO DE 2015**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721973/2015-87, concede:

Art. 1º Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto EOL Taboquinha (Autorizada pela Portaria MME nº 114, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 231 e seu anexo, de 28 de agosto de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Taboquinha S.A., CNPJ nº 18.870.116/0001-47, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 35, de 3 de dezembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista-BA

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado a partir de 05/12/2015, data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 2 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721973/2015-87, concede:

Art. 1º Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto EOL Jacarandá do Cerrado (Autorizada pela Portaria MME nº 116, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 235 e seu anexo, de 1º de setembro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jacarandá do Serrado S.A., CNPJ nº 18.870.265/0001-06, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 34, de 3 de dezembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista-BA.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado a partir de 05/12/2015, da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 174, DE 2 DE JULHO DE 2015

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721975/2015-76, concede:

Art. 1º Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto EOL Abil (Autorizada pela Portaria MME nº 109, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL), com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 237 SPDE MME e seu anexo, de 1º de setembro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Abil S.A., CNPJ nº 18.911.031/0001-60, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 32, de 3 de dezembro de 2014, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista-BA.

Art. 2º O benefício do Reidi poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado a partir de 05/12/2015, da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**PORTARIA Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2015**

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, a TIAGO DE AVILA ACQUAVIVA, CPF 035.491.686-67, com base no que dispõem o subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº0915200/00002/2015, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 77 do processo nº 15165.721262/2015-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 6 DE JULHO DE 2015**

Concede Registro Especial de Bebidas de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 13016.000554/2010-60, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/533, como produtor, o estabelecimento da empresa Cleimar Reginato - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 04.806.896/0001-51, situado na Linha Alcântara Alta, s/n no município de Monte Belo do Sul - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 26 DE JUNHO DE 2015**

Declara baixada de ofício, por registro cancelado, a inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ por registro cancelado no respectivo órgão de origem, de acordo com o disposto no inciso IV do Art. 27 da IN RFB nº 1.470/2015, de:

REPOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ 93.470.912/0001-08

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data da publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE JULHO DE 2015

Cancela, a pedido, co-habilitação ao REIDI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.720810/2013-82, resolve:

Art. 1º Cancelar a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, concedida à empresa ENGENCAMPO ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 91.894.774/0001-69, por meio do ADE nº 15, de 19 de abril de 2013, em razão da solicitação do beneficiado, tendo em vista ter sido concluída sua participação no projeto vinculado ao referido REIDI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2015**

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
10983.720762/2015-58	NILO PASSOS DA SILVA	942.617.680-20

Art. 2º CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa.

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.001129/2002-58	NILO PASSOS DA SILVA	942.617.680-20

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**PORTARIA Nº 6.297, DE 2 DE JULHO DE 2015**

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no disposto no artigo 5º da Resolução CNSP nº 244, de 6 de dezembro de 2011 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000232/2015-68, resolve:

Art. 1º Autorizar ACE SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.502.099/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, a operar microsseguros de danos e de pessoas em todo o território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular SUSEP nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 852, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07270, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de GILBERTO ROBERTO DOS PASSOS, filho de MARIA ROBERTA DOS PASSOS, conceder a ANTONIA PEREIRA DA SILVA PASSOS, portadora do CPF nº 289.437.911-00, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 30.04.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 162.948,27 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 853, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06335, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ADAUTO LEITE FERREIRA, portador do CPF nº 147.772.155-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0848, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 854, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24779, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ARIIVALDO DO NASCIMENTO, filho de ROSA DO NASCIMENTO, e conceder a DIVA BRAGA DO NASCIMENTO, portadora do CPF nº 025.371.298-06, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/120.923.948-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 855, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67837, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO, filho de DÓRA TORRES DE CARVALHO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 856, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão Plenária, realizada no dia 13 de novembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50947, resolve:

Desprover o Recurso interposto por SÉRGIO ROGÉRIO LINS DO REGO BARROS, portador do CPF nº 285.061.114-04, ratificar a condição de anistiado político e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.12.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, inciso I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 857, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05476, resolve:

Desprover o Recurso interposto por EDGARD FONSECA DO AMARAL FILHO, portador do CPF nº 398.886.737-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2167 de 29 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 858, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06021, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JULIA MARQUES DE OLIVEIRA SIMINO, portadora do CPF nº 155.778.649-68, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0541 de 09 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 859, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05610, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARY BARREIRA LIMA DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 309.859.601-59, e ratificar a condição de anistiada política, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 860, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05477, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JORGE BAPTISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 744.078.307-78, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2356 de 15 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 861, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71966, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO IGYDIO MACHADO, portador do CPF nº 269.566.678-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 862, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09639, resolve:

Desprover o Recurso interposto por VALDOMIRO GOMES DOS SANTOS, portador do CPF nº 650.699.438-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 0878, de 9 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 863, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72003, resolve:

Declarar anistiado político LOURIVAL MANOEL DO BOMFIM, portador do CPF nº 128.000.235-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.664,60 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 17.10.2014 a 28.01.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 145.458,30 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.06.1984 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 864, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05541, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por HAROLDO JOSE LEITE, portador do CPF nº 075.312.718-00, ratificar a condição de anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 31.12.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 166.061,47 (cento e sessenta e seis mil sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 865, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71936, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ENIAS SILVINO DE SOUZA, filho de BEBIANA RITA DE SOUZA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 866, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada no dia 9 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22419, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ANTÔNIO REZENDE GUEDES, filho de MARIA REZENDE GUEDES, conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e

vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 94.560,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se houver, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.08.1969 a 24.11.1971, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 867, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11417, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por ADRIANO BARBOSA CARVALHO, portador do CPF nº 567.452.906-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.962,43 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21 de agosto 2014 a 5 de setembro de 1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 653.314,56 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29 de julho de 1988 a 5 de outubro 1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 868, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52316, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por EDIO JANUARIO TEIXEIRA, portador do CPF nº 431.616.507-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.895,82 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 31.10.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 699.429,55 (seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16.07.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 869, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52318, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por MARIA APARECIDA FREIRES, portadora do CPF nº 411.101.887-49, declará-la anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.312,89 (três mil, trezentos e doze reais e oitenta e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 01.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 594.663,76 (quinhentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.10.1986 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 870, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52009, resolve:

Dar provimento ao Recurso interposto por LUIZ OTAVIANO DE PAULA FILHO, portador do CPF nº 805.545.638-00, declará-lo anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.379,82 (quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e

oito e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.08.2014 a 12.09.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 793.696,38 (setecentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.08.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 871, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71649, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO POLIDORO COUTINHO MACHADO, portador do CPF nº 064.364.710-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 872, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68211, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO DIAS LIMA, portador do CPF nº 397.271.658-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 873, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de agosto de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06449, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA, portador do CPF nº 218.152.673-72, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2452 de 17 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 874, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013046/99-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar o ato que determinou a expulsão do Território Nacional somente com relação ao estrangeiro HECTOR ALEXIS GARATE GALLARDO, de nacionalidade chilena, filho de Hector Garate Rodrigues e de Maria Silvia Gallardo Garrido, nascido em Valparaíso, Chile, em 19 de novembro de 1967, constante do Decreto coletivo de 20 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, tendo em vista a existência de causa de inimpulsabilidade prevista no art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 877, DE 3 DE JULHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006358/2002-28, do Ministério da Justiça, resolve:

Revogar a Portaria nº 1737, de 14 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de VÍTOR FIGUEIRA DE QUINTAL, de nacionalidade portuguesa, filho de Eduardo Figueira de Quintal e de Maria Socorro de Quintal, nascido em Lisboa, Portugal, em 5 de março de 1974, tendo em vista que se encontra amparado pelo art. 12, I, "c", da Constituição Federal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 851, DE 03 DE JUNHO DE 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015, Seção 1, página 27, onde se lê: "...DE 03 DE JUNHO DE 2015...", leia-se: "...DE 03 DE JULHO DE 2015...".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de julho de 2015

Nº 761 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.012986/2010-13. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Representados: Cia. de Cimento Itambé, CCB-Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. e Votorantim Cimentos S.A. Adv.: Gianni Nunes de Araújo, Fernando de Oliveira Marques e outros. Nos termos da Nota Técnica nº 21/2015/CGAA3/SGA1/SG/CADE, aprovada pelo Superintendente-Adjunto e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 227 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação desta Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para apuração de infrações à ordem econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Nos termos da Nota Técnica, determino a juntada do depoimento do Sr. Darci Diderich (fls. 41/42) aos autos do Processo Administrativo nº 08012.008855/2003-11. Ainda nos termos da Nota Técnica, e tendo em vista as circunstâncias do caso concreto, decido pelo arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do art. 143 do Regimento Interno do Cade.

Nº 764 - Ato de Concentração nº 08700.006458/2015-81. Reque-rentes: Serra da Borda Mineração e Metalurgia S/A e Mineração Apoená S/A. Advogados: Pedro Andrés Garcia Valenzuela, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 2.281, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2084 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUBCONDOMÍNIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, CNPJ nº 21.314.882/0001-30, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.377, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO WTORRE JK, CNPJ nº 10.915.358/0001-06 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.394, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/738 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGRÍCOLA ARAUJO DO VALE LTDA, CNPJ nº 17.747.103/0002-01, sediada em Pernambuco, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.401, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2246 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTELS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.417, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1762 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLARIA CORCOVADO LTDA - EPP, CNPJ nº 46.859.385/0001-48 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.432, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2012 - DPF/SNM/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ nº 04.563.672/0005-90 para atuar no Pará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.450, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2593 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0002-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1371/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.460, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1463 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, CNPJ nº 10.858.291/0001-07 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1179/2015 (CNPJ nº 10.858.291/0002-98), expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.464, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1848 - DPF/AGA/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PINHEIRO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 11.164.248/0001-04, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.466, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2016 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UNIVERSAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.830.513/0001-31, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.474, DE 25 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2234 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VITORIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ nº 21.526.709/0001-03, para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.498, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2700 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
4466 (quatro mil e quatrocentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380
4266 (quatro mil e duzentos e sessenta e seis) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.506, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1179 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 775/2015 (CNPJ nº 43.035.146/0054-97) e nº 776/2015 (CNPJ nº 43.035.146/0055-78).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.509, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1790 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1228/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.520, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2627 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING SOBRAL, CNPJ nº 15.179.694/0001-43 para atuar no Ceará.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.526, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2742 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.533, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2123 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1395/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.534, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2130 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1312/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0001-07); nº 1217/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0019-28); nº 1279/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0009-56); nº 1412/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0015-02); nº 1207/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0005-22); nº 1255/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0008-75); nº 1290/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0006-03) e nº 1271/2015 (CNPJ nº 60.860.087/0169-50).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.536, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2195 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AÇO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.949.485/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1400/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.541, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2581 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente GOLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.375.717/0001-80:

6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
456 (quatrocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.542, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2756 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRUST - JCS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 19.231.415/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.544, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1817 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA FORT SAFE LTDA, CNPJ nº 15.721.961/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1381/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.545, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1911 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.029.048/0001-32, para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.553, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2165 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 61.850.574/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1340/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.554, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2196 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.966.050/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1401/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.556, DE 29 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2287 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALISÉG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.495.870/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1369/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.559, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2631 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
30 (trinta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.564, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2775 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEFRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.658.002/0001-23, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.566, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2792 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
17700 (dezesete mil e setecentos) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
539 (quinhentas e trinta e nove) Espoletas calibre .380
539 (quinhentas e trinta e nove) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)
1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.568, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1089 - DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRISEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.563.628/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1344/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.569, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1165 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 762/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0136-28); nº 763/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0134-66) e nº 1152/2015 (CNPJ nº 17.428.731/0133-85).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.570, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1942 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1245/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.573, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2315 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.345.091/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1391/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.576, DE 1 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2146 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANCA HUMANA E ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 04.054.692/0001-01,



especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1440/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.577, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2187 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRGC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.456.755/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1441/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.579, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2406 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0002-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1334/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.582, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2782 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2 (duas) Pistolas calibre .380 36000 (trinta e seis mil) Espoletas calibre 38 9332 (nove mil e trezentos e trinta e dois) Gramas de pólvora

36000 (trinta e seis mil) Projéteis calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.590, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2415 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1424/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.591, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2475 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1433/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.596, DE 1º DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1761 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO PARKSHOPPING, CNPJ nº 00.719.294/0001-06 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.608, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2786 - DPF/MCE/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 3 (três) Revólveres calibre 38 220 (duzentas e vinte) Munições calibre 12 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38 3000 (três mil) Estojos calibre 38 6970 (seis mil e novecentos e setenta) Gramas de pólvora 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38 325 (trezentos e vinte e cinco) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.612, DE 2 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2691 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (um) Revólver calibre 38 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.283, DE 26 DE JUNHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08212.003198/2015-94 - DPF/PCA/SP, resolve:

Autorizar a empresa PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.045.127/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 1º de julho de 2015

Nº 951/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13329/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2812-78

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12110/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 952/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13427/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2120-39

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12045/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 953/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13327/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2758-98

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12509/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 954/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13341/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12510/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 955/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13548/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/0512-72

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12046/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 956/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13431/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2717-10

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12047/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 956/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13431/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2717-10

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12047/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 956/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13431/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2717-10

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12047/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 957/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13339/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/3836-07

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12049/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 958/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13422/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/1680-30

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12048/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 959/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13423/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011 ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A, CNPJ Nº 60.701.190/2411-36

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12513/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 960/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13333/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1685-44

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12511/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 961/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6118/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 09/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.852.997/0001-61

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12515/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 962/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 1239/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, de 16/03/2010

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANESTES S/A, CNPJ Nº 28.127.603/0111-02

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11359/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 963/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 18770/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/01/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ Nº 43.035.146/0044-15

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12727/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 964/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 939/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2613-70

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12741/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 965/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17196/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0691-39

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12730/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 966/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 580/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/3582-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12740/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 967/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 581/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2749-43

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11360/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 968/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 842/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 03/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2671-49

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11361/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 969/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 17340/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 09/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0736-75

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12742/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 970/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13330/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2647-72

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11362/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 971/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8579/2014 - DPF/SJK/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1444-97

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12050/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 972/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13415/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 15/02/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2051-72

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12512/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 973/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4760/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 14/03/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA. , CNPJ Nº 68.317.817/0003-93

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11829/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 974/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5270/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, de 01/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 10.852.997/0001-61

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.251 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12514/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 975/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12030/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, de 11/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUERREIROS SEGURANCA PATRI-MONIAL LTDA., CNPJ Nº 01.877.813/0001-27

1. Não conhecimento do recurso, em razão da intempestividade;
2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10373/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 976/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5283/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 12.066.015/0009-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10375/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 977/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5284/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 13/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 12.066.015/0009-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10374/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 978/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5272/2014 - DPF/DRS/MS, de 15/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DISP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. , CNPJ Nº 05.052.780/0001-37

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11167/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 979/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6492/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1100-88

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10510/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 980/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6164/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 25/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A -AG. MARIAS, CNPJ Nº 33.700.394/0593-81

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10511/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 981/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6499/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1346-96

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10512/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 982/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6532/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0817-11

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10513/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 983/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6525/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 25/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER BRASIL CANTAREIRA, CNPJ Nº 61.411.633/0192-87

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12051/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 984/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13336/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/04/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1905-58

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11178/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.010/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6867/2014 - DPF/GVS/MG, de 11/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2827-54

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11506/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.011/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7131/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4283-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11830/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.012/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7268/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 11/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1217-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11831/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.013/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6756/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 11/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3464-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11507/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.014/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 13258/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 12/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE , CNPJ Nº 60.517.984/0001-04

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11179/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.015/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5516/2014 - DPF/ILS/BA, de 12/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: INTERVIG INTERNACIONAL SEGURANÇA HUMANA E ELETRÔNICA LTDA, CNPJ Nº 04.054.692/0001-01

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12746/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.016/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5426/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 12/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: IPANEMA SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 03.601.036/0001-19

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12053/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.017/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6761/2014 - DPF/MII/SP, de 12/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0207-63

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11180/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.018/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5923/2014 - DPF/XAP/SC, de 16/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 82.891.805/0001-37

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12054/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.019/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6368/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, de 16/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 01.193.606/0001-53

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11181/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.020/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6910/2014 - DPF/MII/SP, de 16/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0730-26

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11182/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.021/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6538/2014 - DPF/MII/SP, de 16/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1518-68

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11183/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.022/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5926/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 19/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIGBAN EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ Nº 33.746.207/0001-69

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11184/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.023/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6642/2014 - DPF/JLS/SP, de 19/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0154-70

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11185/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.024/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5559/2014 - DPF/PFO/RS, de 20/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11186/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.025/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6421/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, de 20/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.865.761/0001-06

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11187/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.026/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8962/2014 - DPF/MCE/RJ, de 23/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2604-32

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11190/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.027/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7998/2014 - DPF/PCA/SP, de 23/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA , CNPJ Nº 01.982.038/0001-70

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11189/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.028/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5557/2014 - DPF/PFO/RS, de 23/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11188/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.029/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4690/2014 - DPF/MII/SP, de 23/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0452-05

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12055/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.030/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9163/2014 - DPF/GOY/RJ, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1488-61

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10406/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.031/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7205/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0553-40

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10405/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.032/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7068/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0385-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10516/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.033/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7507/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/05/2011



ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/3583-27

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10518/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.034/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7072/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1433-98

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10517/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.035/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7502/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1630-70

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10519/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.036/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12920/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 26/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2612-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 13.333 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10407/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.037/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 11099/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VÍPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.534.128/0001-60

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12289/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.038/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5747/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.171.673/0001-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11508/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.039/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8094/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: VIG'S VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.171.673/0001-00

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11564/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.040/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5740/2014 - DPF/UDI/MG, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 07.834.205/0001-11

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11191/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.041/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5754/2014 - DPF/UDI/MG, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TOTAL FORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA , CNPJ Nº 07.834.205/0001-11

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11192/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.042/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5921/2014 - DPF/JFA/MG, de 30/05/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: J. GARRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 04.478.486/0001-29

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.667 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11616/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.043/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6655/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 01/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0480-05

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11193/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.044/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6652/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 01/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4091-77

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10404/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.045/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6272/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 02/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ALFASEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 06.029.385/0001-04

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11305/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.046/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6911/2014 - DPF/MIL/SP, de 02/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1072-90

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11194/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.047/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8768/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 04/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1105-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11195/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.048/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5957/2014 - DPF/PFO/RS, de 05/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 1.167 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10619/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.049/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8766/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1629-83

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11196/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.050/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6114/2014 - DPF/PFO/RS, de 06/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12104/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.051/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9601/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A, CNPJ Nº 01.701.201/1927-46

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10620/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.052/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7006/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1686-25

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 15.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10594/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.053/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6360/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 07/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 08.546.803/0001-58

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da pena de Advertência, com fulcro no Parecer nº 11306/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.054/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5892/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 07/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 12.066.015/0010-22

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10665/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.055/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7935/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 07/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1217-99

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12056/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.056/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10117/2014 - DPF/GOY/RJ, de 07/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/2554-39

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10595/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.057/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6123/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 08/06/2011

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA , CNPJ Nº 03.007.660/0001-92

1. Conhecimento do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11197/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.058/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8375/2014 - DPF/PFO/RS, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12516/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.059/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6548/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ Nº 92.653.666/0001-67
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11509/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.060/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6156/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/4292-83
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10666/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.061/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 4995/2014 - DPF/PDE/SP, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0929-18
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11199/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.062/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6658/2014 - DPF/PDE/SP, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0929-18
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11198/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.063/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6902/2014 - DPF/GRA/PR, de 08/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/0994-70
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 10621/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.064/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8605/2014 - DPF/SJK/SP, de 09/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1708-11
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 20.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12394/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.065/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8656/2014 - DPF/SJK/SP, de 13/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: KAFAB EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 04.990.553/0001-90
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.917 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12748/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.066/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 5953/2014 - DPF/PFO/RS, de 13/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 89.108.054/0001-89

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11565/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.067/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7286/2014 - DPF/NIG/RJ, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: DLP SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 00.710.026/0001-23
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12396/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.068/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6874/2014 - DPF/GVS/MG, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO ITAÚ S/A , CNPJ Nº 60.701.190/1808-38
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12397/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.069/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6183/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/2373-12
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12398/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.070/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6431/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CSN CORPO DE SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 03.983.016/0001-50
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.501 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12395/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.071/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6226/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.315.190/0001-12
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12111/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.072/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6223/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 06.315.190/0001-12
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12112/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.073/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7931/2014 - DPF/MI/SP, de 15/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0152-55
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12057/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.074/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6581/2014 - DPF/LDA/PR, de 16/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FIEL VIGILANCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ Nº 85.415.065/0001-50
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12399/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.075/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8352/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 16/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 02.717.460/0001-60
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11663/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.076/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7273/2014 - DPF/RPO/SP, de 16/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1276-49
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12400/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.077/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7404/2014 - DPF/MI/SP, de 16/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/1022-20
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12728/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.078/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 7403/2014 - DPF/RPO/SP, de 18/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A , CNPJ Nº 90.400.888/0160-65
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12517/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.079/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 12561/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CORVIG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 03.621.404/0001-90
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12760/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.080/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6420/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, de 20/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.531.731/0001-75
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - aplicação da pena de cancelamento do registro para funcionar, com fulcro no Parecer nº 12757/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.081/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6475/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, de 20/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ Nº 12.066.015/0010-22
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 11664/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.
Nº 1.082/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 9516/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, de 20/06/2011
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BANCO DA AMAZONIA S/A, CNPJ Nº 04.902.979/0058-80
1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12518/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.
3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.



Nº 1.233/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 15194/2014 - DPF/PCA/SP, de 20/12/2012
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SANTANDER S/A, CNPJ Nº 90.400.888/0156-89

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 10.001 UFIRs, com fulcro no Parecer nº 12950/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.234/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 10315/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, de 11/12/2013

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONDOMÍNIO MINAS CASA O SHOPPING DO LAR, CNPJ Nº 00.173.119/0001-66

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, e determino a conversão, de ofício, da pena de cancelamento definitivo em multa no valor de 5.000 UFIRs, dada a correção ulterior da irregularidade, com fulcro no Parecer nº 12083/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.235/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 16650/2014 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, de 03/12/2014

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 05.121.169/0002-02

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - cancelamento da autorização de funcionamento, com fulcro no Parecer nº 12314/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.236/2015-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 3889/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 23/02/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 13.391.095/0001-63

1. Conheço do recurso;
2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - cancelamento da autorização de funcionamento, com fulcro no Parecer nº 12315/2015-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 2 de julho de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL OS CANARINHOS DE ITABIRITO - ACCCI, com sede na cidade de ITABIRITO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 21.144.522/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.003113/2015-20).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO CASA LAR ACONCHEGO DO IDOSO - ACALAI, com sede na cidade de ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 05.735.798/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.003086/2015-95);

II. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE GUNNAR VINGREN, com sede na cidade de BELÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 05.859.035/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.018888/2015-33);

III. ASSOCIAÇÃO PAULA SANTOS MENGUE, com sede na cidade de ARROIO DO SAL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 07.989.027/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003122/2015-11);

IV. CENTRO DE INTEGRAÇÃO, APOIO E PROMOÇÃO SOCIAL-CIAPS, com sede na cidade de JÓAO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.040/0001-82 - (Processo MJ nº 08000.019041/2015-76);

V. FUNDAÇÃO PORTA ABERTA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.340.697/0001-78 - (Processo MJ nº 08129.008110/2015-70);

VI. ILUMINA PREVENÇÃO E PESQUISA EM CÂNCER - ILUMINA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.684.059/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.003156/2015-13);

VII. INSTITUTO SÓCIO CULTURAL TPI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.488.102/0001-72 - (Processo MJ nº 08000.018746/2015-76);

VIII. MELHOR DOS MUNDOS, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.028.397/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.003087/2015-30);

IX. ONG RAIZES, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 13.291.373/0001-00 - (Processo MJ nº 08000.018076/2015-98);

X. SOCIEDADE CRISTÁ JOVENS DO BRASIL - SCJB, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 20.809.698/0001-06 - (Processo MJ nº 08000.018773/2015-49).

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 220/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.006569/2015-85

Filme: "REVIVENDO O AMOR"
Emissora: Rede Globo
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO a autoclassificação como "não recomendado para menores de dez anos" e que na exibição da obra não foram identificadas razões para tal classificação;

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "Livro".
emissora solicitou

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 36-G do Decreto nº 7.538, de 1º de agosto de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.682, de 28 de fevereiro de 2012 e o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, aprovado pela Portaria nº 2.164/2011 do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011; o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO, nomeado por Decreto de 01 de janeiro de 2007, publicado no DOERJ de 01 de janeiro de 2007, no uso das atribuições, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO, nomeado por Decreto de 06 de maio de 2015, publicado no DOERJ de 07 de maio de 2015, no uso de suas atribuições, resolvem:

Alterar a Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro, publicada no DOU nº 26, Seção 1, de 06 de fevereiro de 2015, que criou e disciplinou a Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio2016 no Estado do Rio de Janeiro - COES-RI02016.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Secretário Extraordinário de Segurança para
Grandes Eventos do Ministério da Justiça

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança
do Rio de Janeiro

RONALDO JORGE BRITO DE ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Defesa Civil
do Rio de Janeiro

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2015

Com base no disposto do art. 19, do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 52ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2015.

1) Processos nº 44011.000576/2012-65, 44011.000579/2012-07 e 44011.000580/2012-23

Autos de Infração nº 0007/12-93, 0008/12-56 e 0009/12-19
Decisão nº 40/2013/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da

Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos
Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves
Ementa: Aplicação de recursos garantidores acima do limite de concentração por emissor. Exposição demasiada a risco. Aquisição de cotas de fundos de investimento não constitui hipótese de

senquadramento passivo. Vício formal sanável. Princípios da eficiência e razoabilidade. Mandado de segurança. Julgamento conjunto de autos de infração. Reiteração delituosa. Cumulação de penas. Recursos voluntários conhecidos e negados.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e não acolheu as preliminares de nulidade dos autos de infração por ausência de requisito essencial: local e data de sua lavratura, nulidade do auto de infração por manifesto cerceamento de defesa, indevida cumulação de auto de infração com mesmo fundamento jurídico, aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, e possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC. No mérito, negou provimento aos recursos. Ausente o membro José Ricardo Sasserón.

2) Processo nº 44011.000581/2012-78
Auto de Infração nº 0010/12-06

Decisão nº 32/2013/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da

Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos
Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves
Ementa: Venda de imóvel com avaliação emitida há mais de cento e oitenta dias. Exposição demasiada a risco. Aquisição de cotas de fundos de investimento não constitui hipótese de desenquadramento passivo. Vício formal sanável. Princípios da eficiência e razoabilidade. Mandado de segurança. Julgamento conjunto de autos de infração. Reiteração delituosa. Cumulação de penas. Recurso voluntário conhecido e negado.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso e não acolheu as preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de requisito essencial: local e data de sua lavratura, nulidade do auto de infração por manifesto cerceamento de defesa, indevida cumulação de auto de infração com mesmo fundamento jurídico, aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, e possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC. No mérito, negou provimento ao recurso. Ausente o membro José Ricardo Sasserón.

3) Processo nº 44011.000582/2012-12
Auto de Infração nº 0011/12-61

Decisão nº 39/2013/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da

Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos
Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves
Ementa: Aplicação de recursos garantidores acima do limite de concentração por emissor. Exposição demasiada a risco. Aquisição de cotas de fundos de investimento não constitui hipótese de desenquadramento passivo. Vício formal sanável. Princípios da eficiência e razoabilidade. Mandado de segurança. Julgamento conjunto de autos de infração. Reiteração delituosa. Cumulação de penas. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso e não acolheu as preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de requisito essencial: local e data de sua lavratura, nulidade do auto de infração por manifesto cerceamento de defesa, indevida cumulação de auto de infração com mesmo fundamento jurídico, aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, e possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC. No mérito deu provimento parcial, alterando o resultado da Decisão nº 39/2013/DICOL/PREVIC, acolhendo o pedido formulado pelos recorrentes de revisão da dosimetria da pena, aplicando exclusivamente penalidade pecuniária de R\$ 40.339,59 (quarenta mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos). Ausente o membro José Ricardo Sasserón.

4) Processo nº 44011.000583/2012-67
Auto de Infração nº 0013/12-96

Decisão nº 26/2013/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da

Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos
Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves
Ementa: Aplicação de recursos garantidores acima do limite de concentração por investimento. Exposição demasiada a risco. Aquisição de cotas de fundos de investimento não constitui hipótese de desenquadramento passivo. Vício formal sanável. Princípios da eficiência e razoabilidade. Mandado de segurança. Julgamento conjunto de autos de infração. Reiteração delituosa. Cumulação de penas. Recurso voluntário conhecido e negado.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso e não acolheu as preliminares de nulidade do auto de infração por ausência de requisito essencial - local e data de sua lavratura, nulidade do auto de infração por manifesto cerceamento de defesa, indevida cumulação de auto de infração com mesmo fundamento jurídico, aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, e possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC. No mérito, negou provimento ao recurso. Ausente o membro José Ricardo Sasserón.

5) Processos nº 44011.000588/2012-90, 44011.000589/2012-34 e 44011.000590/2012-69

Autos de Infração nº 0017/12-47, 0018/12-18 e 0019/12-72
Decisão nº 19/2013/Dicol/Previc
Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa

Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051
Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos
Relator: Carlos Marne Dias Alves

Ementa: Aplicação de recursos garantidores acima do limite de concentração por investimento. Exposição demasiada a risco. Aquisição de cotas de fundos de investimento não constitui hipótese de desenquadramento passivo. Vício formal sanável. Princípios da eficiência e razoabilidade. Mandado de segurança. Julgamento conjunto de autos de infração. Reiteração delituosa. Cumulação de penas. Recursos voluntários conhecidos e negados.

Decisão Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu dos recursos e não acolheu as preliminares de nulidade dos autos de infração por ausência de requisito essencial: local e data de sua lavratura, nulidade do auto de infração por manifesto cerceamento de defesa, indevida cumulação de auto de infração com mesmo fundamento jurídico, aplicação do comando previsto no § 2º do art. 22 do Decreto nº 4.942, de 2003, e possibilidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC. No mérito, negou provimento aos recursos. Ausente o membro José Ricardo Sasseron.

6) Processo nº 44011.000580/2012-23
Auto de Infração nº 0009/12-19
Decisão nº 40/2013/Dicol/Previc
Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc
Recorridos: Antônio Carlos Conquista e Ricardo Oliveira Azevedo

Procuradores: Emmanuel R. A. Vilanova - OAB/DF nº 21.237 e Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369

Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

Relator: Carlos Marne Dias Alves

Ementa: Aplicar recursos garantidores em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional acima do limite de vinte e cinco por cento do patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimentos classificado no segmento de investimento estruturado. Ausência de elemento subjetivo. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Decisão: Por unanimidade de votos, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício e negou provimento. Ausente o membro José Ricardo Sasseron e ausente justificadamente a membro Nélia Maria de Campos Pozzi.

VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002246/04-23, sob o comando nº 397634004 e juntada nº 400224443, resolve:

Nº 359 - - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Cruz Alta Ltda., na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários dos Cooperados do

Sistema Unicred - Plano Precaver - CNPB nº 2004.0027-11, e a Quanta Previdência UNICRED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 013910/80, sob comando nº 385497929 e juntada nº 400031459, resolve:

Nº 360 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Placo do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Previdência Complementar São Bernardo - CNPB nº 1980.0007-19, e a São Bernardo Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000285/2014-39, comando nº 364483395 e juntadas nºs 398693187 e 400218068, resolve:

Nº 361 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento do SANTANDER - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 401, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de maio de 2006, página nº 75, Seção I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 924, DE 6 DE JULHO DE 2015

Estabelece recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a inserção do Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira-HUGO; e

Considerando a Resolução nº 80, de 01 de julho de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante anual de R\$ 32.110.306,32 (trinta e dois milhões, cento e dez mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás, conforme abaixo:

I - R\$ 20.262.975,00 - Rede de Atenção às Urgências; e

II - R\$ 11.847.331,32 - Expansão da Oferta de Serviços.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no Art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, de forma regular e automática, em parcelas mensais.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

O Chefe Substituto do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.013546/2015-45	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, em 14/1/2015, à beneficiária Sra. J.F.S., possuidora de contrato regulamentado de segmentação ambulatorial, a cobertura obrigatória de exame Duplex Scan Venoso de membros inferiores, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.010477/2015-18	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir, cobertura assistencial para consulta na especialidade geriatria solicitada pela beneficiária M.A.D.G., participante de plano registrado na ANS sob o nº 432918000, em janeiro de 2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.010456/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura assistencial para consulta na especialidade pneumologia solicitada pela beneficiária M.C.S.B.L., participante de plano registrado na ANS sob o nº 432918000, em janeiro de 2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.014531/2015-02	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória de consulta na especialidade cirurgia cardiovascular para o beneficiário J.F.D., usuário de plano com segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, regulamentado pela Lei nº 9656/98. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.011636/2015-00	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com profissional médico na especialidade psiquiatria, solicitada pelo beneficiário Sr. J.F.S. em 2.2.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.015047/2015-92	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória para consultas nas especialidades ginecologia e ortopedia, em 20/01/2015, para a beneficiária S.A.C., usuária de plano regulamentado pela Lei 9656/98, segmentação ambulatorial. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25779.012369/2015-80	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura de consulta com profissional médico na especialidade urologia, solicitada pelo beneficiário Sr. E.R.V., em 6.2.2015 e deixar de garantir cobertura de consulta com profissional médico na especialidade dermatologia, solicitada pelo beneficiário Sr. E.R.V. em 6.2.2015. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25779.005022/2015-81	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura assistencial, prevista em Lei, para consulta na especialidade neurologia, solicitada pela usuária G.H.S.E., participante do plano registrado sob o nº 453350040, em novembro de 2014. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.004774/2015-24	SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir, em novembro de 2014, à beneficiária A.L.N.L., possuidora de contrato regulamentado ambulatorial e hospitalar sem obstetrícia, a cobertura obrigatória de Consultas na especialidade Pediatria e Ortopedia. (art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.021945/2014-07	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.053/0001-56	Aplicar o reajuste de 17,36%, em julho /2014, no contrato coletivo assinado com a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES) - Produto Exato Adesão Trad. 10 AHO QC cód. ANS 466429129, em percentual diferente do comunicado à ANS. (art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/2008).	10.000,00 (dez mil reais)
25779.021725/2014-75	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321	42.163.881/0001-01	Aplicar em agosto de 2014, reajuste de 245,82% na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, da consumidora Sra. L.L.S.C., descumprindo determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que limitou o reajuste em 50% e alterou a cláusula contratual que estabelecia o percentual de reajuste a título de variação de faixa etária. (art. 25, da Lei 9656/98).	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

ALLAN MARCELO MORAES NOGUEIRA

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2015

O - Uender Soares Xavier - Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.006104/2014-22	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. o proc.de osteotomia de coluna vertebral, em março/14 à benef. HCMO.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.008009/2014-63	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.em 14/08/14, proc. de quimioterapia ao benef. ERO. Infr.art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.008696/2014-17	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar. em 22/07/14 diária de enfermaria, artrose de coluna hérnia de disco tóraco-lombar e trat.microcirúrgico do canal vertebral, ao benef. RAO.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.009756/2014-19	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Aplicar, em nov/13, reajuste na mens. da benef. MLCC, acima do autorizado. Infr. art. 25 da Lei nº 9.656/1998.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.006184/2014-16	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	416894.	02.341.467/0001-20	Deixar de gar. o proc. de gastroplastia, em abril/14, ao benef. WAR.Infr. art.12 da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.005943/2014-23	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Deixar de gar. em 22/05/14, proc. Phmetria esofágica, RX contrastado de esôfago, estômago e duodeno (EED) e dosagem de cloreto de sódio no suor à benef. MLCCM.Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE JULHO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.003935/2013-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54905. Arquivamento.
	25785.016493/2012-92	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 099)	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 54748. Arquivamento
	25785.008193/2011-59	MULTICLINICA SERVICOS DE SAUDE LTDA	354554.	90.403.874/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	Advertência.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

O Substituto do Gerente Geral de Fiscalização, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 41, de 19/03/2015, publicada no DOU de 20/03/2015, seção 1, fl. 46 c/c Portaria da ANS nº 6.702 de 04/11/2014, publicada na DOU de 05/11/2014, seção 2, fl. 52, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.277313/2014-53	ESMALE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	395480.	37.135.365/0001-33	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.276533/2014-60	UNIMED ALTO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	348261.	42.889.436/0001-23	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274117/2014-27	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	312649.	00.300.550/0001-26	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274396/2014-29	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274120/2014-41	UNIMED DE BATATAIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	313149.	52.657.079/0001-21	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274570/2014-33	UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO	328308.	00.552.181/0001-69	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
	33902.274566/2014-75	UNIMED DE VOTUPORANGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	328073.	53.807.475/0001-50	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA



33902.274411/2014-39	UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	323004.	00.012.698/0001-65	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276547/2014-83	UNIMED DO RIO GRANDE DO NORTE - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO	348406.	24.368.771/0001-02	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.276585/2014-36	UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	358169.	01.148.132/0001-28	N envio de inform períod - Demonst contáb, com respectivo parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.274769/2014-61	UNIMED DE CACAPAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	334154.	48.721.401/0001-67	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.277234/2014-42	UNIMED ALTO VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	372561.	00.381.694/0001-54	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.330050/2013-37	UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	340251.	80.653.975/0001-58	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA
33902.274554/2014-41	UNIMED DE FERNANDOPO- LIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	326089.	53.535.654/0001-86	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.276553/2014-31	UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	350346.	01.143.922/0001-10	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIARIA R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330011/2013-30	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Inform períod - Demonst contáb, e/ou parecer de auditoria independ. Inf aos arts. 20 e 22 da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, do Capítulo I, do Anexo I da IN DIOPE n.º 09/07. Cond tipific no art. 35 da RN 124/06. Inf config.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

SAMIR JOSÉ CAETANO MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.945, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I, § 1º, do art. 6º e no inciso I do art. 36 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir os registros dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança n.º 1002006-55.2015.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO
PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA 2.00070-9
SOLAR EXPERTISE TOQUE SECO FACIAL DIÁRIO COM COR FPS 50
25351.714505/2014-54 2.0070.4228.001-8
RIO DE JANEIRO/RJ 07/2020
COMERCIAL 36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
GEL CREME
2002 Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).
SOLAR EXPERTISE ANTIRRUGAS FACIAL DIÁRIO FPS 30
25351.745758/2014-88 2.0070.4229.001-3
RIO DE JANEIRO/RJ 07/2020
36 Meses
2022168 PROTETOR SOLAR - GRAU 2
BISNAGA DE PLASTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
CREME
2002 Registro do Produto
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40º C).

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.944, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, os incisos IV e IX do art. 165, aliados ao inciso III e §§ 3º e 9º do art. 6º do Regimento Interno nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e tendo em vista o inciso I do art. 2º da Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, publicada no DOU de 28 de abril de 2015,

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 2.2 da Portaria nº 32, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que, para os minerais, isolados ou combinados, adotam-se as especificações da Farmacopeia Brasileira, outras Farmacopeias oficialmente reconhecidas e ou do Food Chemical Codex;

considerando o item 9.3 da Portaria nº 31, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece que o nutriente deve ser biodisponível e seguro;

considerando o item 4 da Resolução nº 17 de 30 de abril de 1999, que estabelece requisitos para comprovação de segurança para alimentos e ingredientes para consumo humano;

considerando que o produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS apresenta em sua composição os ingredientes glicinato de molibdênio, cromo glicinato nicotinato e selênio glicinato, substâncias cuja segurança não estão comprovadas perante a Anvisa, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, dos lotes do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL, marca VITAMINERAL PLUS, contendo glicinato de molibdênio, cromo glicinato nicotinato e selênio glicinato, fabricado por Avert Laboratórios Ltda. (CNPJ: 44.211.936/0001-37) e distribuído por Biolab Sanus Farmacêutica Ltda. (CPNJ: 49.475.833/0001-06).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DESPACHO DA COORDENADORA
Em 3 de julho de 2015

Nº 84 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 124, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: EDITORA GLOBO S/A
25351.061151/2010-20 - AIS:081908/10-5 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: EVERSIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-
DA.

25351.178794/2010-67 - AIS:235923/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
AUTUADO: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351.743053/2009-31 - AIS:909868/09-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: HYPERMARCAS S/A
25351.145370/2010-13 - AIS:193478/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: IRACEMA COLOIDE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME
25351.286037/2010-40 - AIS:37610/10-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: J T INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME
25351.084654/2010-93 - AIS:111517/10-1 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: LABORATÓRIOS STIEFEL LTDA
25351.469007/2009-94 - AIS:607378/09-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: MAC CANN-ERICKON PUBLICIDADE LTDA
25351.061139/2010-61 - AIS:081894/10-1 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: MARCO A. DRABECKI WASAZNIK - ME
25351.332433/2010-01 - AIS:432461/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: MARIA GORETTI RECKZIEGEL
25351.308679/2010-54 - AIS:403381/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.067468/2010-14 - AIS:090425/10-2 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

AUTUADO: PRÊMIOS PARA VOCÊ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
25351.192738/2010-49 - AIS:254714/10-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: RAIÁ DROGASIL S/A
25351.162143/2010-04 - AIS:215129/10-4 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA
25351.326832/2010-13 - AIS:425248/10-9 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.118486/2010-20 - AIS:157922/10-3 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS),
ALÉM DE PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: SHOPLINE EDITORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
25351.145343/2010-39 - AIS:193429/10-5 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ALÉM DE
PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR

AUTUADO: THAYANNE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
25351.576043/2011-46 - AIS:807944/11-7 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 580, DE 3 DE JULHO DE 2015

Habilita o Hospital Estadual Transplante, Câncer e Cirurgia Infantil como Hospital Dia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia;

e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado o hospital a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em 02 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria nº 44/GM/MS.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
RJ	Rio de Janeiro	7185081	42.498.717/0001-55	Hospital Estadual Transplante, Câncer e Cirurgia Infantil	Estadual

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 581, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria nº 1.456/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2014.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.456/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 6 de fevereiro de 2014, seção I, página 72, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RS	CAPSad	7465017	12.140.369/0001-89	Esteio	430770	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 582, DE 6 DE JULHO DE 2015

Desabilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário, habilita no âmbito da Rede Cegonha, leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa no Hospital Universitário HUUFMA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luis/MA.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.595/GM/MS, de 02 de agosto de 2013, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Maranhão e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726653	Hospital Universitário HUUFMA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luis/MA	
28.01		42

Art. 2º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726653	Hospital Universitário HUUFMA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luis/MA	
28.02		12

Art. 3º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2726653	Hospital Universitário HUUFMA - Universidade Federal do Maranhão UFMA - São Luis/MA	
28.03		10

Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 143, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
EVER PEÑA CESPEDES	5211206	4300008	25000.191387/2013-58

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 371, DE 06 DE JULHO DE 2015

Altera a 3ª linha da tabela que constitui o ANEXO I da Portaria nº 598/2012 ? nome do empreendimento do Governo do Estado da Bahia para execução de obras de drenagem urbana em Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º. Alterar a 3ª linha da tabela que constitui o ANEXO I da Portaria nº 598/2012, no que se refere ao nome do empreendimento destinado à execução de obras de drenagem urbana no município de Salvador - BA, conforme quadro abaixo, mantidas as demais informações.

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

AREA	UF	Proponente	Municípios Beneficiados	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte OGU	Investimento	Observações
MCID/SNSA	BA	Estado	Salvador	Manejo de Águas Pluviais	Drenagem urbana nos bairros do Bonfim, Boa Viagem e Massaranduba no município de Salvador-Bahia		100.979.735,13	Indicada para Regime de Contratação Integrada

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO KASSAB

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 5 de junho de 2015

Nº 767 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.048460 /2007-60, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela NASCENTE COMUNICACOES LTDA?, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bertioga, estado de São Paulo, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de aumento de potência, de sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no parágrafo 1º do art. 4º e do parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de julho de 2015

Nº 5.277 - Processo nº 53500.023392/2010. Não conhece do Recurso Administrativo interposto pela Trianon Sistema de Comunicação Ltda., uma vez que não preencheu o requisito da tempestividade, nos termos do art. 115, § 1º, alínea "a" e art. 116, I, ambos do Regimento Interno da Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO	Sanção
TORNADO LAN HOUSE LTDA - ME	08528632000134	535000268762014	Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	2694, de 28/04/2015	Advertência
HARLAN LIMA DE SÁ - ME	09571026000164	535000268742014	Art. 8º, § 2º da Lei nº 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução nº 255 e Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	2693, de 28/04/2015	Advertência
CELLNET PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA	10715582000146	535000266642014	Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	4536, de 15/06/2015	Advertência
DEDICA BRASIL INTERNET LTDA	11561233000180	535000023612015	Art. 8º, § 2º da Lei nº 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução nº 255 e Art. 19, do Anexo à Resolução nº 386.	4096, de 28/05/2015	Advertência
EMBATTUR - EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	02517814000123	535000035362015	Art. 8º, § 2º da Lei nº 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução nº 255.	2995, de 28/04/2015	Advertência
ESTAÇÃO MOTO TAXI LTDA-ME	04905927000121	535000035352015	Art. 8º, § 2º da Lei nº 5.070, art. 16 do Anexo à Resolução nº 255, art. 19, do Anexo à Resolução nº 386	2992, de 28/04/2015	Advertência

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 30 de junho de 2015

Nº 5.173 - Processo nº 53504.001755/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado em face da GRUPOHOST Comunicação Multimídia LTDA, CNPJ/MF nº 11.860.676/0001-71, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272/2001 e ao Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), aprovado pela Resolução nº 73; e considerando o teor do Informe nº 397/2015/CODI, de 29/06/2015, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, resolve:

Extinguir o presente Pado, nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determinando a remessa dos autos ao arquivo

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**

ATO Nº 2.709, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à RADIO REVANCHE FM LTDA - ME, CNPJ nº 02.333.863/0001-06 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2015

Nº - 4.303 - Expede autorização à SISTEMA 98 DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 12.573.752/0001-20 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.307 - Expede autorização à SISTEMA CRISTAL DE COMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ nº 01.652.823/0001-64 para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.312 - Expede autorização à SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA - EPP, CNPJ nº 55.269.096/0001-80 para exploração do Serviço Aux Radiodifusão - Transm. de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2015

Nº - 4.331 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, CNPJ nº 46.410.866/0001-71 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.332 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ADMINISTRADORA JARDIM ACAPULCO S/C LTDA, CNPJ nº 48.671.028/0001-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.333 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KATAYAMA ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 47.765.979/0001-52 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.334 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) IGREJA BATISTA BOAS NOVAS, CNPJ nº 61.195.178/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.336 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLENCANE BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 68.316.801/0001-02 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.337 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S/A, CNPJ nº 03.497.792/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.339 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SCHAEFFLER BRASIL LTDA, CNPJ nº 57.000.036/0001-92 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.340 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.342 - Expede autorização à AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, CNPJ nº 43.843.358/0001-99 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.345 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) USJ ACUCAR E ALCOOL S/A, CNPJ nº 44.209.336/0001-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº - 4.351 - Expede autorização à RADIO MUSICAL FM DO VALE LTDA - EPP, CNPJ nº 46.000.022/0001-52 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.353 - Expede autorização à FUNDACAO JOAO XXIII, CNPJ nº 02.891.295/0001-69 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.354 - Expede autorização à FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ESPERANCA, CNPJ nº 02.377.274/0001-20 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.355 - Expede autorização à RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME, CNPJ nº 02.263.923/0001-61 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.356 - Expede autorização à RADIO PARAGUACU PAULISTA FM LTDA - ME, CNPJ nº 67.045.260/0001-54 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.357 - Expede autorização à RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME, CNPJ nº 44.550.911/0001-68 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.358 - Expede autorização à RADIO GUARUJA PAULISTA LTDA, CNPJ nº 48.689.921/0001-30 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº - 4.359 - Expede autorização à ALPHA COMUNICACOES DE MACATUBA LTDA - ME, CNPJ nº 03.852.305/0001-10 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

DECISÕES DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29/04/2013, publicam-se as decisões finais proferidas nos Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) relacionados:

N.º do Processo	Responsável	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
53504.012025/2011	RÁDIO FM ESTANCIA LTDA	53.613.246/0001-03	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	120,00
53504.007235/2013	SPALLA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - EPP	01.604.232/0001-11	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	840,00
53504.021317/2012	CONDOMÍNIO EDIFÍCIOS PARQUE DOS CISNES DOURADO BRANCO NEGRO IMP REAL	53.992.897/0001-43	Item 7.1 da Norma MC nº 13/1997, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e arts. 131 e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	1.510,92
53504.025079/2012	IATE CLUBE DE SANTOS	48.693.832/0001-67	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.015009/2014	POTENZA AGROPECUARIA LTDA.	02.991.353/0001-26	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Advertência	
53504.010029/2012	MUNDIAL.NET INFORMATICA - ME	02.121.897/0001-37	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 131 e 162, § 2º, da Lei nº 9472/1997	Multa	5.620,49
53504.012489/2011	RÁDIO VALE DO TIETÊ DE SALTO LTDA.	56.416.027/000-14	Itens 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	6.412,50
53504.021791/2012	RÁDIO IGUATEMI LTDA.	46.603.056/0001-31	Item III.4 da Norma nº 2/1983	Multa	440,00
53504.019103/2011	TV RECORD DE RIO PRETO S/A	59.983.483/0001-78		Arquivamento	
53504.018827/2012	R&W COMERCIAL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA. - ME	11.118.596/0001-45	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.345,49
53504.008329/2013	JORGE LOPES	114.090.318-70	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001, arts. 4º e 55, inciso V, alínea "b" do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 162, § 2º, e 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.792,08
53504.019130/2012	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.	03.953.016/0001-07	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.003213/2013	VALDECY FERNANDES PESSOA	083.4563018-00	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	440,00
53504.013362/2013	NT ONLINE PROVEDOR E SOLUCAO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	11.310.280/0001-50	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 614/2013, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.345,49
53504.012327/2013	MICHELE GONÇALVES DA ROCHA	296.269.308-37	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.392,08
53504.009179/2012	ABSOLUT FOX SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.	13.189.847/0001-08	Arts. 18 e 61 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	360,00
53504.007872/2013	IVAN TEODÓRIO DA SILVA - EPP	00.677.213/0001-52	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	4.784,15
53504.007865/2013	NILTON BATISTA DOS SANTOS	076.145.558-21	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.392,08
53504.013377/2011	SISTEMA OPINIAO DE COMUNICACAO E COMERCIO LTDA.	45.122.603/0001-02	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973, itens 9.3.1 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 284/2001 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 303/2002	Multa	4.987,50
53504.005913/2012	VIVALDO CERVELIN	601.249.978-72	Arts. 17, 48, inciso I, e 53 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	110,00
53504.009644/2012	ASSOCIACAO ASSISTENCIAL E EDUCATIVA COMUNIDADE SOLIDARIA DE SAO MANUEL	02.649.579/0001-43	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001	Multa	142,50
53504.012297/2011	LINEA SAT COMUNICACAO LTDA.	03.852.438/0001-96	Art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	6.777,55
53504.004667/2012	DANIELA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA TELECOMUNICAÇÕES - ME	14.113.573/0001-36	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 272/2001, art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 73/1998, art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e arts. 131 e 162, § 2º, da Lei nº 9472/1997	Multa	5.645,49
53504.016528/2012	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALTO DOS JARDINS	56.978.356/0001-59	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	550,00
53504.001070/2015	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLANDA	46.435.921/0001-88	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	3.189,43



53504.013383/2012	MARCOS BATISTA DA SILVA	325.068.558-58	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	2.892,75
53504.017385/2012	MR. UPGRADE INFORMÁTICA LTDA. - ME	08.967.042/0001-08	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	3.272,50
53504.025195/2012	EDNEY AUGUSTO GALHARDO - ME	15.075.382/0001-90	Art. 55, inciso V, alínea "b", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000 e art. 131 da Lei nº 9472/1997	Multa	5.085,94
53504.017492/2011	TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA.	50.609.973/0001-09		Arquivamento	
53504.011648/2012	FNN COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA. - EPP	13.295.408/0001-80	Art. 55, inciso IV, alínea "c", do Regulamento aprovado pela Resolução nº 242/2000	Multa	660,00
53504.011882/2011	FUNDAÇÃO AGRIPINO MAIA	11.115.859/0001-62		Arquivamento	
53504.013605/2011	RÁDIO FM ESTÂNCIA LTDA.	53.613.246/0001-03	Arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e itens 5.2.1.1, 5.3.1.1, 6.4.1 e 7.1.1 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 67/1998	Multa	3.575,00
53504.019131/2012	IBIAPINA RADIODIFUSAO LTDA.	03.953.016/0001-07	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9472/1997	Multa	797,36

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 4.343, DE 6 DE JULHO DE 2015

Alteração de Características Técnicas

Processo nº 530000385542004 - RÁDIO FM DO BARRO
LTDA - Barro/CE
FM - Canal 243 - Autoriza novas características técnicas.

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.375, DE 6 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53000.033444/2008 - RÁDIO ALVORADA
FREQUÊNCIA MODULADA LTDA - FM - Rio de Janeiro/RJ -
canal 239 - Autoriza novas características técnicas.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.388, DE 6 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à CONDOMINIO DO GRUPAMENTO
CEO CORPORATE EXECUTIVE SERVICES, CNPJ nº
17.887.389/0001-31 para exploração do serviço do Serviço Limitado
Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.389, DE 6 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à FARSTAD SHIPPING S.A., CNPJ nº
02.873.539/0001-80 para exploração do serviço do Serviço Limitado
Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a
autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

ATO Nº 4.390, DE 6 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE
DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ nº 42.102.756/0001-91 para
exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga
autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.297, DE 3 DE JULHO DE 2015

Processo nº 53500.020041/2014. Expede autorização à PAK
TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA DA INFORMACAO EI-
RELI - EPP, CNPJ/MF nº 17.192.215/0001-54, para explorar o Serviço
de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter
de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo
como área de prestação de serviço todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente

ATO Nº 4.338, DE 6 DE JULHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT,
no período de 01/07/2015 a 04/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.341, DE 6 DE JULHO DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de
equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ,
no período de 08/07/2015 a 08/07/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE JULHO DE 2015

Nº 4.385 - Processo nº 53500.202347/15. ASSOCIAÇÃO RÁDIO
COMUNITÁRIA DE POCO CERCADO - RADCOM - Tangará/RN
- Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

Nº 4.386 - Processo nº 53500.202352/15. ASSOCIAÇÃO COMU-
NIT. E EDUCAT. NOVA COLINA - ACENCO - RADCOM - Brasília
(Sobradinho)/DF - Canal 251. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 4.824 - O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e
regimentais, com fulcro nos arts. 44 e 53 do Regimento Interno da
Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no
art. 167 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de
abril de 1997, e nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de
1999, examinando os autos dos processos em epígrafe que tratam da
solicitação de prorrogação das autorizações de direito de uso de
radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal referente aos
Lotes 184 e 261 e 266, 270 e 273 247 e 248, da Licitação nº
004/2012/PVPCP/SPV-Anatel, constantes, respectivamente, dos Termos
de Autorização nº 530/2012/SPV-Anatel, 531/2012/SPV-Anatel e
535/2012/SPV-Anatel, todos de 17 de outubro de 2012, publicados no
Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2012, de interesse da
CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, DECIDE acatar a
manifestação de desinteresse em proceder com a prorrogação dos
direitos de uso de radiofrequência tratados nos autos e declarar extintos
os processos nº 53500.013840/2013 e nº 53500.013843/2013

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 7.966, de 30 de setembro de 2014, cujo extrato foi
publicado no DOU de 2-10-2014, Seção 1, página 51, retifica-se
conforme abaixo:

Onde se lê: " Salvador/BA 462.67500000 MHz	462,72500000 MHz"
Leia-se: " Salvador/BA 459.01250000 MHz 459,06250000 MHz	469,01250000 MHz, 469,06250000 MHz"

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS**
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A - CORREIOSPAR
"EM ORGANIZAÇÃO"
CNPJ 21.612.723/0001-11 NIRE 53.300.016.208

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015

I - Data, Local e Hora:
Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze, em
sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A,
19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 14h.
II - Presenças:
Estavam presentes, como representantes da acionista detentora
da integralidade do capital social, os membros da Diretoria Exe-

cutiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente, e os Vice-Presidentes, Morgana Cristina Santos, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, Antonio Luiz Fuschino, José Furian Filho e Luis Mario Lepka. Ausentes os Vice-Presidentes Cleucio Santos Nunes, Maria da Glória Guimarães dos Santos e Célia Corrêa em razão de férias regulamentares.

III - Composição da mesa:

Presidente: Wagner Pinheiro de Oliveira, Presidente da ECT.

Secretária: Cristiane de Souza Costa.

IV - Ordem do dia:

Ratificação da nomeação dos conselheiros de administração;

Ratificação da nomeação dos conselheiros fiscais;
Renúncia de conselheiro fiscal indicado pela ECT;
Eleição de conselheiros fiscais indicados pela ECT; e
Fixação da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais.

V - Deliberações:

A ata será lavrada em forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976.

Aprovada a publicação da ata com omissão das assinaturas dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social, nos termos do §2º do artigo 130 da Lei 6.404/1976, e autorizada, também, a dispensa da leitura dos documentos referentes à pauta por serem de conhecimento prévio dos representantes da acionista detentora da integralidade do capital social.

Ratificação da nomeação dos conselheiros de administração: após tomar conhecimento das "Declarações de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Conselheiro de Administração", as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, foi ratificada a nomeação dos profissionais apresentados na nominata transcrita na Escritura Pública de Constituição da CORREIOSPAR registrada em cartório em 09 de dezembro de 2014, e aqui reproduzida:

Representante da ECT: Wagner Pinheiro de Oliveira;

Representante da ECT: Luis Mário Lepka;

Representante da ECT: Nelson Luiz Oliveira de Freitas;

Indicado pelo Ministério de Estado das Comunicações: Vânia Lúcia Ribeiro Vieira; e

Indicado pelo Ministério de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão: João Manoel da Cruz Simões.

Ratificação da nomeação dos conselheiros fiscais: após tomar conhecimento das "Declarações de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Conselheiro Fiscal", as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia, foi ratificada a nomeação dos profissionais apresentados na nominata transcrita na Escritura Pública de Constituição da CORREIOSPAR registrada em cartório em 09 de dezembro de 2014, com exceção do Sr. Luiz Antonio Alves de Azevedo pelas razões expostas no item 5, abaixo.

Indicados pelo Ministério de Estado da Fazenda:

Efetivo: Altamiro Lopes de Menezes Filho;

Suplente: Carlos Eduardo Domenech;

Indicados pelo Ministério de Estado das Comunicações:

Efetivo: Ulysses César Amaro de Melo;

Suplente: Scheyla Cristina de Souza Belmiro Amaral; e

Renúncia de membro do Conselho Fiscal indicado pela ECT: o Sr. Luiz Antonio Alves de Azevedo foi nomeado conselheiro fiscal da CORREIOSPAR, indicado pela ECT, conforme apresentado na Escritura Pública de Constituição da CORREIOSPAR registrada em cartório em 09 de dezembro de 2014. Contudo, o mesmo foi empossado no cargo de conselheiro de administração da ECT em 12 de fevereiro de 2015, e desta forma, em atendimento ao previsto no artigo 26 do Estatuto Social da CORREIOSPAR, esta AGE fica impedida de ratificar sua nomeação. Diante do fato, o Sr. Luiz Antonio Alves de Azevedo apresentou Carta de Renúncia (Anexo 1), a qual foi recebida pela AGE neste ato.

Eleição de membro do Conselho Fiscal indicado pela ECT: após tomar conhecimento das "Declarações de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Conselheiro Fiscal" do Sr. Marcelo Terrazas, a qual ficará arquivada na sede da Companhia, o referido profissional foi eleito titular daquele órgão indicado pela ECT. Registre-se que caberá a ECT a indicação do suplente do conselheiro ora eleito.

Fixação da remuneração global dos administradores e conselheiros fiscais: em atenção ao disposto no artigo 152 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, foi fixado o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para dispêndio com a remuneração dos administradores e conselheiros fiscais da Correiospar pra o período compreendido entre maio de 2015 e abril de 2016, e determinado ao Conselho de Administração da CORREIOSPAR que,

em até 10 (dez) dias a contar desta data, delibere sobre os valores individuais e composição da remuneração dos Diretores da Correiospar. A remuneração dos conselheiros de administração e dos conselheiros fiscais obedecerá ao previsto, respectivamente, nos §§ 5º e 6º do artigo 13, e nos §§ 1º e 2º do artigo 25 do Estatuto Social.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos representantes da acionista, será por eles assinada, e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente dos Correios
Presidente da mesa

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Vice-Presidente dos Correios

JOSÉ FURIAN FILHO
Vice-Presidente dos Correios

MORGANA CRISTINA SANTOS
Vice-Presidente dos Correios

ANTONIO LUIZ FUSCHINO
Vice-Presidente dos Correios

LUIZ MARIO LEPKA
Vice-Presidente dos Correios

CRISTIANE DE SOUZA COSTA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB N.: 20150419910
Protocolo: 15/041991-0, DE 01/06/2015
Empresa: 53 3 0001620-8
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

DIRETORIA

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2015

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 17h.

II - Presenças:

Estavam presentes os Diretores eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração, Jorge Luiz Gouvêa e Mario Sergio Castanheira.

III - Ordem do dia:

Posse dos Diretores;
Cumprimento das formalidades complementares à constituição da Correiospar; e
Outras providências para funcionamento regular da Correiospar.

V - Deliberações:

Posse dos Diretores: os Diretores foram investidos nos seus cargos mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse, os quais serão arquivados no Livro de Atas da Diretoria imediatamente após o seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Em obediência aos termos do artigo 93 da Lei 6.404/1976, os Diretores empossados, receberam e procederam ao arquivamento de todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes.

Cumprimento de formalidades complementares à constituição da Correiospar

Movimentação bancária da Correiospar: restou deliberado que os Diretores providenciarão, tempestivamente, a regularização da conta-corrente da Correiospar no Banco do Brasil;

Registro dos Livros Sociais da Correiospar na Junta Comercial do Distrito Federal: restou deliberado que os Diretores providenciarão, tempestivamente, a criação e o registro dos referidos livros, conforme disposto no artigo 100 da Lei das SA; e

Registro e publicação das Atas da 1ª Assembleia Geral Extraordinária, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração e da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal: restou deliberado que os Diretores providenciarão, tempestivamente, o arquivamento no registro do comércio e a publicação dos referidos documentos.

Outras providências para funcionamento regular da Correiospar

Elaboração de "Convênio de execução de atividades operacionais comuns e complementares e de compartilhamento de estruturas e recursos" a ser firmado entre os Correios e a Correiospar: restou deliberado que os Diretores providenciarão, em até 15 (quinze) dias a contar desta data, a elaboração do referido instrumento para apreciação do Conselho de Administração;

Elaboração de proposta de orçamento anual da Correiospar: restou deliberado que os Diretores providenciarão, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, a elaboração de proposta de orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração;

Elaboração de proposta de planejamento estratégico da Correiospar: restou deliberado que os Diretores providenciarão, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, a elaboração de proposta de planejamento para apreciação do Conselho de Administração;

Elaboração de proposta de valor e composição da remuneração e benefícios dos Diretores: restou deliberado que os Diretores providenciarão, em até 10 (dez) dias a contar desta data, proposta de valor e composição da remuneração e benefícios dos Diretores para apreciação do Conselho de Administração; e

Elaboração de Plano Básico de Organização da Correiospar: restou deliberado que os Diretores providenciarão, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, com o apoio da área de planejamento da Presidência da ECT, proposta de Plano Básico de Organização da Correiospar para apreciação do Conselho de Administração.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos diretores presentes, será por eles assinada, e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião da Diretoria, lavrei esta ata.

JORGE LUIZ GOUVÊA
Diretor-Presidente

MARIO SERGIO CASTANHEIRA
Diretor

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2015 SOB N.: 20150419929
Protocolo: 15/041992-9, DE 01/06/2015
Empresa: 53 3 0001620-8
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2015

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 15h.

II - Presenças:

Estavam presentes todos os conselheiros, Wagner Pinheiro de Oliveira, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, Luiz Mario Lepka, Vânia Lúcia Ribeiro Vieira e João Manoel da Cruz Simões.

III - Ordem do dia:

Posse dos Conselheiros de Administração;
Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
Eleição dos Diretores; e
Providências para a operação regular da Correiospar.

V - Deliberações:

Posse dos Conselheiros de Administração: os Conselheiros foram investidos nos seus cargos mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse, os quais serão arquivados no Livro de Atas do Conselho de Administração imediatamente após o seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Eleição do Presidente do Conselho de Administração: nos termos do inciso I do artigo 12 do Estatuto Social, o Sr. Wagner Pinheiro de Oliveira foi eleito Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Nelson Luiz de Oliveira Freitas, substituto do Presidente.

Nos termos do artigo 93 da Lei 6.404/1976, na condição de primeiros administradores eleitos, os conselheiros de administração receberam e encaminharam para arquivo na sede da Correiospar, todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da companhia ou a esta pertencentes.

Eleição dos Diretores: após analisar as "Declarações de Desimpedimento e de Cumprimento de Requisitos para o Cargo de Diretor", o Conselho de Administração ELEGEU, com voto favorável de todos os conselheiros, os membros da Diretoria da Correios Participações S/A - Correiospar, conforme segue: Jorge Luiz Gouvêa, Diretor-Presidente; Mário Sérgio Castanheira, Diretor, permanecendo vago o cargo do outro Diretor.

Providências para a operação regular da Correiospar: foi determinado a Diretoria que:

Adote todas as providências formais complementares à constituição da Correiospar, tais como dispostas na Lei das SA;
Proceda a publicação e ao arquivo no registro do comércio das atas das reuniões dos órgãos estatutários da Correiospar, tal como disposto na Lei das SA;

Elabore e apresente ao Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias a contar desta data, proposta de remuneração e benefícios para os Diretores;

Elabore e apresente ao Conselho de Administração, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar desta data, o Plano Básico de Organização da Correiospar, com o detalhamento das atribuições das Diretorias e as normas gerais de funcionamento, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º do Estatuto Social; e

Elabore e apresente ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias a contar desta data, propostas de planejamento estratégico e orçamento anual da companhia.

Em atenção aos termos do § 1º do artigo 142 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será por eles assinada e publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho de Administração, lavrei esta ata.

WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

NELSON LUIZ OLIVEIRA DE FREITAS
Conselheiro

JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES
Conselheiro

LUIZ MARIO LEPKA
Conselheiro

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Conselheira

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/06/2015 SOB N.: 20150419937
Protocolo: 15/041993-7, DE 01/06/2015
Empresa: 53 3 0001620-8
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2015

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, às 16h.

II - Presenças:

Estavam presentes todos os conselheiros, Altamiro Lopes de Menezes Filho e Ulysses César Amaro de Melo. O Conselheiro Marcelo Terrazas participou por meio de ligação telefônica e encaminhará seu voto sobre as matérias aqui apreciadas, para arquivo na sede da CORREIOSPAR, em até 3 (três) dias após esta data.

III - Ordem do dia:

Posse dos Conselheiros Fiscais;
Eleição do Presidente do Conselho Fiscal;
Calendário de reuniões do exercício de 2015; e
Assuntos Gerais.

V - Deliberações:

Posse dos Conselheiros Fiscais: os Conselheiros foram investidos nos seus cargos mediante assinatura de seus respectivos Termos de Posse, os quais serão arquivados no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal imediatamente após o seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal.

Eleição do Presidente do Conselho Fiscal: nos termos do parágrafo único do artigo 24 do Estatuto Social, o Sr. Altamiro Lopes de Menezes Filho foi eleito Presidente do Conselho Fiscal.

Calendário de reuniões do exercício de 2015: restou definido que as reuniões serão realizadas às quintas-feiras da terceira semana do mês.

Assuntos Gerais: os conselheiros solicitaram que a Diretoria da CORREIOSPAR encaminhe para seu conhecimento e que faça uma apresentação sobre esses assuntos na próxima reunião do Colegiado:

- os documentos constitutivos da Companhia; e
- Plano Básico de Organização.

De forma a preservar os interesses de terceiros de boa-fé, esta ata será lavrada em duplicata, e depois de lida e aprovada pelos conselheiros presentes, será por eles assinada, e então publicada. Um exemplar ficará em poder da companhia e o outro será destinado ao registro do comércio.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu, Cristina Couto de Oliveira e Silva, secretária da reunião do Conselho Fiscal, lavrei esta ata.

ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO
Presidente do Conselho Fiscal

ULYSSES CÉSAR AMARO DE MELO
Conselheiro Titular

MARCELO TERRAZAS
Conselheiro Titular

CARLOS DOMENECH
Conselheiro Suplente

CRISTINA COUTO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/06/2015 SOB N.: 20150419902
Protocolo: 15/041990-2, DE 01/06/2015
Empresa: 53 3 0001620-8
CORREIOS PARTICIPAÇÕES S/A
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.815, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelos incisos XIX e XX do art. 71 da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Acolher o pedido de Reconsideração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria
53000.044410/2010	Sociedade Rádio Difusora Entandense Ltda	FM	Encantado	RS	Acolhimento de Reconsideração	Acolher o pedido de reconsideração para afastar o cometimento da infração prevista no item 9 do art. 28 do Decreto 52.795/1963. Anular a Portaria nº 253, de 8/8/12, publicada no DOU de 13/8/12. Determinar o arquivamento do presente processo.	Portaria SCE nº 2.815, de 6/7/2015

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 610, DE 23 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.021659/2011	Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda	RTV	Campinas	SP	Multa	1.088,43	Art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 610, de 23/6/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIA Nº 641, DE 2 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.067281/2013	Rádio Monte Jaraguá de Comunicação Ltda	OM	Jacobina	BA	Multa	4.440,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 641, de 2/7/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de junho de 2015

Nº 744 - O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade a reconsideração da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53542.004141/2011	TV e Rádio Cidade FM	RADCOM	Ceres	GO	Receber o pedido de reconsideração para torná-lo prejudicado	744

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.363, DE 3 DE JUNHO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.025627/2015-81, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Pirajuí, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Pirajuí, estado de São Paulo, utilizando o canal 07 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Século Vinte e Um, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de julho de 2015

Nº 2.179 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.000313/2012-03, resolve (i) não conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Votorantim Metais Zinco S.A. - Unidade Três Marias (VMZ-TM) em face do Ofício nº 0307/2015-SRD/ANEEL, dado que interposto em face de expediente meramente informativo; e (ii) determinar que a Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição - SRD instrua processo sobre o requerimento apresentado para deliberação pela Diretoria Colegiada.

Nº 2.180 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.007211/2010-49, resolve conceder efeito sus-

pensivo, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, ao Recurso Administrativo da Rio do Sangue Energia S.A., interposto em face do Despacho nº 1.819/2015, o qual fixou a redução da sub-rogação do benefício do rateio da Conta de Consumo de Combustível Fóssil - CCC, conferido pelo art. 4º da Resolução Autorizativa nº 424/2006, em R\$ 15.230.007,81 (quinze milhões, duzentos e trinta mil, sete reais e oitenta e um centavos).

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.288, de 16 de junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004569/2011-09, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de junho de 2015, seção 1, página 35, volume 152, n. 120, onde se lê "30.000 kW" leia-se "27.000 kW" e retificar a coordenada do aerogerador de nº 7 da tabela de aerogeradores de seu Anexo, onde se lê "9.430.280" leia-se "9.430.283".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.289, de 16 de junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004568/2011-56, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de junho de 2015, seção 1, página 35, volume 152, n. 120, onde se lê "30.000 kW" leia-se "27.000 kW".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.290, de 16 de junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.004570/2011-25, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de junho de 2015, seção 1, página 35, volume 152, n. 120, onde se lê "30.000 kW" leia-se "27.000 kW" e retificar a coordenada do aerogerador de nº 3 da tabela de aerogeradores de seu Anexo, onde se lê "9.432.923" leia-se "9.431.923".

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 5.291, de 16 de junho de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.000750/2011-38, cujo resumo foi publicado no DOU, de 26 de junho de 2015, seção 1, página 35, volume 152, n. 120, onde se lê "30.000 kW" leia-se "27.000 kW".

DESPACHO
Em 6 de julho de 2015

Nº 2.182 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18 e o disposto no item 5.10 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 10/2015-ANEEL (Sistemas Isolados da Eletroacre/2015):

Lote	Tipo	Localidade	Vendedora		
1	UTE	Cruzeiro do Sul	Consórcio Energia do Acre	Guascor do Brasil LTDA. (líder)	18%
				Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda	82%
	UTE	Tarauacá			
	UTE	Feijó			
2	UTE	Assis Brasil	Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A		
				Manoel Urbano	
3	UTE	Marechal Thaumaturgo	Consórcio Brasil Bio Fuels Geração de Energia do Acre	BBF Rondônia Geração de Energia Ltda. (líder)	13%
				Amazonbio - Indústria e Comércio de Biodiesel da Amazônia Ltda.	86,9%
				Jordão	
				Santa Rosa de Purus	Ailton Siqueira Consultoria Ltda

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2015

Nº 2.183 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003183/2011-71, resolve: (i) LIBERAR como apta à operação comercial a unidade geradora UG3 de 364 MW de potência instalada, da UHE Teles Pires, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.PA.030557-0.01, localizada nos Municípios de Jacareacanga, Estado do Pará, e Paranaíba, Estado do Mato Grosso, de titularidade da empresa Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A., a partir de 30 de junho de 2015; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de julho de 2015

Nº 2.181 - Processo nº: 48500.002581/2015-02. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: decide negar anuidade ao pedido da interessada para oferecer seus recebíveis, visando à captação de recursos de curto prazo para investimento na Transmissora de Energia Sul Brasil - TESB, tendo em vista que os recursos captados não serão aplicados no objeto do contrato de concessão da CEEE GT, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.604/2002.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 656, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003381/2015-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 02.299.645/0003-64, da empresa Hora Distribuidora de Petróleo Ltda., situada na Rua 08, nº 310 - Quadra 24/ Sala E, bairro Cidade Nova, Município de Jequié/BA. CEP: 45.201-570, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 657, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0002-72, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Rua Rio Quixoto, nº 02, Vila Burity - Manaus/AM - CEP 69075-830, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 658, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0013-25, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional EF. S/N, Sala 1S, Ferrovia Norte Sul Lote 14 - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 659, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0014-06, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Rodovia BR 343, Km 5 Acesso - Teresina/PI - CEP 64076-410, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 660, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0019-10, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Estrada do Belmont, nº 10.268, Sala 01, Bairro Milagre II - Porto Velho/RO - CEP 76801-890, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 661, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0020-54, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Rua Vera Paz, S/N, Vera Paz - Santarém/PA - CEP 68010-460, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 662, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 04.169.215/0023-05, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada no Porto de Itaquí, S/N, Itaquí - São Luís/MA - CEP 65099-110, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 663, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:



Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 04.169.215/0024-88, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Avenida Salgado Filho, S/N, Miramar - Belém/PA - CEP 66825-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 664, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 04.169.215/0028-01, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Estrada do Bis, S/N, Bom Jardim - Itaituba/PA - CEP 68181-140, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 665, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 04.169.215/0035-30, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Rodovia BR 222, Km 306, Parque do Pequiá - Açailândia/MA - CEP 65930-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 666, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003380/2015-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 04.169.215/0036-11, da empresa Petróleo Sabbá S.A., situada na Estrada de Ferro Carajás, Km 738, Pátio de Manobras, Interior - Marabá/PA - CEP 68501-535, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 667, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.001206/2015-90, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 13.569.712/0002-59, da empresa Eco Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Duque de Caxias, n.º 172 - Sala 01, Bairro Centro, Município de Cabedelo/PB - CEP 58310-000, autorizada a exercer a atividade de distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 668, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002179/2015-72, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.349.764/0010-40, da empresa Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A., situada na Rod. BR-415, Centro Industrial, n.º 4445, Andar 01/ Sala 03, bairro Ferradas, Município de Itabuna/BA. CEP: 45.609-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 6 de julho de 2015

Nº 969 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	616/2015
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE PESQUISA EM MONITORAMENTO AMBIENTAL MARINHO
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
CNPJ/MF	34.621.748/0001-23
Processo ANP	48610.003470/2015-68
Localização	Belem - PA
Linhas de Pesquisa	Modelagem hidrodinâmica da zona costeira amazônica Dinâmica sedimentar e formação de depósitos em ambientes costeiros e marinhos Biomarcadores de poluição aquática e ensaios ecotoxicológicos Mapeamento de sensibilidade dos ambientes costeiros Monitoramento de comunidades bentônicas, planctônicas e nectônicas por meio de análises ecológicas e moleculares

Nº 970 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	617/2015
Unidade de Pesquisa	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM METALMECÂNICA
Instituição Credenciada	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-RS
CNPJ/MF	03.775.069/0021-29
Processo ANP	48610.003208/2015-13
Localização	São Leopoldo - RS
Linhas de Pesquisa	Metrologia e controle de qualidade Desenvolvimento e projeto de produtos, máquinas e componentes Aplicações de novos materiais Formato Final Projeto e otimização de produtos e sistemas de manufatura
	Nº 969 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP n.º 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP n.º 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:
	1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.
	2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.
Credenciamento ANP Nº	618/2015
Unidade de Pesquisa	GRUPO DE PESQUISA EM ECOLOGIA DE ECOSISTEMAS
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CNPJ/MF	83.899.526/0001-82
Processo ANP	48610.004347/2015-64
Localização	Florianópolis - SC
Linhas de Pesquisa	Monitoramento da deposição ou reuso de resíduos em solo com ensaios de ecotoxicidade Avaliação de risco ecológico Avaliação da eficiência de processos de remediação de resíduos e áreas impactadas

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819
CNPJ 00.357.038/0001-16

EXTRATO DA ATA DA 442ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil e quinze, às dez horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniu-se o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, na sala 415-B, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES e os Conselheiros TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MARTHA LYRA NASCIMENTO, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Compareceram, também, à reunião, o Advogado Andrei Braga Mendes, Gerente da Consultoria Jurídica - PCJ, e o Auditor Romualdo Chechin, Gerente da Auditoria Interna - CAA. Instalados os trabalhos, o Presidente passou aos assuntos da pauta, a saber: ITEM 1 - PROC. PSG-0212/2015 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0029/2015 - ASSUNTO: Oitavo Termo Aditivo ao Instrumento de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida e Outras Avenças, a ser firmado com a Boa Vista Energia S.A. ITEM 2 - PROC. PSG-0200/2015 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0030/2015 - ASSUNTO: Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples da Companhia Energética Sinop S.A. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0192/2015, de 13.05.2015, e a exposição feita pelo relator, DELIBEROU: 1. Aprovar o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Energética Sinop S.A., para prever: (i) a outorga de garantia fidejussória representada por fiança prestada pela Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., na proporção de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura), decorrentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória e real, em duas séries, da primeira emissão da Emissora (respectivamente "Debêntures" e "Emissão"); e (ii) outras alterações nos termos e condições das Debêntures e da Emissão decorrentes da negociação da Escritura entre as respectivas partes signatárias. 2. Autorizar a Diretoria Executiva a providenciar a assinatura do referido Aditamento, após deliberação da Eletrobras. ITEM 3 - PROC. PSG-0146/2015 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0031/2015 - ASSUNTO: Plano de Negócios e Gestão da Eletronorte de G&T 2015-2019. ITEM 4 - PROC. PSG-0221/2015 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0032/2015 - ASSUNTO: Reestruturação da Superintendência de Contabilidade - FCO. ITEM 5 - PROC. PSG-0240/2015 - (APROVADO) RELATOR: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO - DELIBERAÇÃO Nº 0033/2015 - ASSUNTO: Elaboração do Programa de Dispendios Globais - PDG 2016. A seguir, o Conselho passou ao item II da pauta, a saber: II - ASSUNTOS PARA INFORMAÇÃO: O Conselho tomou conhecimento dos seguintes Processos: ITEM 6 - PROC. PSG-0166/2015 - ASSUNTO: Orientação de voto ao representante da Eletronorte na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Transnorte Energia S.A. ITEM 7 - PROC. PSG-0201/2015 - ASSUNTO: Acordo de Confidencialidade a ser firmado com a Yser Participações Energia S.A. - YPE. ITEM 8 - PROC. PSG-0209/2015 - ASSUNTO: Representação da Eletronorte na Assembleia Geral Extraordinária - AGE da Linha Verde Transmissora de Energia S.A. ITEM 9 - PROC. PSG-0213/2015 - ASSUNTO: Rerratificação do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia de Operação e Manutenção da UHE Belo Monte - PR-S-007/2014, a ser firmado com a Norte Energia S.A. Continuando, o Conselho passou ao último item da pauta, a saber: III - ASSUNTOS PARA ACOMPANHAMENTO. O Secretário do Conselho entregou aos presentes cópias das apresentações relativas aos assuntos constantes da pauta, conforme segue: 1. Análise das Ocorrências e Perturbações verificadas no Sistema Elétrico nos últimos 30 dias - causas, consequências e soluções; 2. Situação dos Empreendimentos de Transmissão - Cronograma; 3. Relatório de Segurança e Saúde no Trabalho - Acidentes Típicos (AT); Acidentes de deslocamento (AD); Acidentes Fatais (AF) e Índices Mensais TFA, TGA e de Absenteísmo; 4. Plano de Negócio e Gestão da Eletronorte - Proc.-PSG-0146/2015. 5. Ouvidoria Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 29 de maio de 2015. (Ass.) JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, MARTHA LYRA NASCIMENTO, JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS, IKARO CHAVES BARRETO DE SOUSA e ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL. Eu, Allan Arruda de Castro, declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 091 a 095 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 13. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB Nº 20150533764, em 03.07.2015.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 102/2015 - DF

Referência: Processo nº 961.403/2013
Interessado: Cleiton Cesar Tavares da Cunha.
Assunto: Análise de Recurso
Lavra Clandestina

Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 169/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do pedido de fls. 68/83, por ausência de interesse em recorrer de despacho desprovido de cunho decisório e que não impõe nenhum gravame direito ao insurgente; e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso em tela.

CELSO LUIZ GARCIA

DIRETORIA DE GESTÃO E TÍTULOS MINERARIOS

DESPACHO DA DIRETORA
RELAÇÃO Nº 96/2015 - SEDE - DF

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias
926.132/2011 - Plainar Terraplenagem e Construção Ltda-
OF. Nº175/2015

VANDA LIMA DE ANDRADE
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa - não cumprimento de exigência(122)
800.755/2012-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

800.138/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº8.910/2014
800.139/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.- Cessionário:PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A- CPF ou CNPJ 08.158.242/0001-10- Alvará nº8.911/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.402/2013-MONT GRANITOS S/A-RUSSAS/CE - Guia nº 010/2015-2.500TONELADAS-QUARTZITO- Validade:11/11/2015

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.663/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 959,62 para 242,18-QUARTZITO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.259/2004-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ARGILA

800.436/2005-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ARGILA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.254/2013-GRANISTONE S A
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

800.026/2014-L.L. EMPREENDIMIENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº2.545/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº630/2015

800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº719/2015, 720/2015 E 721/2015
800.562/2010-MICAL MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA-OF. Nº717/2015 e 718/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.344/1996-METANEIDE LTDA-OF. Nº728/2015-180 (cento e oitenta) dias

800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº729/2015-180 dias
800.131/2005-CARBOMIL S A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. Nº730/2015-180 dias
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº639/2015-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº724/2015-180 (cento e oitenta) dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº707/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. Nº708/2015

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.021/1971-CARBOMIL QUIMICA S A-OF. Nº725/2015

995.868/1989-CARBOMIL QUIMICA S A-OF. Nº727/2015 e 726/2015

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.238/2014-HERMOGENYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº733/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
801.165/2011-JAMES HENRIQUE TEIXEIRA BARBOSA- Registro de Licença Nº:1422/2014 - Vencimento em 23/10/2017

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.281/2009-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº169/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.526/2014-MANOEL LIMA DE SOUSA-Registro de Licença Nº48/2015 de 23/06/2015-Vencimento em 11/11/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.091/2015-LEONARDO LOPES DA CRUZ-OF. Nº731/2015

RELAÇÃO Nº 96/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.267/2015-F MOTA FILHO ME-OF. Nº741/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.579/2014-CERÂMICAS KAPPA INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença Nº50/2015 de 01/07/2015-Vencimento em 20/11/2025

800.067/2015-RHUANNY AGROPECUARIA LTDA. ME- Registro de Licença Nº54/2015 de 02/07/2015-Vencimento em 24/02/2019

800.199/2015-J. G. DE ANDRADE JÚNIOR ME-Registro de Licença Nº51/2015 de 01/07/2015-Vencimento em 06/05/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

800.190/2015-UBIRAJARA MESQUITA FURTADO ME
RELAÇÃO Nº 99/2015

Concessão de Lavra (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.240/2015.
Notificado nº: GRANISTONE S.A
CNPJ/CPF: 35.034.537/0001-57.
NELDP nº: 88/2015 - DNPM/CE.
Valor: R\$ 3.093.090,01.

RELAÇÃO Nº 100/2015

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
800.814/2013-A. X. DE SA BEZERRA DE MENEZES EIRELE ME - Publicado DOU de 12/06/2015, Relação nº 83/2015, Seção I, pág. 68- onde se lê: "Vencimento em 14/04/2015, leia-se: Vencimento em 14/04/2025".

FRANCISCO FEITOSA DE CARVALHO FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 158/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
860.899/2012-ADHER EMPREENDIMIENTOS LTDA.-OF. Nº2005/DTM/DNPM/DNPM/2012-DOU de 30/10/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
860.079/2014-GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 10/12/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
862.157/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR F.I-OF. Nº95/DTM/GO-DOU de 01/02/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
860.460/2008-AGROPECUARIA OLGA LTDA EPP-OF. Nº454/DTM/DNPM/2015 e 457/DTM/DNPM/2015-DOU de 30/04/2015

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)



860.426/2010-GERMINA MINERAÇÃO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº139/2010-"Onde se lê: 'Vencimento da Licença: 15/12/2011', leia-se: Vencimento da Licença 17/11/2013."
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
861.279/2014-GIRASSOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Publicado DOU de 10/12/2014
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
860.456/2014-JOAO CARNEIRO MENDONÇA- DOU de 15/04/2015
860.985/2014-JOAO PEREIRA NETO- DOU de 26/03/2015

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 103/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.032/2015-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.096/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
868.097/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
868.098/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
868.099/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
868.101/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
868.103/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº874/15
868.105/2015-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº873/15
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.127/2005-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.333/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº882/15
868.334/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº882/15
868.335/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº882/15
868.336/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº882/15
868.337/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº882/15
868.251/2014-LUIZ LOZAN DOS SANTOS EIRELI ME-OF. Nº875/15
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
960.229/1979-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-OF. Nº888/15 e 889/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.243/2013-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº870/15
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
868.138/2004-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-OF. Nº221.44.054/15
868.194/2004-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº221.44.051/15
868.074/2006-PEDREIRA TRÊS BARRAS LTDA ME-OF. Nº221.44.052/15
868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº221.44.050/15

868.062/2012-AREEIRO NUNES LTDA ME-OF. Nº221.44.050/15
868.005/2013-EUGENIO FERREIRA-OF. Nº221.44.055/15
868.349/2013-PLINIO CARLOS KERBER-OF. Nº221.44.053/15
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.306/2013-RUPOLO & SELANE LTDA EPP-Registro de Licença Nº16/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 26/09/2016
868.016/2015-ISMAEL MENEGUESSI 20412479168-Registro de Licença Nº17/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 22/12/2019
868.041/2015-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GADA-Registro de Licença Nº15/2015 de 26/06/2015-Vencimento em 24/11/2024
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
868.141/2015-DESTILARIA CENTRO OESTE IGUATEMI LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
868.412/2011-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
868.434/2011-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA

RELAÇÃO Nº 106/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
868.127/2005-CLÁUDIO DA SILVA SIMIÃO- DOU de 20/07/2010

ROMUALDO HOMOBOÑO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
852.989/1993-YOSHIMITSU CHAYAMICHI-OF. Nº1462/2015
859.197/1996-VALE S A-OF. Nº1463/2015
850.691/2013-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-OF. Nº1465/2015
850.692/2013-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-OF. Nº1465/2015
850.693/2013-PAULO CAVALCANTE TRAVEN-OF. Nº1465/2015
850.341/2014-MÁRCIO BORGES DE ARAÚJO-OF. Nº1469/2015
850.395/2014-CONSTRUTORA RIO CORRENTE LTDA ME-OF. Nº1457/2015
850.595/2014-VALDINEI MAURO DE SOUZA-OF. Nº1458/2015
850.676/2014-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1464/2015
850.990/2014-LUIS CARLOS BARRO-OF. Nº1459/2015
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.188/2009-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

850.787/2004-OCTA MINERAÇÃO PROSPECÇÃO, EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINERIOS LTDA -AI Nº375/2014
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.506/2005-VALE S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
850.014/2011-LBR MINERAÇÃO LTDA-CURIONÓPOLIS/PA - Guia nº 04/2015-300.000toneladas-Minério de Ferro- Validade:13/06/2017
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.502/2006-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº13762/2009
850.970/2010-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº6271/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.739/2008-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº385/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.598/2012-PAULO CYRINO ROSA
Indefere requerimento de PLG por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2037)
850.948/1996-LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
850.991/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.992/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.993/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.994/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.995/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.996/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.997/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.998/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
850.999/1996-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
853.280/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
853.387/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
853.389/1997-ANEZIO SANTOS DA CRUZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.168/2012-CERAMICA CARIJO LTDA-Registro de Licença Nº55/2015 de 29/06/2015-Vencimento em 04/10/2022
851.392/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-Registro de Licença Nº83/2014 de 30/06/2015-Vencimento em 10/12/2017
851.393/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-Registro de Licença Nº84/2014 de 30/06/2015-Vencimento em 10/12/2017
851.395/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-Registro de Licença Nº25/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 10/12/2017
851.397/2012-ERIVALDO FRANCELINO VIANA-Registro de Licença Nº33/2015 de 30/06/2015-Vencimento em 10/12/2017
851.963/2013-MEGA MASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA-Registro de Licença Nº23/2014 de 29/05/2014-Vencimento em 12/11/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.508/2003-R. GONÇALVES BARBOSA EPP- Registro de Licença Nº:57/2003 - Vencimento em 13/03/2017
850.614/2003-CONSTRUTORA MELLO DE AZEVEDO S/A- Registro de Licença Nº:88/2003 - Vencimento em 01/11/2015
850.437/2007-AGRO PASTORIL DO ARAGUAIA LTDA- Registro de Licença Nº:66/2007 - Vencimento em 22/04/2016
850.122/2008-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE SEIXO E AREIA DE MARABÁ- Registro de Licença Nº:27/2008 - Vencimento em 12/02/2016
850.764/2013-ITAPUÁ MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP- Registro de Licença Nº:41/2013 - Vencimento em 24/04/2016

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.006641/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Bárbara, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.031274-6.01, de titularidade da empresa Central Eólica Aristarco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.960.046/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.397, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 528, de 3 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Aristarco Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Parágrafo único. Os investimentos relativos à Subestação Caldeirão Grande, 138/230 kV, e à Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, que a interligará à Subestação Curral Novo do Piauí II, 230/500 kV, estão considerados nas estimativas de investimento do projeto da EOL São Basílio.

Art. 3º A Central Eólica Aristarco Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01 Nome Empresarial	Central Eólica Aristarco Ltda.		02 CNPJ
			12.960.046/0001-31
03 Logradouro	Serra da Cachoeirinha		04 Número s/nº
05 Complemento	06 Distrito	Serra do Araripe	07 CEP
			64695-000
08 Município	09 UF	Caldeirão Grande do Piauí	PI
			10 Telefone
			(85) 3025-9100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Ventos de Santa Bárbara (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.397, de 22 de outubro de 2013, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 528, de 3 de março de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santa Bárbara, compreendendo:		

I - onze Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada; e	
II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Rede Coletora de Uso Exclusivo em 34,5 kV, contemplando dois Circuitos Simples, sendo um de cinco quilômetros, seiscientos e noventa metros de extensão e outro de cinco quilômetros, cento e quarenta metros de extensão, que se conectarão à Subestação Elevadora Santa Edwiges, 34,5/138 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Bárbara, EOL Ventos de Santa Angelina e EOL Ventos de Santa Fátima, que por seu turno se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente dois quilômetros e seiscientos metros de extensão à Subestação Caldeirão Grande, 230/138 kV, compartilhada com as EOL Ventos de Santa Regina, EOL Ventos de Santo Adriano, EOL Ventos de Santo Albano, EOL Santa Verônica, EOL São Moisés, EOL Santa Veridiana, EOL Santo Amaro do Piauí, EOL Santo Anastácio, EOL São Basílio e EOL São Félix, que por sua vez se interligará, através de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, de aproximadamente oitenta e sete quilômetros de extensão, à Subestação Curral Novo do Piauí II, 500/230 kV, também compartilhada com as EOL Ventos de Santa Joana I, EOL Ventos de Santa Joana II, EOL Ventos de Santa Joana III, EOL Ventos de Santa Joana IV, EOL Ventos de Santa Joana V, EOL Ventos de Santa Joana VI, EOL Ventos de Santa Joana VII, EOL Ventos de Santa Joana VIII, EOL Ventos de Santa Joana XIV, EOL Ventos de Santo Augusto I, EOL Ventos de Santo Augusto II, EOL Ventos de Santo Augusto III, EOL Ventos de Santo Augusto IV, EOL Ventos de Santo Augusto V, EOL Ventos de Santo Augusto VI, EOL Ventos de Santo Augusto VII, EOL Ventos de Santo Augusto VIII, EOL Ventos de Santo Estevão I, EOL Ventos de Santo Estevão II, EOL Ventos de Santo Estevão III, EOL Ventos de Santo Estevão V, EOL Ventos de Santo Onofre I, EOL Ventos de Santo Onofre II e EOL Ventos de Santo Onofre III, que através de dois Trechos de Linha de Transmissão em 500 kV, de aproximadamente um quilômetro, se conectarão ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres C1, 500 kV, posteriormente Milagres II C1, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A.	
Período de Execução	De 30/12/2014 a 30/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Max Xavier Lins.	CPF: 350.048.004-72.
Nome: Ricardo Vicentini de Souza.	CPF: 177.555.428-74.
Nome: José Augusto de Lima Razzo.	CPF: 340.051.768-28.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	120.495.367,33.
Serviços	9.095.617,02.
Outros	209.000,00.
Total (1)	129.799.984,35.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	109.349.545,85.
Serviços	8.302.238,05.
Outros	209.000,00.
Total (2)	117.860.783,90.

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001456/2015-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jataí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032104-4.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Jataí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.560.347/0001-54, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.081, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Jataí S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Jataí S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Centrais Eólicas Jataí S.A.	18.560.347/0001-54	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Barão de Caetitê	393	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Parte	Centro	46400-970
08 Município	09 UF	10 Telefone
Caetitê	BA	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Jataí (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.081, de 17 de março de 2015).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Jataí, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL	

Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliandra, EOL Barbatimão e EOL Amescclá e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1 e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescclá, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio, EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Caliandra, EOL Ico, EOL Alcacuz, EOL Putumuju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embirucu.	
Período de Execução	De 1º/3/2015 a 1º/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	56.904.760,15.
Serviços	17.279.996,69.
Outros	0,00.
Total (1)	74.184.756,84.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	51.641.069,84.
Serviços	15.806.749,49.
Outros	0,00.
Total (2)	67.447.819,33.

PORTARIA Nº 218, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001468/2015-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Barbatimão, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032093-5.01, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Barbatimão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.502.908/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.093, de 17 de março de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Barbatimão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Centrais Eólicas Barbatimão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA		
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO		
01 Nome Empresarial	02 CNPJ	
Centrais Eólicas Barbatimão S.A.	19.502.908/0001-21	
03 Logradouro	04 Número	
Rua Barão de Caetitê	393	
05 Complemento	06 Bairro	07 CEP
Parte	Centro	46400-970
08 Município	09 UF	10 Telefone
Caetitê	BA	(11) 3509-1100
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Barbatimão (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.093, de 17 de março de 2015).	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Barbatimão, compreendendo: I - seis Unidades Geradoras de 2.700 kW, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Coletora A11.2, 34,5/230 kV - 2x100 MVA, com uma Seção de 34,5 kV, na configuração de Arranjo Simples, dois Transformadores e uma Seção de Barramento de 230 kV, na configuração de Arranjo em Barra Principal e Transferência, compartilhada pelas EOL Putumuju, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Carrancudo, EOL Alcacuz, EOL Canjoão, EOL Cansação, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Caliandra, EOL Barbatimão e EOL Amescclá e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Simples, com cerca de nove quilômetros de extensão que interliga a Subestação A11.2 à Subestação A11.1, seguido de uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação Coletora A11.1 à Subestação Coletora A12.1 e por fim, de uma Linha de Transmissão, em 500 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, Circuito Simples, que interliga a Subestação A12.1 à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, compartilhada pelas EOL Pau d'Água, EOL Manineiro, EOL Barbatimão, EOL Imburana Macho, EOL Amescclá, EOL Juazeiro, EOL Jataí, EOL Unha d'Anta, EOL Cedro, EOL Vellozia, EOL Angelim, EOL Umbuzeiro, EOL Facheio,	



	EOL Sabiu, EOL Jurema Preta, EOL Saboeiro, EOL Coxilha Alta, EOL Conquista, EOL Botuquara, EOL Macambira, EOL Tamboril, EOL Carrancudo, EOL Ipê Amarelo, EOL Cabeça de Frade, EOL Canjoão, EOL Jequitiba, EOL Tingui, EOL Anísio Teixeira, EOL Lençóis, EOL Calianira, EOL Ico, EOL Alcáçuz, EOL Putumaju, EOL Cansação, EOL Imburana de Cabão e EOL Embiruçu.
Período de Execução	De 14/3/2015 a 14/9/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Alexandre Nogueira Machado.	CPF: 008.571.686-30.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.

13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	57.444.373,19.
Serviços	17.528.071,19.
Outros	0,00.
Total (1)	74.972.444,38.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	52.130.768,67.
Serviços	16.031.877,10.
Outros	0,00.
Total (2)	68.162.645,77.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 38, DE 6 DE JULHO DE 2015

O Secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno da Secretaria da Agricultura Familiar, aprovado pela Portaria Ministerial nº 19, 03 de abril de 2009, publicada em 06 de abril de 2009 no Diário Oficial da União e em consonância às delimitações estabelecidas na Portaria SAF nº 50, de 19 de dezembro de 2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter precário, o IBS - INSTITUTO BIOSISTÊMICO, inscrito na Receita Federal Brasileira através do CNPJ 08.048.329/0001-34, a atuar como emissora de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP, delimitadas pelas seguintes condições:

- I. Vigência - válida pelo prazo de cento e oitenta dias;
- II. Abrangência - delimitada por aquela dos Contratos Nº 151/2014 e 152/2014, decorrentes da Chamada Pública 09/2013, Lotes 02 e 04, e do Contrato Nº 165/2013 decorrente da Chamada 08/2013, Lote 09, promovidas pela Secretaria da Agricultura Familiar, com a finalidade de prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural às Unidades Familiares de Produção Rural nos municípios de Araçatuba, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Birigui, Buritama, Cafelândia, Coroados, Glicério, Guararapes, Jose Bonifácio, Lavinia, Lins, Macauba, Mirandópolis, Nova Aliança, Penápolis, Planalto, Potirendaba, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Ubarana, Valparaíso e Zacarias, do Lote 02 - Chamada 09/2013; Aspásia, Guarani d'Oeste, Jales, Mesópolis, Ouroeste, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Pontalinda, Populina, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, Turmalina, Urânia e Vitória Brasil, do Lote 04 - Chamada 09/2013; e Águas da Prata, Amparo, Caconde, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, Monte Alegre do Sul, Santo Antônio do Jardim, São Sebastião da Gramma, Serra Negra, Socorro, do Lote 09 - Chamada 08/2013.

III. Público - abrange exclusivamente as Unidades Familiares de Produção Rural beneficiárias dos projetos objetos dos contratos referidos no inciso anterior.

Parágrafo único. A vigência de que trata o inciso I pode ser prorrogada sucessivamente por prazos de cento e oitenta dias, até o prazo de vigência do contrato, desde que devidamente justificado em solicitação formal à Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Art. 2º A eficácia desta autorização é condicionada à efetivação do cadastramento da entidade junto à SAF.

Parágrafo único. No ato do cadastramento são exigidos:
I. Solicitação formal do cadastramento da entidade, bem como de seus responsáveis legal e operacional utilizando-se para tanto, formulário específico disponibilizado no site da SAF, no seguinte endereço eletrônico: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_img_19/FORM_CED_20151303.xlsx;

II. Cópia do registro de pessoas jurídicas junto à Receita Federal do Brasil identificado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Cópia do contrato social, onde esteja consignada a prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural;

IV. Histórico comprovado da prestação de serviços de assistência técnica e/ou extensão rural.

Art. 3º A entidade que tenha seu cadastramento homologado pela SAF deve providenciar o cadastramento das pessoas físicas que irão atuar como agentes emissores de DAP, por intermédio do aplicativo "Cadastro de Entidades Emissoras de DAP- CED".

Parágrafo único. Após o cadastramento dos agentes emissores a entidade cadastrada deve solicitar formalmente a respectiva liberação de "logins" e "senhas", de modo a habilitá-los a emitirem DAP.

Art. 4º Entidade cadastrada, bem como seus agentes emissores, deverão observar rigorosamente os normativos vigentes que disciplinam o processo de emissão de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP.

Art. 5º A emissão de DAP deve observar estritamente a relação de Unidades Familiares de Produção Rural apresentada pela entidade quando da solicitação de cadastramento.

§1º A relação de Unidades Familiares de Produção Rural pode ser atualizada a qualquer momento, durante a vigência da autorização de que trata esta Portaria.

§2º A SAF cancelará aquelas DAP emitidas pela entidade autorizada por esta Portaria que não constarem da relação exigida neste artigo.

Art. 6º A entidade emissora de DAP, autorizada nesta Portaria, tem por obrigação encaminhar, mensalmente, à DFDA, relatório contendo a listagem e cópias das DAP emitidas no período.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 298, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32 e Parágrafo Único da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 063/2015 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento dos limites de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) do produto ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) - Cód. Suframa 0395, aprovado pela Resolução nº 121, de 29/4/2008, para o produto ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO - Cód. Suframa 0706, aprovado mediante Resolução nº 0153, de 23/10/2003, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0960.01-6 e CNPJ nº 03.497.916/0001-97.

Art. 2º ESTABELEÇER que a LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da concessão do limite complementar, projeto técnico econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 32 da Resolução 203/2012, para o produto ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO - Cód. Suframa 0706.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 752, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 02/06/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009776/2013-09
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Cestas Sagradas - Basquetebol em Cadeiras de Rodas

Registro: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.044.524,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23030-8
Período de Captação até: 31/12/2015

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2015

Institui a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico da ABCD - CAUT ABCD - e dá providências.

O SECRETÁRIO NACIONAL PARA A AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM - ABCD, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 14, III, VI, X e XII, do Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no art. 2º, itens 21 e 23, art. 4º, item 3 do e nos arts. 3º e 5º da Convenção Internacional Contra Dopagem no Esporte, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, das competências definidas nos itens 1.0 e 5.0 do Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico da Agência Mundial Antidopagem e no art. 4º, item 4.4 do Código Mundial Antidopagem, e

Considerando que deverão solicitar Autorização de Uso Terapêutico à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, os atletas brasileiros ou residentes ou que estão em território nacional; ou que sejam membros ou titulares de licenças de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração do esporte; ou que participam de eventos, competições e outras atividades organizadas, convocadas, autorizadas ou reconhecidas por quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração do esporte; ou os que em virtude de uma creditação, licença ou outro acordo contratual, ou de outra forma, estejam sujeitos à jurisdição de quaisquer entidades nacionais da prática e/ou da administração do esporte, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD, composta de 10 (dez) membros médicos, com experiência na assistência e tratamento de atletas e conhecimento profundo e notório de medicina clínica, esportiva e do exercício físico.

Art. 2º Cada composição da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 3º A Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD será presidida por um de seus integrantes, tendo mandato com duração de 1 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

Parágrafo único. O Secretário Nacional para a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD determinará, por ofício, do Presidente e seu Substituto.

Art. 4º O desligamento de qualquer membro deverá ser feito por aviso escrito, com justificativa, com, pelo menos, 3 (três) meses de antecedência, salvo pelo interesse público, força maior ou casos fortuitos.

Art. 5º Compete à Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD, apreciar as solicitações de Autorização de Uso Terapêutico - AUT ou os pedidos de reconhecimento de Autorização de Uso Terapêutico emitidas por outras Organizações Antidopagem, conforme os preceitos da Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte, especialmente, do Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico da Agência Mundial Antidopagem - AMA.

Parágrafo único. Deve a Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD cumprir, integralmente, as regras previstas no Padrão Internacional para Autorização de Uso Terapêutico da Agência Mundial Antidopagem - AMA, parte integrante da Convenção Internacional Contra a Dopagem no Esporte, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD serão desenvolvidos, via de regra, por meio eletrônico, e eventualmente, caso de extrema necessidade, presencialmente na sede da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD ou lugar por ela determinado, obrigatoriamente, em território brasileiro.

Parágrafo único. Caberá à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, o custeio das despesas administrativas, mediante fornecimento de diária, e o apoio administrativo às reuniões da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD, quando necessárias.

Art. 8º A solicitação de Autorização de Uso Terapêutico será pré-analisada pelo presidente da CAUT ABCD que, segundo as especificidades técnicas de cada caso, determinará um grupo composto de três membros da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica para a apreciação do pedido.

§ 1º É vedada a participação de membros que tenham qualquer tipo de ligação com o atleta, médico ou entidade solicitante;

§ 2º Quando atletas portadores de deficiência estiverem em causa, pelo menos um dos membros do grupo composto de três membros Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica deverá ter experiência geral na assistência e tratamento de atletas portadores de deficiência, ou ter experiência específica relativamente à deficiência particular do atleta.

Art. 9º Os membros da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado e a prestação dos serviços será considerada de interesse público e de relevante valor social.

Art. 10 Todos os membros da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico ABCD - CAUT ABCD têm de assinar, junto à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, a Declaração de Confidencialidade e de Abstenção em Situação de Conflito de Interesse, anexa nesta Portaria

Art. 11 Cabe a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD determinar e publicar em seu site oficial os procedimentos e trâmites processuais administrativos, pertinentes à solicitação da Autorização de Uso Terapêutico.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO KLEIN

ANEXO

Declaração de Confidencialidade e de abstenção em situação de Conflito de Interesse

Na qualidade de membro da Comissão de Autorização de Uso Terapêutico (CAUT) da ABCD - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem eu, _____, CRM _____

declaro e aceito que, ao assinar esta Declaração, me considero vinculado aos seus termos.

Aceito que a natureza do meu envolvimento enquanto membro da referida Comissão implica que terei acesso a informação sensível e confidencial.

Juro que, na qualidade de membro da CAUT da ABCD, cumprirei com todas as determinações de confidencialidade das informações que me foram prestadas ou que cheguem ao meu conhecimento, no decurso do exercício das minhas funções. Aceito que este dever de confidencialidade se mantém para além do termo da minha participação enquanto membro da referida Comissão.

Declaro que não revelarei a pessoa alguma, e em especial à comunicação social, qualquer informação ou documento confidencial que tenha chegado ao meu conhecimento ou à minha posse em resultado, direto ou indireto, da minha qualidade de membro CAUT, exceto quando se tratar de informação que já tenha sido divulgada publicamente, quando tal seja exigida por disposição legal, quanto ao normal exercício das minhas competências enquanto membro da CAUT, ou quando devidamente autorizado para o efeito pelo Secretário Nacional para a ABCD.

Não prestarei quaisquer declarações públicas na qualidade de membro da CAUT da ABCD, exceto quando tais forem devidamente autorizadas pelo Secretário Nacional para a ABCD.

Declaro reconhecer que a ABCD é a única legítima proprietária de todos os materiais, cópias, arquivos e toda a informação confidencial que resultar da minha participação enquanto membro da CAUT da ABCD.

Declaro, ainda, ter conhecimento que qualquer quebra do meu compromisso de sigilo me poderá fazer incorrer em responsabilidade civil e criminal e resultar na imediata cessação das minhas funções enquanto membro da referida Comissão.

Em caso de conflito de interesse com parte interessada em um determinado processo concreto a decidir no âmbito da CAUT da ABCD, informarei imediatamente o Secretário Nacional para a ABCD dessa circunstância e abster-me-ei de tomar parte no processo de decisão desse caso concreto.

_____, em _____ de _____ de _____

(assinatura)

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 771, DE 6 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DE RORAIMA-SAMP/RR, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Portaria nº 169 de 11 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 48 de 12 de março de 2015, e de acordo as atribuições conferidas no art. 1º, inciso II, alíneas f da Portaria DEPEX SAMP nº 124, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União 39 de 27/02/2015, resolve:

Transferir para Reserva Remunerada, a pedido o Tenente Coronel Júlio César Carvalho de Oliveira matrícula 714556, amparado pelo inciso III do art. 62 da CE; e de conformidade com o que prescreve o § 2º do art. 31 da emenda constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, alterada pela Emenda Constitucional nº 79 de 27/05/2014; e de acordo com o que dispõem o inciso I, II, e as alíneas d e h, do inciso III, do art. 50; inciso I, do art. 89; inciso I, do art. 92; e caput do art. 93, da Lei 6.652 de 30/05/1979, bem como os artigos 3º, 19, 20, 21 e 65 e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002 a parti de 12/06/2015 processo nº 05502.200176/2015-17)

MARIA CIRLANA DA SILVA NASCIMENTO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 6 de julho de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0257/2015 de 01/07/2015, 0258/2015 de 02/07/2015 e 0260/2015 de 03/07/2015, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094001614201501 Empresa: ITUANO FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO ENJO Passaporte: MT0863688 Mãe: SHINA ENJO Pai: TOSHIYUKI ENJO; Processo: 47039007135201517 Empresa: CLUBE ATLETICO DIADEMA - CAD Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JONG MIN YUN Passaporte: M18045279 Mãe: JEONG SOOK LEE Pai: SEOK HO YUN.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039002721201575 Empresa: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ULISES SANTOYO LOPEZ Passaporte: G12025913 Mãe: MARIA CARMELA LOPEZ REVILLA Pai: ROBERTO SANTOYO CASTRO; Processo: 47039006197201510 Empresa: SWISS REINSURANCE AMERICA CORPORATION - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martin Weymann Passaporte: X1010918 Mãe: Karin Charlotte Weymann Pai: Volker Konrat Weymann; Processo: 47039006215201555 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRISTEN AILEEN STRUBLE Passaporte: 440686335 Mãe: Jennifer E. Struble Pai: Andrew G. Struble; Processo: 47039006482201522 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANURAG SRIVASTAVA Passaporte: Z2224520 Mãe: ASHA SRIVASTAVA Pai: JITENDRA SRIVASTAVA; Processo: 47039006519201512 Empresa: TECNOPLANO BRASIL ENGENHARIA E GESTAO LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO JOSE MARTINS CARVALHO Passaporte: M288798 Mãe: CECILIA MARIA DA COSTA VILELA MARTINS Pai: JOSE VILELA RIBEIRO DE CARVALHO; Processo: 46225004423201479 Empresa: J B PERDIZ - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yinner Alexander Figueroa Estanga Passaporte: 090059506 Mãe: Yumeris Iginia Estanga Cedeño Pai: Alexis Figueroa; Processo: 46215002370201551 Empresa: CANABRAVA ENERGETICA S/A Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: PAOLO BECARRELLI Passaporte: YA6694201 Mãe: MARIA CLETA BERNARDINI Pai: Não informado; Processo: 46094000297201505 Empresa: FUNDACAO AMAZONICA DE DEFESA DA BIOSFERA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JASPER CROZIER Passaporte: 504876621 Mãe: PATRICIA SUE CROZIER Pai: MILVERN JAMES CROZIER; Processo: 47039004681201504 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTA MANUELA DA SILVA COELHO Passaporte: M977741 Mãe: FERNANDA MANUELA OLIVEIRA DA SILVA COELHO Pai: ANTÔNIO MIGUEL CAMPOS COELHO; Processo: 46094001538201525 Empresa: SERCON TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Jorge Navarrete aluguacil. Passaporte: AAB0566093 Mãe: Maria Manuela Alguacil Garrido. Pai: Francisco Ramon Navarrete Pascual; Processo: 47039005062201529 Empresa: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG HAK LI Passaporte: M00608887 Mãe: JAE HI LY Pai: KI BUK LI; Processo: 46094001488201586 Empresa: OSSA BRASIL ENGENHARIA E OBRAS SUBTERRANEAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO ALMAZAN GONZALEZ Passaporte: PAA047371 Mãe: MARIA GONZALEZ GONZALEZ Pai: JOSE ALMAZAN GONZALEZ; Processo: 47039005355201514 Empresa: DISTRIBUIDORA DE CARNES 1 DE MAIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO ALEXANDRE CRUZ SIMÃO Passaporte: N126163 Mãe: CELIA MARIA DOS SANTOS CRUZ DO CANTO SIMÃO Pai: JOAQUIM LUIS NICO DA PONTE SIMÃO CRUZ; Processo: 47039005405201555 Empresa: NEXE THE WAY OF CHANGE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL MARIA RIBEIRO MOISÉS Passaporte: M215958 Mãe: Ana Maria Antunes Ribeiro Moisés Pai: Candido Pedrogão Moisés; Processo: 46094001492201544 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUYA OKAMOTO Passaporte: TK8774011 Mãe: KAZUKO OKAMOTO Pai: AKIO OKAMOTO; Processo:

46215014980201506 Empresa: SEPCCI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHUI WANG Passaporte: G 33631089 Mãe: ZHENG ZHIHUA Pai: WANG CHANGQING; Processo: 46094001558201504 Empresa: PANBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MANUEL FERREIRA ALBINO Passaporte: M445246 Mãe: CONCEIÇÃO DOMINGUES FERREIRA ALBINO Pai: MANUEL DIAS ALBINO; Processo: 47039005568201538 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANISH DALMIA Passaporte: K2129109 Mãe: RENU DALMIA Pai: SUSHIL DALMIA; Processo: 46094001496201522 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIQIN YU Passaporte: G36162880 Mãe: QIN YAO Pai: RENJIE YU; Processo: 46094001575201533 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEIJI SUGIHARA Passaporte: TK8746875 Mãe: YUMIKO SUGIHARA Pai: KOICHI SUGIHARA; Processo: 47039005955201574 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER REHBERG Passaporte: C8WKHH84M Mãe: EDITH HERTA REHBERG Pai: PETER HORST ADOLF REHBERG; Processo: 47039006103201502 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alicia Jimeno Galan Passaporte: AAJ648474 Mãe: Fausto Jimeno Cano Pai: Isabel Galan Almorox; Processo: 46094001571201555 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRI SHTAIGMANN Passaporte: 14130727 Mãe: CHAIA SHTAIGMANN Pai: FELIX SHTAIGMANN; Processo: 47039006241201583 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNGSU KIM Passaporte: M41075153 Mãe: SUNJA YOUN Pai: JONGSAM KIM; Processo: 47039006245201561 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINLIN MOU Passaporte: G25160008 Mãe: GUIPING YANG Pai: JIANHUA MOU; Processo: 47039006244201517 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGGEUN PARK Passaporte: M57715738 Mãe: SAMSUN JO Pai: MANSUK PARK; Processo: 47039006252201563 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MINWOO OH Passaporte: M35389798 Mãe: YANG SIM MA Pai: JEOM AN OH; Processo: 47039006255201505 Empresa: SEIL ENG CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHAN YU Passaporte: M86105516 Mãe: YEONGDEOK KIM Pai: YEONSANG YU; Processo: 47039006322201583 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAMIEN JEAN-MARIE DELEPIERRE Passaporte: 12AV30309 Mãe: AGNES JEANNE MARIE -JOSEPH LECLERCQ Pai: PAUL MARIE-LOUIS BERNARD; Processo: 47039006364201514 Empresa: ESSLOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER MARIE GASTON AYMOND Passaporte: 14DK41625 Mãe: MARIE JOSEPH ROUYER Pai: MAURICE PIERRE AYMOND; Processo: 47039006369201547 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAKRESHPRASAD KASHINATH MAHAJAN Passaporte: J2889937 Mãe: DEVKABAI KASHINATH MAHAJAN Pai: KASHINATH SUKLAL MAHAJAN; Processo: 47039006396201510 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY ROWE MARTIN Passaporte: 445663891 Mãe: Phyllis Jo Martin Pai: Arthur Charles Martin; Processo: 47039006512201509 Empresa: CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristina Margaret Taylor Passaporte: 476162659 Mãe: Joann Margaret Taylor Pai: Bill Joseph Taylor; Processo: 47039006417201505 Empresa: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SUMU KUROKAWA Passaporte: TR3575499 Mãe: HIROKO KUROKAWA Pai: JUICHI KUROKAWA; Processo: 47039006424201507 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING WOLFGANG BORNEMANN Passaporte: C1XCGVVYL Mãe: GISELA HILDE BORNEMANN Pai: WOLFGANG RUDI WILHELM BORNEMANN; Processo: 47039006435201589 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: COSTANZA IRIS NOCCHI Passaporte: AA2780669 Mãe: MARION DOROTHY NOCCHI Pai: MASSIMO NOCCHI; Processo: 47039006437201578 Empresa: CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANA-AMA NURO BOAKYE Passaporte: 436002994 Mãe: Lydia Oforiwah Boakye Pai: Kwame Agyeman Boakye; Processo: 47039006445201514 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FANGFANG LYU Passaporte: E20149745 Mãe: JIN HU Pai: FENGNIAN CHEN; Processo: 47039006445201514 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA SERALE Passaporte: YA6286781 Mãe: NATALINA PILOTTO Pai: ROBERTO SERALE; Processo: 47039006454201513 Empresa: POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATARINA ISABEL SALVADOR BRANCO Passaporte: M555589 Mãe: ROSA MARIA FÉLIX RIBEIRO SALVADOR BRANCO Pai: RUI MANUEL GLÓRIA BRANCO; Processo: 47039006461201515 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNACIO EDUARDO GARRIDO RIZZO Passaporte: XDC007169 Mãe: CLAUDIA BEATRIZ RIZZO FERREYRA Pai: EDUARDO RAUL GARRIDO JARDE; Processo: 47039006490201579 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CASSANDRA CINDY BARNES Passaporte: A00744502 Mãe: INGA BARNES Pai: PETER JOHN BARNES; Processo: 47039006507201598 Empresa: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENVER JOE LOBO Passaporte: Z1810394 Mãe: Lorna Elaine Lobo Pai: Julio Francis Lobo; Processo: 47039006510201510 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2



Ano(s) Estrangeiro: Tatsuya Deto Passaporte: TZ0623561 Mãe: Rituko Deto Pai: Hiroyuki Deto; Processo: 47039006511201556 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akira Yoshida Passaporte: TH2834306 Mãe: Tomie Yoshida Pai: Katsuharu Yoshida; Processo: 47039006518201578 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA ISABEL TOAPANTA TAMAYO Passaporte: 1720167806 Mãe: Martha Susana Tamayo Pai: Marco Vinicio Toapanta; Processo: 47039006526201514 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRUZ JOSE URABAYEN ALBERDI Passaporte: AA1913405 Mãe: MARIA DEL CARMEN ALBERDI GARCIA DE GALDEANO Pai: CRUZ JOSE URABAYEN GIL; Processo: 47039006533201516 Empresa: GREENPEACE BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLGA DARKADAKI Passaporte: AK4437019 Mãe: ANASTASIA GRIGORIADOU DARKADAKI Pai: EMMANOUIL DARKADAKIS; Processo: 47039006540201518 Empresa: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM FERNANDO OLIVEIRA BARBEITOS FLORES Passaporte: M352490 Mãe: MARIA LUIZ OLIVEIRA SANTOS FLORES Pai: FERNANDO ALMEIDA BARBEITOS FLORES; Processo: 47039006547201530 Empresa: SAFRAN SERVICOS DE SUPORTE DE PROGRAMAS AERONAUTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PRIETO ARAGON Passaporte: 488982831 Mãe: MARIA TERESA ARAGON BACA Pai: RENE PRIETO ZARAGOZA; Processo: 47039006562201588 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING LI Passaporte: E46402537 Mãe: XUEQING ZHU Pai: ZHENYUN LI; Processo: 47039006563201522 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP EVERETT HANSEN Passaporte: 433765034 Mãe: ARBIE SUE HANSEN Pai: ANTONIE HANSEN; Processo: 47039006575201557 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE EDUARDO PIRES GONZALEZ Passaporte: 044613208 Mãe: MARITZA JOSEFINA GONZALEZ MARTINEZ Pai: JORGE REIS PIRES; Processo: 47039006573201568 Empresa: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY KUMAR VERMA Passaporte: J6749813 Mãe: PRABHA VERMA Pai: RAM SAHAY VERMA; Processo: 47039006617201550 Empresa: SOENERGY - SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER HERNAN LONDOÑO PATIÑO Passaporte: PE087436 Mãe: OFÉLIA PATIÑO DE LONDOÑO Pai: DARIO LONDOÑO PIEDRAHITA; Processo: 47039007003201595 Empresa: PLOTTER ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diego Alejandro Alvarez Castano Passaporte: 05084825 Mãe: Lucia del Socorro Castano Garcia Pai: Angel Segundo Alvarez Gutierrez; Processo: 47039006633201542 Empresa: ALPAMA GLOBAL SERVICES BRASIL - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ISRAEL VALERO PALACIOS Passaporte: AF353991 Mãe: ANA PALACIOS MARINAS Pai: MANUEL VALERO COLCHON.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 47039005627201578 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN ANDRÉ METSCHUCK Passaporte: C1PXXVCAK.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005835201577 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 06/02/2016 Estrangeiro: Alberto Cuenca Izquierdo Passaporte: PAA585934; Processo: 47039005857201537 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 14/02/2016 Estrangeiro: THOMAS GREGOR WROBEL Passaporte: C717T124H; Processo: 47039006393201586 Empresa: METSHAFT BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Antônio Sambo Passaporte: 13AF11762; Processo: 47039006395201575 Empresa: METSHAFT BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Marius François Bignaut Passaporte: M00103175; Processo: 47039002684201503 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Weberg Passaporte: 30248886; Processo: 47039004518201533 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE FARETINA Passaporte: YA0153369; Processo: 47039004837201549 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIANO SALVEMINI Passaporte: YA1596269; Processo: 47039004845201595 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANO BRESSAN Passaporte: YA7340781; Processo: 47039004849201573 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO DE BIASIO Passaporte: AA4264809; Processo: 47039004887201526 Empresa: FAITHFUL E GOULD CONSULTORES EM PROJETOS DE DESIGN LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN NAZARIO Passaporte: 488808591; Processo: 47039005254201535 Empresa: METSHAFT BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Liebenberg Passaporte: A02812195; Processo: 46094001486201597 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN KUBITSCHEH Passaporte: CG629CT7V; Processo: 47039005461201590 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INÍGO PEREZ CELAY Passaporte: AAE780015; Processo: 47039005530201565 Empresa: MACA MINERACAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEAN ANTHONY MARTIN BURSTON Passaporte: N2935024; Processo: 47039005779201571 Empresa: UMANA BRASIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA BOSCOLO BRAGADIN Passaporte: YA5318347; Processo: 47039005912201599 Empresa: CGG DO

BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO PINTUS Passaporte: AA2090414; Processo: 47039005945201539 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Delfino Robles Del Angel Passaporte: G04742120; Processo: 46094001561201510 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO NISHIOKA Passaporte: MU1486794; Processo: 47039006016201547 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG SUNGHOON Passaporte: M28252692; Processo: 47039006022201502 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Alan Ross Passaporte: 525778771; Processo: 47039006184201532 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKEHIKO AKISHINO Passaporte: TL1044710; Processo: 47039006232201592 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVA ANTONIE ZEUNER WIRNHIER Passaporte: CHIHVYV7X; Processo: 47039006298201582 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GREGORY JOSEPH FLATTMANN Passaporte: 455514236; Processo: 47039006389201518 Empresa: AVB MINERACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY JAMES WITHER Passaporte: M7440127; Processo: 47039006408201514 Empresa: ANDRITZ HYDRO INEPAR DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER MANUEL FERNANDES DOS REIS Passaporte: N609358; Processo: 47039006427201532 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HYOUNGIN JUNG Passaporte: M 02120526; Processo: 47039006452201516 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD WAYNE STREETMAN Passaporte: 530475560; Processo: 47039006449201501 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KIJUNG PARK Passaporte: M02380304; Processo: 47039006456201502 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORDAN DARNELL COGGINS Passaporte: 502535725; Processo: 47039006478201564 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAIT RAM SAHU Passaporte: M6275258; Processo: 47039006479201517 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT KUMAR KUMBHARE Passaporte: J9784646; Processo: 47039006481201588 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYOUNG KYO JUN Passaporte: M33799317; Processo: 47039006485201566 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGYUN OH Passaporte: M40746795; Processo: 47039006492201568 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECÉM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHULSOO YU Passaporte: M19022634; Processo: 47039006505201507 Empresa: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER VINALES MONTANO Passaporte: AAJ250182; Processo: 47039006508201532 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT RUPE Passaporte: 506391207; Processo: 47039006521201591 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROHAN KALYAN SALVI Passaporte: J2872250; Processo: 47039006532201571 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN HOWARD KEIGHTLEY Passaporte: GM928160; Processo: 47039006536201550 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ANSELMO PASSOPITE: YA0135546; Processo: 47039006541201562 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK GEORG MASCHKE Passaporte: C32KPV8V6; Processo: 47039006544201504 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJAT GUPTA Passaporte: G4814039; Processo: 47039006545201541 Empresa: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO GARCIA-GUTIERREZ MUÑOZ Passaporte: AE909676; Processo: 47039006549201529 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YOUNGJIN YOON Passaporte: M67443729; Processo: 47039006550201553 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: CHULGON HER Passaporte: M10299556; Processo: 47039006551201506 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: DONGHO HWANG Passaporte: M90048115; Processo: 47039006552201542 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: KWANJIN YOON Passaporte: M60535352; Processo: 47039006556201521 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGDAE PARK Passaporte: M65535526; Processo: 47039006567201519 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Wang Xiaojun Passaporte: PE0323667; Processo: 47039006572201513 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHOU CHEN Passaporte: G55406375; Processo: 47039006570201524 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD J WALKER Passaporte: 424178751; Processo: 47039006571201579 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Julio Perez Jimenez Passaporte: BA356635; Processo: 47039006577201546 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BORJA ELIES JIMENEZ Passaporte: AAG259605; Processo: 47039006578201591 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMER-

CIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Cristin Ciobanu Passaporte: 050779884; Processo: 47039006585201592 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PARLYN HASUDUNGAN Passaporte: A4071522; Processo: 47039006613201571 Empresa: MOBILE SOLUTION TECHNOLOGY LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Hervé Stéphane Fortrye Passaporte: 14AC91697; Processo: 47039006591201540 Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BRASIL COMERCIALIZACAO, IMPORTACAO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE BAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS BERTRAN GIMENO Passaporte: AAG217441; Processo: 47039006602201591 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERWIN BERGHAMMER Passaporte: CFC51CNHZ; Processo: 47039006603201536 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT GÜRTNER Passaporte: CFC52TP1GV; Processo: 47039006605201525 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN JAN LAMNEK Passaporte: CF9W48YTX; Processo: 47039006607201514 Empresa: BRASFOND FUNDACOES ESPECIAIS S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN LANDSHAMMER Passaporte: CFC5XMMV8; Processo: 47039006610201538 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HAAG Passaporte: C8PF61KW2; Processo: 47039006612201527 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NOUR EDDINE AIT BOURHIM Passaporte: AR9245154; Processo: 47039006620201573 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO GAMARRA ORDONEZ Passaporte: 6751637; Processo: 47039006623201515 Empresa: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO NANCHIOLI Passaporte: YA2352652; Processo: 47039006624201551 Empresa: ELETTRIC 80 LATIN AMERICA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YVES NGASSA MBAKOP Passaporte: 01733883; Processo: 47039006650201580 Empresa: LATECOERE DO BRASIL INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LUIGI PARMENTOLA Passaporte: YA7388028; Processo: 47039006658201546 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HYEONJEONG OH Passaporte: JB1016102; Processo: 47039006659201591 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: YONGSEOK NAM Passaporte: GJ0815389; Processo: 47039006660201515 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JIANGUO CUI Passaporte: G25975571; Processo: 47039006661201560 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: DOOEON KIM Passaporte: M38270983; Processo: 47039006662201512 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HEENAM WOO Passaporte: M90508474; Processo: 47039006663201559 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: HYUNGWOO HEO Passaporte: BS2727415; Processo: 47039006664201501 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JIN HO SONG Passaporte: M02566925; Processo: 47039006665201548 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: CHANGSUB SHIM Passaporte: M03498469; Processo: 47039006666201592 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: até 19/06/2016 Estrangeiro: JAEHYEONG LEE Passaporte: M84358083; Processo: 47039006706201504 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Miguel Angel Vallejo Garcia Passaporte: BE507262; Processo: 47039006677201572 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED ALEXANDER OTTO PILZ Passaporte: C5H5NN117; Processo: 47039006678201517 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATEJ MUNDA Passaporte: PB0694944; Processo: 47039006679201561 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER RALF AUERBACH Passaporte: CCR4P4T8R; Processo: 47039006686201563 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BODO EGGERT Passaporte: C71T4P8VT; Processo: 47039006689201505 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VITALI RUDI Passaporte: C805F08YW; Processo: 47039006692201511 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILHELM NORBERT VETTER Passaporte: 531821114; Processo: 47039006693201565 Empresa: AK OPERACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS JANSEN Passaporte: C77W8MWY3.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039007099201591 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN PINDUS Passaporte: GB208947.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094001440201578 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW JAMES WOOD Passaporte: 402854240; Processo: 46094001453201547 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIERRY DOMINIQUE ANDRÉ WARNET Passaporte: 05AV35776; Processo: 46094001512201587 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: até 06/03/2017 Estrangeiro: RAFFAELE ARCELLA

Passaporte: YA2793697; Processo: 47041002364201504 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IAN DAVID WALMSLEY Passaporte: 505112449; Processo: 47041002430201538 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Jadran Tijan Passaporte: 036686278 Estrangeiro: Kamil Wiktor Szewczuk Passaporte: EG0052665; Processo: 47041002467201566 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 01/03/2017 Estrangeiro: ULDIS ZEBERGS Passaporte: LV4015518; Processo: 47041002484201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Andrzej Adam Wandtke Passaporte: AS6033646; Processo: 47041002530201564 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Umesh Sarma Purushothama Passaporte: K1686392; Processo: 47041002565201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2016 Estrangeiro: Mario Milanovic Passaporte: 200941921; Processo: 47041002581201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Aleksandr Korostelev Passaporte: 711049309; Processo: 47041002589201552 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Appala Raju Sunkara Passaporte: G7915031 Estrangeiro: Jagdeep Singh Passaporte: M9700793; Processo: 47041002674201511 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2017 Estrangeiro: DOUGLAS ALEXANDER BARCLAY Passaporte: 463871951; Processo: 47041002675201565 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2017 Estrangeiro: TOBY ADAM MICHAEL RUSSELL Passaporte: 518048877; Processo: 47041002677201554 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2017 Estrangeiro: RADOSLAW SIERKOWSKI Passaporte: AP9322616; Processo: 47041002732201514 Empresa: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEBYO ORALE OROCEO Passaporte: EB1674473; Processo: 47041002741201505 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 02/12/2016 Estrangeiro: PARVEZ SHARFUDDIN BHOMBAL Passaporte: Z3093616; Processo: 47041002743201596 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL JR. LAMERA DE MEZA Passaporte: EB2913210; Processo: 47041002747201574 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIJAYAKUMAR PERAKETH KRISHNA PANICKER Passaporte: Z1934663; Processo: 47041002756201565 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN WALTER DOUGLAS GLOVER Passaporte: 801651340; Processo: 47041002762201512 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aman Khurana Passaporte: Z1749959 Estrangeiro: Sidharth Khanna Passaporte: Z2827566; Processo: 47041002760201523 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJAY MADHUKAR MESTRY Passaporte: Z1899708; Processo: 47041002761201578 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATURNINO JR. MAISO OCAMPO Passaporte: EC0552477; Processo: 47041002770201569 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERIC ANDRE MARIUS MICHEL CARANTA Passaporte: 11AR33396; Processo: 47041002796201515 Empresa: TRANSMAR S/A SERVICOS MARITIMOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: carl vanorris talbert pinzon Passaporte: 1781746; Processo: 47041002803201571 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/01/2017 Estrangeiro: Georgios Georgopoulos Passaporte: A11530974; Processo: 47041002798201504 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 05/08/2016 Estrangeiro: ANICETO VILLARMINO LAUDIZA Passaporte: EB8232638; Processo: 47041002799201541 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 08/05/2017 Estrangeiro: IVELINO E VERISSIMO DO NASCIMENTO Passaporte: N1480163; Processo: 47041002800201537 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: YUDAI SAKAMOTO Passaporte: TH1881791; Processo: 47041002805201560 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ART MARTINEZ CABINTOY Passaporte: EB7000849; Processo: 47041002806201512 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: PAUL MARTIN DENNIS Passaporte: 508054916; Processo: 47041002807201559 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodion Serdyukov Passaporte: 73 0097191; Processo: 47041002808201501 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Kenneth Jackson Passaporte: 450739641; Processo: 47041002809201548 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN POPOV Passaporte: 530742144; Processo: 47041002810201572 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 28/06/2016 Estrangeiro: ILIE DEACONESCU Passaporte: 13305711; Processo: 47041002813201514 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: PIETER PLAISIER Passaporte: NV4RJB5C6; Processo: 47041002816201540 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dimitrios Karagiannis Passaporte: A13288413; Processo: 47041002817201594 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandrs Gorbacovs Passaporte: LZ3343239; Processo: 47041002820201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gaurav Anil Vidwans Passaporte: M8070240; Processo:

47041002824201596 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Calvin Gonzaga Gandecila Passaporte: EC4312437; Processo: 47041002825201531 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2016 Estrangeiro: Andrey Lushchik Passaporte: 719290814; Processo: 47041002826201585 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Chondronikolas Passaporte: AH4901727; Processo: 47041002827201520 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rene II Dalipe Ariola Passaporte: EB7661271; Processo: 47041002828201574 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Francisco Dias Cruz Silva Passaporte: L711779; Processo: 47041002829201519 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF IWANCZYK Passaporte: EF3806846; Processo: 47041002830201543 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chinthirai Arockiam Selvin Passaporte: Z2969294 Estrangeiro: Jose Luis Fernandes Passaporte: K4582621 Estrangeiro: Mohammad Anis Mohammad Hanif Passaporte: M8205819 Estrangeiro: Sanjeev Kumar Passaporte: G6546127; Processo: 47041002831201598 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKLAS ABILDGAARD SOERENSEN Passaporte: 206306440; Processo: 47041002832201532 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: DOMINADOR ANDES VILLANUEVA Passaporte: EB1971992; Processo: 47041002835201576 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Engelbert Cunado Plenos Passaporte: EC0137584; Processo: 47041002836201511 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MADRS REIDAR PAULSEN Passaporte: 28269951; Processo: 47041002837201565 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE MIYAZAWA Passaporte: TK8883735; Processo: 47041002838201518 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/08/2015 Estrangeiro: Joselito Abunales Calaycay Passaporte: EB2535788; Processo: 47041002839201554 Empresa: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITAKA OSUMI Passaporte: TR2621209; Processo: 47041002840201589 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 25/08/2015 Estrangeiro: Hecom Lanada Rodriguez Passaporte: EB3479961; Processo: 47041002842201578 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jeff Logan Conaway Passaporte: 425811928; Processo: 47041002843201512 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Frédéric Bernard Christian Larssonneur Passaporte: 15AD65564; Processo: 47041002846201556 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: JANIS IAN SIMOY GUILLEN Passaporte: EB5263377; Processo: 47041002848201545 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: MARK WINSTON MANON-OG GUILLAR Passaporte: EB9183729; Processo: 47041002849201590 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: ADHEL DO-CENA JALGALADO Passaporte: EB4988197; Processo: 47041002853201558 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 03/10/2016 Estrangeiro: Edmond Ramos Bay Passaporte: EC0456477; Processo: 47041002854201501 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ervin Regencia Saile Passaporte: EC0697467; Processo: 47041002855201547 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: THOMAS HAUGE Passaporte: 29513827; Processo: 47041002860201550 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2016 Estrangeiro: Mohnish Vinayak Samel Passaporte: F8253982; Processo: 47041002862201549 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: PAER HENRIK JOHANSSON Passaporte: 84870374; Processo: 47041002858201581 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/12/2016 Estrangeiro: ROSANO MARTIMIN KARTODIKROMO Passaporte: R1343756; Processo: 47041002857201536 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIDA QIN Passaporte: E31046565; Processo: 47041002859201525 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YIN XU Passaporte: G44370739; Processo: 47041002861201502 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/01/2017 Estrangeiro: Christopher David Logie Passaporte: 402656368; Processo: 47041002863201593 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theodoros Sidiras Passaporte: AH3370314; Processo: 47041002866201527 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO GORBACHOV Passaporte: EA836343; Processo: 47041002869201561 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL AMADOR TOLOSA Passaporte: EB8421496; Processo: 47041002870201595 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Malchikov Passaporte: ES219612.

Temporário - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;

Processo: 47039006800201555 Empresa: A FORMULA VI-VA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PIETER PAUL J. BOLLAERTS Passaporte: EM017559.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010;

Processo: 47039006644201522 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SABRINA FREUDENBERGER Passaporte: C8GHT50KT.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006;

Processo: 46094001706201582 Empresa: TERRAGONA PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NANCY FABIOLA HERRERA CEBALLOS Passaporte: BE697218; Processo: 47039007103201511 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ACHRAF ALAABOUC Passaporte: Q1432104 Estrangeiro: ADRIAN MICHAEL ROSENBUSCH Passaporte: 452305572 Estrangeiro: AIVREN ANTONIO Passaporte: 520720245 Estrangeiro: ALBERT JAMES WILLIAMS Passaporte: 451682582 Estrangeiro: ALEXANDER BRYAN MERRIMAN Passaporte: 517711079 Estrangeiro: ALEXIS SEAN MCMAHON Passaporte: 476123531 Estrangeiro: ALON COHEN Passaporte: 490547936 Estrangeiro: AMIR ALIAKBARI Passaporte: K23624113 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL DAUER Passaporte: 506120037 Estrangeiro: ANNMARIA DE MARS Passaporte: 520772986 Estrangeiro: ANTHONY GIOR-DANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: ANTHONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: AOUTNEIL JAQUES MAGNY Passaporte: 507352929 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 488274401 Estrangeiro: ARIEL HELWANI Passaporte: WG481117 Estrangeiro: AUSTIN MICHEAL SCOTT Passaporte: 450441103 Estrangeiro: BOB SCHRIJBER Passaporte: NV15DLL52 Estrangeiro: BRADLEY ROBERT SLATER Passaporte: 039712130 Estrangeiro: BRANDON EBERHART ZUNDEL Passaporte: 509317117 Estrangeiro: BRANDON ELIAS GARCIA Passaporte: 469873422 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSETT Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIANA ASHLY BOOTH Passaporte: 440563994 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 501703283 Estrangeiro: CHELSEA ELIZABETH SULLIVAN Passaporte: 449342341 Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL ALLEN Passaporte: 428486045 Estrangeiro: CHRISTOPHER FREDERIC COSTELLO Passaporte: 470583284 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 472431124 Estrangeiro: CLINT LARON HESTER Passaporte: 464704385 Estrangeiro: CRAIG J DARLING Passaporte: 424041311 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DAVID DUANE OBUSAN CRANE II Passaporte: 214184504 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451653037 Estrangeiro: DEMOND BETTS Passaporte: 439485528 Estrangeiro: DONALD PHILIP PFISTER Passaporte: 501585807 Estrangeiro: EDMOND TARVERDYAN Passaporte: 528280147 Estrangeiro: ELAINA MICHELLE MATSKO Passaporte: 507739643 Estrangeiro: ELIOT ANDREW MARSHALL Passaporte: 450747590 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 499885039 Estrangeiro: EMBER LYNNE MORR Passaporte: 221102871 Estrangeiro: ERICA KATZ LEWIS Passaporte: 433577701 Estrangeiro: GARRY JOHN COOK Passaporte: 761236284 Estrangeiro: GERALDINE TOTESAUT Passaporte: 488618193 Estrangeiro: GLEN MUREE MCEWAN Passaporte: M5094784 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: GREGORY LYLES JONES Passaporte: 522259345 Estrangeiro: GREGORY SELIG LEWIS Passaporte: 485986768 Estrangeiro: HAROLD WESLEY HILL Passaporte: 462574028 Estrangeiro: HEATH LOYIE SIMS Passaporte: 488164968 Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: NX337C4K5 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: IKE LAWRENCE EPSTEIN Passaporte: 520593533 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 218528426 Estrangeiro: JAMES DENNIS FLOWERS Passaporte: 472012483 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 528275346 Estrangeiro: JAMES VICENT BRUNETTI JR Passaporte: 526527755 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 505831102 Estrangeiro: JEFFREY RICHARD BOTTARI Passaporte: 505459277 Estrangeiro: JENNIFER JOY ROUSEY Passaporte: 528792908 Estrangeiro: JEREMY LEONARD Passaporte: 47776281 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MITCHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JESSICA AGUILAR Passaporte: 510989371 Estrangeiro: JESSICA LEE COLGAN Passaporte: 078499952 Estrangeiro: JOE CHRISTINO GARCIA Passaporte: 511007427 Estrangeiro: JOHN D MULKEY Passaporte: 456587728 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 488562991 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MC CARTHY Passaporte: 425884965 Estrangeiro: JOHN PAUL ANGELES FRANCO Passaporte: 422562231 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH ERIC VENCIOUS Passaporte: 449413774 Estrangeiro: JOSEPH JAMES ROGAN Passaporte: 505103405 Estrangeiro: JOSEPH T CARR JR Passaporte: 518174557 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JUSTIN MARIO FLORES Passaporte: 509416253 Estrangeiro: KARA SLATER Passaporte: 447601305 Estrangeiro: KARI MELISSA HUBERT Passaporte: 497438829 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTIN ANNE ADAMS Passaporte: 017883478 Estrangeiro: LEISTER WAYNE BOWLING III Passaporte: 450102814 Estrangeiro: LORENZO JOSEPH FERTITTA Passaporte: 20624918 Estrangeiro: MARIA MARGARET BURNS ORTIZ Passaporte: 501670359 Estrangeiro:



MANN Passaporte: KC0091402; Processo: 47039007169201510 Empresa: INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Adrian Bughici Passaporte: 12907553 Estrangeiro: Alexander Doulov Passaporte: 30360424 Estrangeiro: Alexander Fine Passaporte: 30463639 Estrangeiro: Alexander Shoihet Passaporte: 20902525 Estrangeiro: Alexander Tumarinson Passaporte: 13229571 Estrangeiro: Alla Skurkovich Passaporte: 21459125 Estrangeiro: Anat Pagis Passaporte: 14670507 Estrangeiro: Anat Parnes Passaporte: 20894627 Estrangeiro: Anna Dashevsky Passaporte: 12222937 Estrangeiro: Barak Yeivin Passaporte: 2080579 Estrangeiro: Boris Mihanovski Passaporte: 30317376 Estrangeiro: Carmen Lehner Passaporte: 13053516 Estrangeiro: David Michael Kurtz Passaporte: 12062715 Estrangeiro: Dimitri Levitas Passaporte: 14074296 Estrangeiro: Dimitry Malkin Passaporte: 39001397 Estrangeiro: Eitan Reich Passaporte: 12771152 Estrangeiro: Eleonora Spichko Passaporte: 13229530 Estrangeiro: Elna Yanovitsky Passaporte: 14142374 Estrangeiro: Emilia Rivkin Passaporte: 14074542 Estrangeiro: Ester Golderman Passaporte: 14642935 Estrangeiro: Eyal Vilner Passaporte: 13992779 Estrangeiro: Gershon Dembinsky Passaporte: 14732208 Estrangeiro: Gilad Rivkin Passaporte: 20053652 Estrangeiro: Haggai Zehavi Passaporte: 21266075 Estrangeiro: Ifat Zur Passaporte: 14247300 Estrangeiro: Ilya Zhuravel Passaporte: 14534896 Estrangeiro: Irit Assayas Passaporte: 14168588 Estrangeiro: Itamar Zorman Passaporte: 21027547 Estrangeiro: Janna Gandelman (Kozokin) Passaporte: 39001704 Estrangeiro: Joel Polischuk Passaporte: 30068195 Estrangeiro: Josue Benjamin Cordero Cortes Passaporte: E216593 Estrangeiro: Ksenia Matukhnov Passaporte: 20343592 Estrangeiro: Lea Daniel (Lea) Mendelson (Pinson) Passaporte: 21424093 Estrangeiro: Liliya Kvaritch-Flaksman Passaporte: 30369200 Estrangeiro: Mark Lotkin Passaporte: 30058340 Estrangeiro: Merav Askayo Moshe Passaporte: 30503677 Estrangeiro: Michael Damian Passaporte: 12084829 Estrangeiro: Michael Shvartsman Passaporte: 21487852 Estrangeiro: Michail Tsinkin Passaporte: 13229529 Estrangeiro: Miryam Fingert Passaporte: 20873629 Estrangeiro: Mordechai Bilgoray Passaporte: 21849170 Estrangeiro: NIR MAROM Passaporte: 11899859 Estrangeiro: Noam Greenfeld Passaporte: 13530106 Estrangeiro: Noam Reuven Buchman Passaporte: 30141802 Estrangeiro: Nurit Levy Passaporte: 15002862 Estrangeiro: Oleg Stolpner Passaporte: 10918838 Estrangeiro: Olga Fabrikant Passaporte: 11916475 Estrangeiro: Ran Amram Encaoua Passaporte: 20715802 Estrangeiro: Raphael Rivkin Passaporte: 15059239 Estrangeiro: Richard Jacques Assayas Passaporte: 14168586 Estrangeiro: Richard Paley Passaporte: 30383079 Estrangeiro: Shahar Livne Passaporte: 13596465 Estrangeiro: Shmuel Chaim Oz Passaporte: 30238992 Estrangeiro: Viacheslav Kozodoi Passaporte: 21912187 Estrangeiro: Victor Tiberio Salamon Passaporte: 20017799 Estrangeiro: Vitaly Remeniuk Passaporte: 30106648 Estrangeiro: Vladimir Rivkin Passaporte: 11787048 Estrangeiro: Vladimir Silva Passaporte: 14168801 Estrangeiro: Yaghi Malka-Feled Passaporte: 22181515 Estrangeiro: Yair Stern Passaporte: 20487076 Estrangeiro: Yana Donichev Passaporte: 14194893 Estrangeiro: Yeshayah Ginzburg Passaporte: 21373738 Estrangeiro: Yevgeny Voskoboinikov Passaporte: 20081492 Estrangeiro: Yoav Israel Lifshitz Passaporte: 30431717 Estrangeiro: Yury Glukhovskiy Passaporte: 20878510 Estrangeiro: Zhanna Gontarenko Passaporte: 13354812; Processo: 47039007123201592 Empresa: RAFAEL MELLO DE MEDEIROS Prazo: 2 Dia(s) Estrangeiro: MASAYA KAWAMURA Passaporte: TH 5360428; Processo: 47039007187201593 Empresa: DAVIS GENUINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER BAUER Passaporte: C5HTKH9XL; Processo: 47039007189201582 Empresa: ESCOLA E PRODUCAO DE DANCAS ANA GUERREIRO & TALITA SANCHEZ LTDA - ME Prazo: 12 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ASUNCIÓN PÉREZ GARCÍA Passaporte: BF355506.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D);
Processo: 47039003775201558 Empresa: BMC HYUNDAI S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SEOK MYUNG YOON Passaporte: M75771142 Mãe: EUÑ SOON CHOI Pai: PAL JOONG YOON; Processo: 46094001671201581 Empresa: DELLY KOSMETIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDREA FACHERIS Passaporte: YA0481065 Mãe: MARIA PROVENTI Pai: LUIGI FACHERIS; Processo: 47039006514201590 Empresa: HYUNDAI CAPITAL BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA FINANCEIRA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JUNG-SANG KIM Passaporte: M55106756 Mãe: JIWOON KIM Pai: YOUNGCHANG KIM; Processo: 47039006525201570 Empresa: UCB FARMA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ PEREIRA DA SILVA CHARRUA DE SOUSA Passaporte: N042153 Mãe: MARIA DE LURDES PEREIRA DA SILVA CHARRUA DE SOUSA Pai: JOSÉ DE SOUSA; Processo: 47039006546201595 Empresa: NITTO DENKO AMERICA LATINA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUYA WATABE Passaporte: TK1547637 Mãe: FUKUKO WATABE Pai: MASARU WATABE; Processo: 47039006592201594 Empresa: MOTREX DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WONG HER Passaporte: M21027024 Mãe: GONG HAE SUN Pai: HER YOUNG MOK; Processo: 47039006627201595 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANGHYUK KWON Passaporte: M51373002 Mãe: BUNI CHA Pai: JUNG YONG KWON; Processo: 47039006641201599 Empresa: MARNOBRE IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PESCADOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL CACHIDE ROLDÃO Passaporte: L847961 Mãe: ELSA DE JESUS PEREIRA CACHIDE ROLDÃO Pai: TELMO DE JESUS SEIXAS ROLDÃO; Processo: 47039006642201533 Empresa: SHIN-ETSU DO BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATOSHI KOBAYASHI Passaporte:

MU3412175 Mãe: Tokiko Kobayashi Pai: Shinkichi Kobayashi; Processo: 4703900664201511 Empresa: AUTOLIV DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JORGE JESUS LOYO GONZALEZ Passaporte: 11832710468 Mãe: MARIA TERESA GONZALEZ PEREZ Pai: JORGE MIGUEL LOYO MURILLO; Processo: 47039006649201555 Empresa: MEDI BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MEIAS ELASTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Alexander Scherwolfe Passaporte: CG05KRRXG Mãe: Nikolai Scherwow Pai: Valentina Scherwow; Processo: 47039006651201524 Empresa: TELESTANT DIGITAL - CONSULTORIA EM INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FERNANDO REYES ALCANTARA Passaporte: 5740165 Mãe: ROSA ESPERANZA ALCANTARA ESPINOZA Pai: JUAN CARLOS REYES DE LA CRUZ; Processo: 47039006682201585 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAY ALAN WOODCOCK Passaporte: 511761197 Mãe: ANNA MINERVA WOODCOCK Pai: ODUS RAY WOODCOCK; Processo: 47039006705201551 Empresa: ITARO PNEUS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RICKY SPERBER GLUCK Passaporte: 1708000995 Mãe: LILIAN RUTH SPERBER Pai: JOSE SPERBER.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009;
Processo: 46217011659201461 Empresa: MIRENSE CONSULTORES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIAGO CRUZ JANICAS Passaporte: M155023; Processo: 46094000880201516 Empresa: FONTANA & BIANCHI LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EZIO FONTANA Passaporte: AA3417110; Processo: 46094001260201596 Empresa: A T ATLANTIC RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Agnès Yolande Sylvie Tiberty Passaporte: 14DR38931; Processo: 46094001242201512 Empresa: BRISA DA BAHIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO BONATO Passaporte: YA3559395; Processo: 46094001361201567 Empresa: DIGITAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIEIRA FRANCISCO BEMBO Passaporte: N1632451; Processo: 47039005543201534 Empresa: HAOBO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WEIHUA ZHUANG Passaporte: G47394314; Processo: 46094001617201536 Empresa: DC&CP GESTAO DE HOTEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Diégo Jean-Louis Colbert Passaporte: 13CV33757; Processo: 46094001616201591 Empresa: DC&CP GESTAO DE HOTEIS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Céline Delphine Pantera Passaporte: 07CL56154; Processo: 47039006807201577 Empresa: VERGARA BRASIL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Raquel Carolina Jimenez Marcano Passaporte: 051372932; Processo: 47039006809201566 Empresa: P. K. HEMNANI EXPORTACAO E IMPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PRAKASH KODUMAL HEMNANI Passaporte: Z2474621.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A);
Processo: 46094001676201512 Empresa: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUNJI KANEKO Passaporte: TZ0445603 Mãe: CHISAKO KANEKO Pai: TADAO KANEKO.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039005106201511 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONENKO MYKHAILO Passaporte: ES694099; Processo: 47039005111201523 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BURIK IHOR Passaporte: ES252846; Processo: 47039005114201567 Empresa: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUCHEK OLEKSANDR Passaporte: EP176207; Processo: 47039006741201515 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Jerônimo Rafael Ruiz León Passaporte: I592152; Processo: 47041002273201561 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/03/2016 Estrangeiro: Ruslan Kupinsky Passaporte: ET004574; Processo: 47039006034201529 Empresa: JULITRANS TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joseph Fola Lawson Passaporte: A05887159.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 106 de 08/06/2015, Seção 1, p. 65, Processo: 47039.005522/2015-19, onde se lê: Passaporte: YA0278763, leia-se: Passaporte: YA7548990.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 124 de 02/07/2015, Seção 1, p. 60, Processo: 47039.006434.2015-34, onde se lê: Mãe: DOMINIQUE LEGARDEZ, leia-se: Mãe: DOMINIQUE CRESTA.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 2 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0000813-68.2015.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, referente ao Mandado 499/2015, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46206.103068/2014-48
Entidade	Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal-SINDSSE/DF
CNPJ	20.600.843.0001-36
Fundamento	NT 747/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46222.009018/2011-24
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITAITUBA - SINTTRAF ALTO TAPAJÓS
CNPJ	11.047.236/0001-08
Fundamento	NT 745/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, inciso III e art. 27, inciso I, da Portaria 326, republicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47480.000033/2014-71
Entidade	SINACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	09.270.459/0001-80
Fundamento	NT 746/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46206.015323/2012-34
Entidade	Federação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário nos Estados - FENAUJD
CNPJ	32.766.859/0001-00

Representação Estatutária: Coordenação das entidades e a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário nos Estados, com base territorial nacional. Entidades fundadoras: 1) Sinjus-mg - Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais - SINJUS - MG (Processo 46000.002644/95-78, CNPJ 17.336.116/0001-07); 2) Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo (Processo 24200.001565/90-28, CNPJ 31.815.772/0001-05); 3) SINDISERJ - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe (Processo 46000.016115/2001-14, CNPJ 32.742.678/0001-36); 4) SINJUR - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Processo 46000.007925/2003-33, CNPJ 34.482.307/0001-98); 5) SINTJAM - Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas, (Processo 46010.000770/95-51, CNPJ 63.694.319/0001-84); 6) SINTAJ - Sindicato dos Trabalhadores Autárquicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Processo 46000.006952/94-09, CNPJ 73.836.819/0001-67); 7) SINDIPAN - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Processo 24000.001659/90-90, CNPJ 75.061.762/0001-05); 8) Sindjus - Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Processo 24400.006941/88-91, CNPJ 92.516.558/0001-42).

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 752/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de pedido de alteração Estatutária 46214.003785/2009-12, referente ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Agricolândia - Piauí, CNPJ 06.502.827/0001-80, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 743/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46222.007096/2009-70 (SC05585), CNPJ 34.593.756/0001-03, de interesse do SINJEP - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos do art. 26, incisos II e III, da Portaria 326/2013.

Em 3 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 748/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SIGABAMNITER - Sindicato dos Garçons, Barmen e Maitres de Niterói e Região, CNPJ 08.689.823/0001-88, publicado no DOU de 12/07/2013, Seção I, pág. 198, n.º 133, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99, e, consequentemente, ARQUIVAR o processo administrativo 46215.013848/2007-69, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial 186, de 14 de abril de 2008 c/c art. 27, inciso I, da Portaria Ministerial 326, de 11 de março de 2013.

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 744/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINTRAHABITACIONAL - Sindicato das Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo, CNPJ 11.080.475/0001-51,

publicado no DOU de 22/08/2013, Seção 1, pág. 84, n.º 162, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9784/99, e, consequentemente, INDEFERIR o pedido de Registro Sindical 46219.002768/2011-24 do SINTRAHABITACIONAL - Sindicato das Cooperativas Habitacionais no Estado de São Paulo, CNPJ 11.080.475/0001-51, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c o art. 26, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 754/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000030/2014-21, nos termos do artigo 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o pedido de Alteração Estatutária ao STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo da Mata, Processo 46211.001432/2012-03 e CNPJ 20.919.205/0001-82, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e os aposentados (as) rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Carmo da Mata, no Estado de Minas Gerais, conforme art. 25, II, Portaria 326/2013.

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial 0001845-04.2012.5.10.0015, em trâmite perante a 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial 326/2013 e na Nota Técnica 288/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o DEFERIMENTO do Registro Sindical ao SIEMERC - Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios em Mercados, Minimercados, Supermercados e Hipermercados de Londrina, Arapongas, Cambé, Ibiporã, Rolândia e Sertãozinho, CNPJ 17.409.988/0001-40, Processo Administrativo 46212.005137/2011-27, e, em consequência, a ANOTAÇÃO do Registro do SINDECOLON - Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina-PR, para excluir a categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios, CNPJ 78.637.824/0001-64, Carta Sindical L024 P051 A1955.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 749/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.000284/2011-04, interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Cimento, Cal e Gesso de Codó, CNPJ 06.132.567/0001-06, com fundamento no art. 19 c/c art. 41 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobilário de Timon/MA - SITRICOMTI, CNPJ 11.779.235/0001-40, Processo 46223.003238/2010-53, para representação da Categoria Profissional: I- Trabalhadores na indústria da construção civil, montagens industriais e engenharia consultiva; II- Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; III- trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; IV- trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; V- trabalhadores na indústria de mármore e granitos; VI- trabalhadores na indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; VII- trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; VIII- trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeiras; IX- trabalhadores na indústria de móveis de junco de vime; X- trabalhadores na indústria de vassouras; XI- trabalhadores na indústria de cortinados e de estofados; XII- trabalhadores na indústria de escovas e pinceis; XIII- trabalhadores na indústria de artefatos cimento armado; XIV- trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; XV- trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação asfáltica, obras de terraplenagem em geral (pontes, barragens, açudes, viadutos) obras de artes correntes; XVI- trabalhadores na indústria de perfuração de poços artesianos e semi-artesianos; XVII- trabalhadores na indústria de saneamento básico e pavimentação poliédrica; XVIII- trabalhadores na indústria de refratários, operadores de máquinas pesada, tratoristas (excetuado os rurais); XIX- trabalhadores na indústria de exploração de materiais de construção, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Colinas, Fortuna, Governador Luiz Rocha, Jatobá, Lagoa do Mato, Matões, Parnarama, Passagem Franca, São Francisco do Maranhão, São João dos Patos, Sucupira do Riachão e Timon, Estado do Maranhão/MA, consoante o art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, resolve ainda EXCLUIR da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Cimento, Cal e Gesso de Codó, CNPJ 06.132.567/0001-06, Processo 46000.004395/2007-03, a Categoria Profissional: I- Trabalhadores na indústria da construção civil, montagens industriais e engenharia consultiva; II- Trabalhadores na indústria de cimento, cal e gesso; III- trabalhadores nas indústrias de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento; IV- trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; V- trabalhadores na indústria de mármore e granitos; VI- trabalhadores na indústria de indústria de pinturas, decorações, estuques e ornatos; VII- trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas, laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira; VIII- trabalhadores na indústria de serrarias e de móveis de madeiras; IX- trabalhadores na indústria de móveis de junco de vime; X- trabalhadores na indústria de vassouras; XI- trabalhadores na indústria de cortinados e de estofados; XII- trabalhadores na indústria de escovas e pinceis; XIII- trabalhadores na indústria de artefatos cimento armado; XIV- trabalhadores nas in-

dústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; XV- trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação asfáltica, obras de terraplenagem em geral (pontes, barragens, açudes, viadutos) obras de artes correntes; XVI- trabalhadores na indústria de perfuração de poços artesianos e semi-artesianos; XVII- trabalhadores na indústria de saneamento básico e pavimentação poliédrica; XVIII- trabalhadores na indústria de refratários, operadores de máquinas pesada, tratoristas (excetuado os rurais); XIX- trabalhadores na indústria de exploração de materiais de construção, no Município de Timon/MA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 750/2015/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR as impugnações 46000.001933/2014-29 e 46031.000370/2015-75, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical ao SIBI Sindicato dos Institutos de Beleza de Ituiutaba/MG, Processo 46242.000433/2012-65 e CNPJ 15.071.172/0001-23, para representar a categoria econômica dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros, Barbearias, Clínicas de Estética, Cabeleireiros Autônomos, Barbeiros Autônomos, Manicuras Autônomas, Maquiadores autônomos, Depiladores Autônomos, Esteticistas Autônomos, Massagistas Autônomos e Pedólogos Autônomos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios Cachoeira Dourada, Canápolis, Gurinhata, Ipaçu, Ituiutaba e Santa Vitória, no Estado de Minas Gerais, conforme artigo 25, II, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão judicial exarada no processo 0000100-38.2011.5.10.2010.0010, em trâmite perante a 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 753/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.000033/97-75, com fundamento na Ratificação do pedido de registro conforme art. 19 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, RESTABELECER o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP, CNPJ 01.584.678/0001-21, Processo 46000.007509/96-91, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores motoristas, ajudantes, arrumadores de cargas e conferentes, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros(as), copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concreteiras nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR das seguintes entidades: a) a Categoria Profissional dos Motoristas, manobristas, ajudantes, arrumadores de cargas e conferentes, operadores de empilhadeiras, mecânicos, funileiros, pintores, eletricitas, borracheiros, abastecedores, faxineiros(as), copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concreteiras nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado de São Paulo/SP, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos de Campinas e Região, CNPJ 51.909.356/0001-83, Processo 24000.004725/91-18; b) a Categoria Profissional dos conferentes, copeiros(as), em empresas de transportes de cargas secas e molhadas, líquidas e gasosas, vivas, próprias e trabalhadores motoristas e ajudantes nas empresas de materiais de construção, depósito de bebidas, supermercados, trabalhadores nas empresas coletoras de lixo e concreteiras nos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Serra Negra e Valinhos, Estado de São Paulo/SP, da representação do SINDCAPRI - Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transporte de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões - SP, CNPJ 00.183.352/0001-20, Processo 46000.008567/00-81, conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente, publicado no DOU nº 118, de 24 de junho de 2015, Seção 1, página 61, ONDE SE LÊ "Homologa o Plano de Cargos e Salários", LEIA-SE "Homologa o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Salários".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria Ministerial n.º 3.118 publicado no D.O.U. de 03.04.1989, e considerando o que consta no processo 46271.000920/2014-42 resolve:

Artigo 1º Conceder autorização à empresa DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA - UNIDADE RGÉ, situada à Avenida Alexandre Rizzo, nº 491, em Caxias do Sul - RS, para TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS, somente para os serviços executados no Setor de Operação, conforme parágrafo único do artigo 68 e 70 da CLT, observando a escala de revezamento organizada de acordo com a Portaria Ministerial n.º 417 de 10.06.1966, as normas de proteção ao trabalho do menor e as normas de segurança e medicina do trabalho.

Artigo 2º A presente autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término, observado o parágrafo único do artigo 4º da Portaria Ministerial n.º 3.118/89.

FLÁVIO PÉRCIO ZACHER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria n.º 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo n.º 46220.001398/2013-31, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FERNANDO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE JUNHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46259.000862/2015-04 e conceder autorização à empresa: MARTINREA HUNSEL BRASIL FUNDAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.990.526/0001-10, situada à Avenida Magal, nº 261, Bairro Resende, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e as turmas a serem observados são conforme fls. 10 e 11 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46269.000328/2014-90 e conceder autorização à empresa: FIORELLA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.574.433/0001-63, situada à Avenida do Café, nº 1000, Distrito Industrial, Município de Mairinque, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo pelo prazo de 02 anos a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes

do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os setores a serem observados são conforme fls.08 e 09 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

RETIFICAÇÃO

Retificar na portaria n.º 159, publicada no DOU Nº 225, de 20 de novembro de 2014, Seção I, Pagina 85. Onde se lê "... vigendo até 31 de maio de 2015 a contar da publicação desta. Leia-se: "vigendo pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 206, DE 6 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.017972/2015-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 287+535m, em Três Marias/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 207, DE 6 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.017968/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, por meio de travessia no km 601+600m, em Ouro Preto/MG, de interesse da CEMIG Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEMIG deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Via 040 - Concessionária da BR-040 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEMIG não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Via 040, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Via 040 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEMIG assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEMIG deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEMIG verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Via 040 sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Via 040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEMIG deverá apresentar, à URMG e à Via 040, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEMIG abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 208, DE 6 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.025085/2015-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a extensão de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 065+800m e o km 066+400n, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na extensão e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a extensão da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à extensão, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de extensão da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de extensão da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 209, DE 6 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.05086/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de subtrechos de ocupações longitudinais e travessias, no trecho entre o km 187+525m e o km 191+780m, em Biguaçu/SC, de interesse da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento.

§ 1º As ocupações longitudinais serão implantadas nos seguintes subtrechos:

- I - Do km 187+525m ao km 187+895m, na Pista Sul;
- II - Do km 188+070m ao km 188+150m, na Pista Sul;
- III - Do km 188+070m ao km 188+910m, na Pista Norte;
- IV - Do km 188+370m ao km 188+830m, na Pista Sul;
- V - Do km 190+625m ao km 190+770m, na Pista Norte;
- VI - Do km 190+770m ao km 190+930m, na Pista Sul;
- VII - Do km 191+110m ao km 191+219m, na Pista Norte;
- VIII - Do km 191+350m ao km 191+580m, na Pista Norte;

IX - Do km 191+770m ao km 191+780m, na Pista Norte.

§ 2º As travessias serão implantadas nos seguintes locais:

- I - No km 188+070m;
- II - No km 188+830m; e
- III - No km 190+770m.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a CASAN deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CASAN não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CASAN assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CASAN deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 09 (nove) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CASAN verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A CASAN deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CASAN abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 310, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.169595/2015-49, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da VIAÇÃO GARCIA LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros MARRANGA (PR) - BAURU (SP), prefixo 09-1420-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 311, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50520.028047/2015-21, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Itapiranga (SC) - Toledo (PR), prefixo nº 16-0369-00, para 2 (dois) horários mensais, por sentido, de janeiro a julho, setembro, novembro e dezembro mais 1 (um) horário semanal, por sentido, nos meses de agosto e outubro.

Art. 2. Determinar a autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 312, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.173581/2015-20, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Santa Maria (RS) via Lages, prefixo nº 09-0889-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 313, DE 6 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.166121/2015-45, resolve:

Art. 1. Indeferir o requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros CAMPO GRANDE (MS) - RIO DE JANEIRO (RJ) V. PR. PRUDENTE, prefixo 19-0265-00.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 111, de 18.12.2014, publicada no DOU nº 227, Seção 1, de 24.11.2014. Onde se lê: "...GTD 323450-3...", Leia-se: "...GTD 323450-9..."

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 30 DE JUNHO DE 2015

PCA Nº 0.00.000.000533/2015-86

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, não constato qualquer providência a ser adotada neste PCA nº 0.00.000.000533/2015-86, razão pela qual determino o seu arquivamento forte no art. 43, inc. IX, alínea "c", do Regimento Interno do CNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

PROCESSO:RIEP Nº 0.00.000.000560/2015-59

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: ZULMIRA FONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)

Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte da requerente, determino o arquivamento destes autos, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000464/2015-19

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SIDMAR DOS SANTOS PINTO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Assim, determino o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação por Inércia ou Excesso de Prazo, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÕES DE 24 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000405/2015-32

RECLAMANTE: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Ante o exposto, proponho, com fundamento no art. 75, caput, da Resolução n. 92/2013 (Regimento Interno do CNMP), o indeferimento liminar da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 22 de junho de 2015
RICARDO RANGEL DE ANDRADE
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional, fls. 44 a 47, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000426/2015-58

RECLAMANTE: DANIEL ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo INDEFERIMENTO liminar da presente reclamação disciplinar com fundamento no art. 36, § 1º, combinado com o art. 75 do RICNMP.

Brasília, 15 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

A presente reclamação não atende aos requisitos regimentais. Instado para suprir a formalidade, o reclamante silenciou. Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000448/2015-18

RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, comunicando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 18 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional



Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.
Cumpra-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000905/2014-93
RECLAMANTE: CONSTANTINO MONDELLI FILHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (c)
Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sugere-se, com fundamento no art. 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, diante da atuação suficiente do órgão disciplinar de origem.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 1º de junho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 943/963, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 24 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 29 DE JUNHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001011/2014-11
RECLAMANTE: MAXWELL PARIZ XAVIER
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIÓGENES LEMOS CALHEIROS - OAB/CE - 24015
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pela MANUTENÇÃO da decisão de ARQUIVAMENTO, distribuindo-se o RECURSO INTERNO a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Recebo o recurso porque é tempestivo e cabível.
As razões expostas no recurso interno já foram analisadas quando da decisão de arquivamento.

As provas já foram valoradas na esfera administrativo-disciplinar de origem.
Assim mantenho a decisão de arquivamento recorrida e determino a distribuição nos termos do art. 154 do RICNMP.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001518/2013-93
RECLAMANTE: MAXWELL PARIZ XAVIER
ADVOGADO DO REQUERENTE: DIÓGENES LEMOS CALHEIROS - OAB/CE - 24015
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)
Isso posto, opina-se pela MANUTENÇÃO da decisão de ARQUIVAMENTO, distribuindo-se o RECURSO INTERNO a um relator, nos termos do art. 154 do RICNMP.
É a manifestação sub censura.

Brasília, 25 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Recebo o recurso porque é tempestivo e cabível.
As razões expostas no recurso interno já foram analisadas quando da decisão de arquivamento.
As provas já foram valoradas na esfera administrativo-disciplinar e na criminal (Procurador-Geral da República).
Assim mantenho a decisão de arquivamento recorrida e determino a distribuição nos termos do art. 154 do RICNMP.
Cumpra-se.

Brasília, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000217/2015-12
RECLAMANTE: WALMIR DE OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO DO REQUERENTE: RICARDO REIMANN - OAB/PR 36.978
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Cuida-se de recurso interno do Reclamante contra decisão de arquivamento desta Reclamação Disciplinar (fls. 621/625), trazido aos autos em 24 de junho de 2015 (fl. 631).

Analisando os pressupostos para o regular processamento do recurso, verifico que sequer a juntada do aviso de recebimento da decisão do arquivamento ocorreu, tendo-se, segundo o artigo 154 do RICNMP, a partir daí o prazo de cinco dias para a interposição da peça recursal. A decisão foi publicada no DOU n.º 119, de 25/06/15, p. 54 (fl. 625).

Portanto, há que ser reconhecida a tempestividade.
Mantenho a decisão impugnada (fl. 625), por seus próprios termos.

Finalmente, recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 154, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o envio dos presentes autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator.

Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 29 de junho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000449/2015-62
RECLAMANTE: MICHELLE ALPINO BITENCOURT
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente RD, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, comunicando-se a reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 24 de junho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação.

Cumpra-se

Brasília, 29 de junho de 2015

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001773/2014-17
RECLAMANTE: SANDRA MÔNICA WINKELMANN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de recurso interno interposto pelo requerente (f. 334) em face da decisão de f. 328, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar, nos termos do parecer de f. 319/327.

Considerando que a petição foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público em 25/06/2015 (f. 334), antes mesmo da juntada do aviso de recebimento aos autos, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada por suas próprias razões.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 3 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 458, DE 3 DE JULHO DE 2015

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 308, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2015, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL			
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02

1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01	1	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	CC 01
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	Chefe de Gabinete	CC 01
1	Assessor Administrativo	CC 01	1	Assessor Administrativo	CC 01
1	Assistente Nível I	FC 01	1	Assistente Nível I	FC 01
.....					
1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03	1	DIRETORIA REGIONAL	CC 03
1	Diretor Regional	CC 03	1	Diretor Regional	CC 03
.....					
1	DIVISÃO DE PERÍCIAS	FC 02	1	DIVISÃO DE PERÍCIAS	FC 02
1	Chefe	FC 02	1	Chefe	FC 02
.....					
1	BIBLIOTECA	FC 03	1	BIBLIOTECA	FC 03
1	Chefe	FC 03	1	Chefe	FC 03
.....					
1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO	S/função	1	SETOR DE MEDICINA DO TRABALHO	S/função
1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função
.....					
1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABA-	S/função	1	SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABA-	S/função
1	LHO	S/função	1	LHO	S/função
1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função
.....					
1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	S/função	1	DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	S/função
1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função
.....					
1	PLAN-ASSISTE	FC 02	1	PLAN-ASSISTE	FC 02
1	Gerente	FC 02	1	Gerente	FC 02
.....					
1	SETOR DE CLÍNICA MÉDICA	S/função	1	SETOR DE CLÍNICA MÉDICA	S/função
1	Chefe	S/função	1	Chefe	S/função

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2015

PROTOCOLO 3639/2014/PGJM
PIC 96-26.2012.1106

6ª PJM RIO DE JANEIRO/RJ
EMENTA. ATO NORMATIVO DA DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DE SINAIS NAÚTICOS. VEDAÇÃO AO MILITAR QUE NÃO POSSUA FORMAÇÃO SUPERIOR EM ENGENHARIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO À LIBERDADE PROFISSIONAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA AUTORIDADE MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposta restrição indevida ao exercício da atividade de Técnico de Sinalização Náutica por graduados da reserva com formação específica na área, em face da previsão em ato normativo da DHN que exclui tais pessoas. Declínio de atribuição. Informações prestadas pelo Diretor da Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha com os fundamentos para a restrição imposta aos militares que não possuem a graduação em engenharia. Inexistência de indícios de crime militar. Matéria de cunho administrativo e afeta ao exercício profissional, sem reflexos na seara criminal. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 363ª SESSÃO ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 14 DE MAIO 2015

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às 10h30. Debatida a proposta de alteração da Resolução 46/CSMPM (Processo 271/CSMPM). O Colegiado votou favorável ao Projeto de Resolução 86/CSMPM, referente a alterações do Regimento Interno da CCR.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000015-40.2015.1201. (MPM 1143/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo. Inspeção de dependências carcerárias da Base Aérea de São Paulo (BASP), organização militar da Aeronáutica. Atividade extrajudicial da 1ª Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo - 2º Ofício Geral. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2 Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000052-94.2014.1202. (MPM 1241/2015).
Origem: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Visita de inspeção carcerária no 4º Batalhão de Infantaria Leve - Osasco/SP. Atividade extrajudicial do Ministério Público Militar. Controle externo

da polícia judiciária militar. Adequação da carceragem, cumprimento dos preceitos legais e observância das normas regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendidas as recomendações expedidas na visita anterior. Arquivamento homologado.

1.3. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000008-25.2014.1103. (MPM 0720/2015).
Origem: 3ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo. Denúncia anônima à Defensoria Pública da União. Ocorrência de maus-tratos em OM do Exército. Matéria objeto do Procedimento NF 00000142-49.2014.1105 (5º Ofício PJMRJ), ora arquivado. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.

1.4. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000023-06.2013.2102. (MPM 3087/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Extravio de espelho de Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF distribuído pela DFPC do Exército Brasileiro. Uso e falsificação de assinatura. Fato apurado em IPM. Investigação direta para investigar a remessa e extravio do documento em branco. Exaurimento da investigação sem vislumbrar ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.

1.5. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-09.2014.1801. (MPM 3951/2014).
Origem: PJM Belém/PA.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Peça de Informação. Cópia dos autos do IPM 000005-32.2013.7.09.0008. Requisição de IPM dirigida à autoridade militar, com a finalidade de apurar suposta ocorrência de fraude em licitação. Remessa à CCR sem Despacho Conclusivo. Restituição à origem para juntada do Despacho terminativo. Não homologação.

1.6. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e deliberou pela restituição dos autos à PJM de origem para que seja proferida Decisão de arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000081-34.2014.1201. (MPM 0491/2015).
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil contra o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército - SFPC/2. Falta de prestação efetiva de Certificado de Registro (CR) sem andamento. Suposto extravio de documentos. Fato a ser apurado em inquérito. Requisição de IPM por Órgão do 2º Ofício Geral da 1ª PJM/SP. Arquivamento em face da apuração por inquérito. Arquivamento homologado.

1.7. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000061-38.2014.1106. (MPM 0828/2015).
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Consulta de militar da Marinha a respeito de assuntos de serviços internos. Matéria do âmbito administrativo militar. Ausência de atribuições do MPM. Arquivamento homologação.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000206-17.2014.1105. (MPM 0627/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Denúncia ao SAC-MPM. Inclusão de beneficiário em plano de saúde da Marinha. Falsidade das informações. Diligências. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.

1.9. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000005-88.2015.1801. (MPM 0982/2015).

Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Denúncia de irregularidade na condução de licença médica de Soldado do Exército. Militar em tratamento médico regular na Força. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.

1.10. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000023-48.2014.1303. (MPM 0739/2015).

Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima. Suposta prática de estelionato decorrente de movimentação de militar do Exército Brasileiro. Diligências do MPM. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.

1.11. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000055-41.2014.1106. (MPM 0421/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil contra militar. Descumprimento de leis de Trânsito. Estacionamento de veículos particulares sobre calçada (passoio público). Inexistência de determinação ou consentimento da autoridade militar. Logradouro público. Matéria do âmbito administrativo municipal. Arquivamento homologado.

1.12. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000002-86.2015.1301. (MPM 0870/2015).

Origem: PJM Porto Alegre - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Representação de civil. Demora e dificuldade na prestação de serviços por Delegacia da Marinha. Fatos os quais, em tese, poderiam caracterizar crime de prevaricação. Esclarecimentos da autoridade naval. Demora causada pelo próprio interessado, devido ao desatendimento das prescrições. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.

1.13. Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
Processo: Notícia de Fato (PI) 0000028-76.2015.1106. (MPM 0813/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Denúncia de desvio de finalidade de ato de transferência de militar. Esclarecimentos prestados pelo Comando. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.



- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e a Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000234-03.2014.1105. (MPM 0931/2015).
- Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Peça de Informação, Representação de Sargento da Marinha. Demora na concessão de autorização para compra de arma de fogo. Matéria regulada por norma interna da Marinha compatível com a legislação.
- Decisão: Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
- 1.15. Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-89.2015.1202. (MPM 0490/2015).
- Origem: 2ª PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício Geral.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Sindicância Administrativa. Remessa ao Ministério Público. Notícia do crime de furto. Ausência de materialidade e autoria. Impossibilidade de prosseguir-se na apuração. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000093-28.2014.1201. (MPM 0702/2015).
- Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação da ANAC. Falsidade de documento de aeronauta. Prática atribuída a militar. Índices de delito militar. Requisição de abertura de IPM. Arquivamento na instância em face da instauração de inquérito aberto por requisição do MPM. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 9, DE 22 DE JUNHO DE 2015

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correições Ordinárias - 2015, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza, no período de 25 a 28 de agosto de 2015;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 265, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a criação do Conselho Editorial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

O MINISTRO DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, no uso de suas atribuições descritas no inc. I do art. 8º da Lei n. 11.798/2008 e nos incs. I e IV do art. 21 da Resolução CJF n. 042/2008, resolve:

Art. 1º Constituir o Conselho Editorial do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CE-CEJ).

§ 1º O mandato de membro do CE - CEJ será de 3 (três) anos, permitindo-se recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Editorial caberá ao ministro diretor do Centro de Estudos Judiciários.

Art. 2º Compete ao Conselho Editorial:

I - Definir a política editorial;

II - Analisar obras e materiais, quando lhe forem encaminhados pelo (a) Secretário (a) do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, exercendo juízo de valor vinculante em relação à recomendação ou à rejeição da publicação;

III - Indicar, quando necessário, especialistas para avaliação técnica das obras e materiais a serem publicados;

IV - Participar dos eventos de lançamento das publicações;

V - Manter-se em contato com instituições, públicas e privadas, visando à divulgação das publicações.

Art. 3º O Conselho Editorial reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pelo Secretário (a) do CEJ ou por requerimento de metade dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão validadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente emitirá o voto de qualidade, ainda que já tenha votado.

§ 3º Os pareceres dos conselheiros e de especialistas ad hoc serão de caráter interno e, segundo juízo de conveniência e oportunidade do Presidente, poderão ter natureza sigilosa.

§ 4º A liberação das propostas de publicação, nos casos de urgência, poderá ser decidida pelo Presidente ou pelo Secretário (a) do CEJ.

Art. 4º A publicação de qualquer obra ou material dependerá de autorização expressa do Secretário (a) do CEJ.

Art. 5º Caberá ao CEJ fornecer recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Conselho Editorial.

Art. 6º Os membros do Conselho Editorial não serão remunerados, mas prestarão serviço público relevante, que deverá ser informado aos seus órgãos de origem para fim de anotação funcional.

Art. 7º Os casos omissos e de urgência serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Editorial.

Art. 8º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE MUSSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2015

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2015, às 14h, sob a Presidência do Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, presentes os Desembargadores PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e o representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador ALESSANDRO SANTOS DE MIRANDA, tendo em vista as determinações contidas na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça e o contido no PA-15.0.000003759-9 - MA-122/2015,

Decidiu por maioria, em sede preliminar, rejeitar a aplicação isolada da Resolução CSJT nº 63/2010, vencidos os Desembargadores João Amílcar Silva e Souza Pavan, Elaine Machado Vasconcelos, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro e Alexandre Nery de Oliveira e, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Desembargadores André R. P. V. Damasceno - Presidente, João Amílcar Silva e Souza Pavan, Flávia Simões Falcão, Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Brasilino Santos Ramos, Alexandre Nery de Oliveira, Elke Doris Just e Cilene Ferreira Amaro Santos e, totalmente, a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos, baixar a seguinte Resolução Administrativa:

Art. 1º - Alterar a estrutura das funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos Gabinetes de Desembargadores, Unidades de Apoio Judiciário e Varas do Trabalho, na forma da presente Resolução.

Art. 2º - Extinguir 34 (trinta e quatro) funções comissionadas dos Gabinetes dos Desembargadores, sendo 17 (dezesete) FC-5, 17 (dezesete) FC-2 e 18 (dezoito) FC-1, das seguintes Unidades de Apoio Judiciário: 2 (duas) FC-1 do Núcleo de Recursos - NUREC; 2 (duas) FC-1 da Coordenação de Cadastro e Distribuição Processual do 2º Grau - CDCAD; 3 (três) FC-1 do Núcleo de Cadastro e Distribuição de Feitos do Foro de Brasília - NUDFB; 2 (duas) FC-1 da Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLE; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 1ª Turma - SETU1; 3 (três) FC-1 da Secretaria da 2ª Turma - SETU2 e 3 (três) FC-1 da Secretaria da 3ª Turma - SETU3.

Parágrafo único. A extinção das funções comissionadas supra referidas não altera a lotação ideal de cargos efetivos e em comissão assegurada a cada um dos Gabinetes dos Desembargadores e unidades de apoio acima nominadas.

Art. 3º - Os valores das funções comissionadas a que se referem os artigos anteriores serão utilizados para qualificar as funções existentes nas Varas do Trabalho destinadas aos Assistentes de Juizes de Primeiro Grau, transformando-as de FC-5 para FC-6, conforme anexo único, bem como para criar 6 (seis) FC-6 a serem posteriormente alocadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

Parágrafo único. O saldo remanescente deverá ser aproveitado em reestruturação futura.

Art. 4º - Ficam os ocupantes das funções comissionadas que ora se extinguem, automaticamente dispensados, a contar de 1º de janeiro 2016, devendo os Desembargadores e Juizes informar eventuais adequações, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da presente Resolução.

Art. 5º - As alterações constantes da presente Resolução não implicam em aumento de despesa e passam a vigorar em 1º de janeiro 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

ANEXO ÚNICO

UNIDADE JUDICIÁRIA	FUNÇÕES COMISSIONADAS TRANSFORMADAS
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
VARA DO TRABALHO DO GAMA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
VARA DO TRABALHO DE GURUPI	2 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 2 FC-6
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI	1 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 1 FC-6
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS	1 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 1 FC-6
TOTAL	68 FC-5 TRANSFORMADAS PARA 68-FC-6

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 376, de 12 de junho de 2015, publicada no DOU, Seção 1, pág. 224, de 03/07/2015, no Art. 2º, onde se lê: Resolução nº 257, de 28 de maio de 2011; leia-se: Resolução nº 258, de 1º de agosto de 2011.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.084, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a decisão proferida na XXXIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 21 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-PR que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira à médica veterinária Gláucia Martins (CRMV-PR nº 5755).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 171, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Altera a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF e dá outras providências.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que "Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos";

CONSIDERANDO que, conforme entendimento esposado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 341/2004, a Lei nº 8.460/1992 não alcança diretamente os conselhos de fiscalização, mas serve a estes de parâmetro para a edição de normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO a possibilidade do Coren-DF, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, por meio de Decisão, empregos em comissão;

CONSIDERANDO o art. 23, XXVIII c/c art. 24, XIV, do Regimento Interno do Cofen; CONSIDERANDO a estímulo vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 019/2012 que cria a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF;

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação no quadro de pessoal do Coren-DF, tendo em vista as necessidades atuais da Autarquia;

CONSIDERANDO Decisão Coren-DF nº 098/2012 de 31 de maio de 2012 que institui a Estrutura Organizacional e aprova o Organograma do Coren-DF.

CONSIDERANDO Decisão Coren-DF nº 052/2013 de 26 de março de 2013 que altera a estrutura organizacional no âmbito do Coren-DF e dá outras providências

CONSIDERANDO Processo Administrativo Coren-DF nº 120/2015 - Elaboração (Atualização) da Estrutura Organizacional, CONSIDERANDO Aprovação da 469ª Reunião de Ordinária do Plenário, decide:

Art. 1º Alterar a Estrutura Organizacional e o Organograma Institucional do Coren-DF.

Art. 2º Ficam Extintos os cargos do Coren-DF na forma abaixo descrita:

- I - Núcleo de Conselheiros e Câmaras Técnicas - NCCT;
- II - Gerência das Subseções - GESUB;
- III - Coordenação de Auxiliar das Plenárias;
- IV - Coordenação Administrativa da Subseção em Taguatinga - DEADM-SUB

Art. 3º Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-DF os empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma abaixo descrita:

- I - Assessora Especial - ASSES;
 - II - Secretária da Fiscalização - SEFIS;
- Art. 4º Fica instituído o departamento de Digitalização - DEDIG

Art. 5º Fica instituído a criação da Coordenação do Departamento de Comunicação - DECOM;

Art. 6º Muda a nomenclatura do Cargo de Chefe de Gabinete para Superintendência, o qual manterá entre as suas funções a de caráter administrativo.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do Gerente Administrativo, ou Gerente Técnico, por exoneração, ou afastamento por motivo de saúde, fica a superintendência responsável pelos setores superacionados.

Art.7º Exonerar do cargo de Gerente de Subseções a Sra. Vanessa Conceição Gomes Sarmento e do Cargo de Secretária de Gabinete a Sra. Tatiele Vieira da Silva

Art.8º Nomear nos termos da Estrutura Organizacional as funcionárias para o cargo em comissão a seguir: Assessora Especial - ASSES a Sra. Vanessa Conceição Gomes Sarmento e Secretária da Fiscalização - SEFIS a Sra. Tatiele Vieira da Silva.

Art.9º Os cargos de Procurador-Geral, Controladoria Interna e Superintendência ficam subordinado diretamente a Diretoria; os cargos de Assessora Especial e Coordenação do Departamento de Comunicação ficam subordinado a Superintendência; a Secretaria da Fiscalização fica subordinado a Gerência de Fiscalização; Núcleo de Capacitação e Aprimoramento fica subordinado a Gerência Técnica; e o Departamento de Digitalização fica subordinado a Gerência da Tecnologia da Informação.

Art. 10º Alterar o nível de escolaridade do Cargo em Comissão do Núcleo de Serviços Externo para nível médio;

Art. 11º Aprovação da Estrutura Administrativa e do Organograma Institucional com as devidas alterações aprovadas em Plenária, faz-se necessário a juntada das descrições das atividades dos cargos mencionados nesta normativa e do Organograma funcional nos Processo Administrativo nº120/2015 - Elaboração (Atualização) da Estrutura Organizacional.

Art. 12º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 2015.
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente do Conselho

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Vice-Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.008412-8/COP. Origem: Consulta n. 49.0000.2013.008412-8/OEP. Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Assunto: Artigo 8º do Regulamento Geral. Acréscimo, Impedimento. Cargo de mediador voluntário. Relator: Conselheiro Federal Duílio Piato Júnior (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Oswaldo Pereira Cardoso Filho (MT). EMENTA N. 022/2015/COP. Proposta de alteração ou adição de parágrafo ao art. 8º do Regulamento Geral. Inclusão de impedimento ao mediador. Alteração do Regulamento desnecessária. Matéria a ser tratada em Provimento. O impedimento do Mediador Voluntário ou Remunerado deve ser tratado em Provimento, não sendo o caso de alteração ou acréscimo de parágrafo ao Artigo 8º do Regulamento Geral. Desacolhimento da proposição. Remessa da matéria à análise prévia da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de junho de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coelho, Presidente. Duílio Piato Júnior, Relator. Oswaldo Pereira Cardoso Filho, Relator ad hoc.

Brasília, 2 de julho de 2015.
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

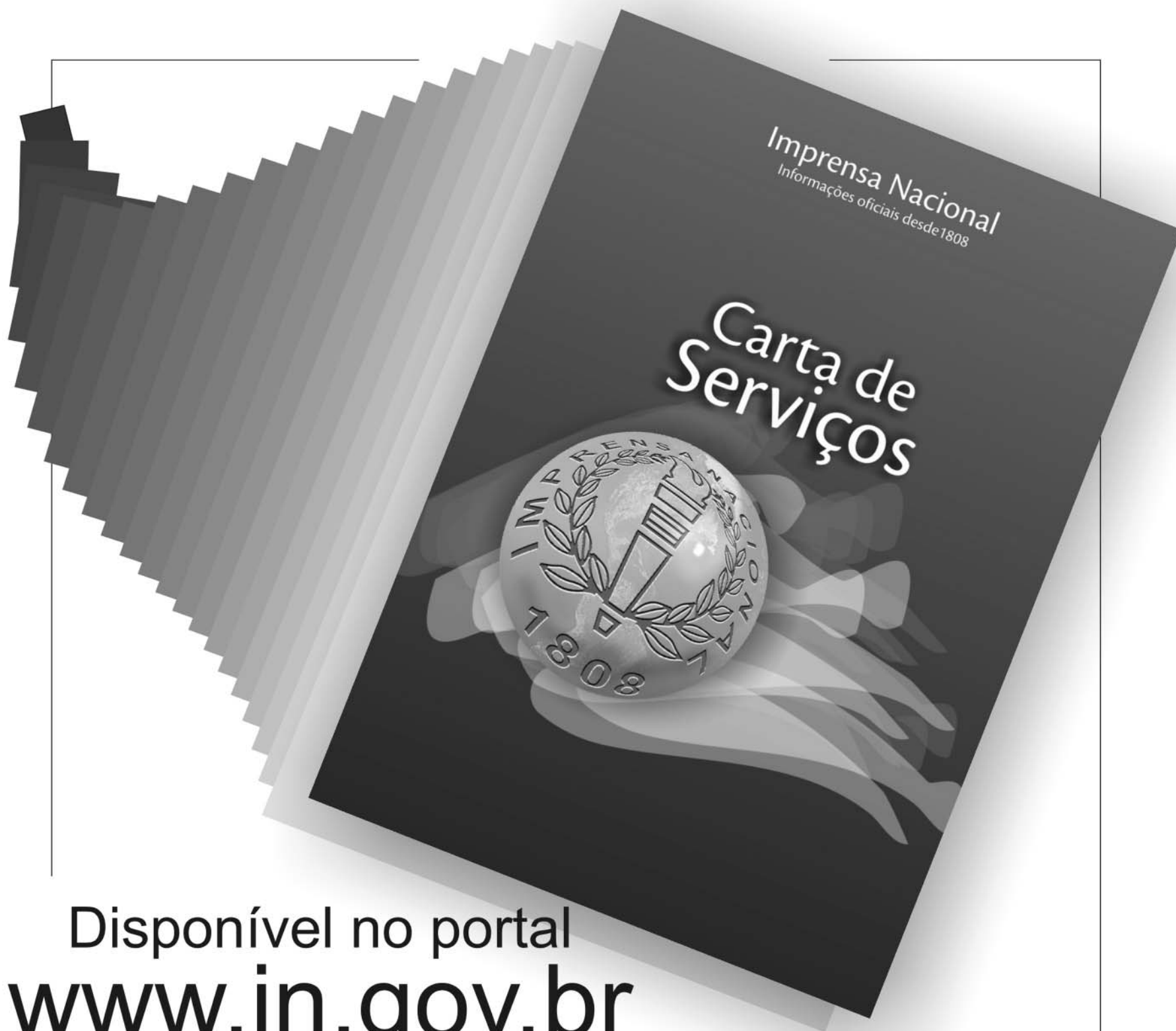


O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono *in memoriam* da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

